SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 05 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2505

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 530/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 530/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE– CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Baturité, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000, compreendendo:
I. As metas e prioridades da administração pública municipal;
II. A organização e estrutura dos orçamentos;
III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
V. Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
VI. Disposições Gerais;
VII. Anexo das Metas Fiscais;
VIII. Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
das metas e prioridades da administração pública

Art. 2 º - Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2021.
I – Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da Administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria dos seguintes aspectos:
A – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
B – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade, transparência e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
C – Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;
D – Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público;
II – Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação de padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a afetividade nas atividades fim da administração pública:
A – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
B – Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;
C – Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.
III – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município , com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.
Art. 3 º - As metas e prioridade poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4 º - As prioridades referidas no artigo 2° desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Parágrafo único – Integra esta Lei também, o Anexo das Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria n° 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:
Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III Metas Fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Ampliação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO II
da organização e estrutura dos orçamentos

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto do Art. 165, § 5° da Constituição Federal.
§ 1°- O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município , seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
§ 2° - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano;
II – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;
IV – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.
§ 2° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.
§ 3° - Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria n° 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2018-2021.
Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.
§ 1° - As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:
I – Despesas Correntes

II – Despesas de Capital
§ 2° - Os grupos de natureza da despesa, os quais estarão divididas em:
I – Pessoal e Encargos Sociais
II – Juros e Encargos da Dívida
III – Outras Despesas Correntes
IV – Investimentos
V – Inversões Financeiras
VI – Amortização da Dívida
§ 3° - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial n° 163/2001 e alterações posteriores.
§ 4° - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser consideradas também, para o levantamento do Balanço Geral.
§ 5° - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, de que trata este artigo, serão consolidadas, do "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, seguirão as definições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, visando a contabilização com os dados a serem apresentados através do Sistema de Informações Municípios (SIM), nos termos do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará.
Art. 8° - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:
I – texto da Lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
§ 1° - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial n° 163/2001 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.
II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;
III – resumo das receitas por categoria econômicas e fontes de recursos;
IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n° 4.320/1964, e suas alterações;
VI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente , segundo o Poder e Órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei n° 4.320/1964;
VII – resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei n° 4.320/1964;
VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção , programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma no Anexo VI da Lei n° 4.320/1964;
IX – demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesas fixados pela Lei Orçamentária;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 , da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos, bem como as subfunções de governo vinculadas à saúde.
§ 2° - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;
§ 3° - O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I – o resultado corrente do orçamento;
II – a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021;
§ 4° - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em

meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III
Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos e suas alterações
Seção I
Das disposições gerais

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.
Parágrafo Único - Deverão ser divulgados na internet:

I - A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II - O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV - O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos à pessoal, restos a pagar e endividamento.
Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo das Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2020.
§ 1° O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.
Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.
Parágrafo Único - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nocional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capaz de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.
Art. 12 - Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13 - Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.
Art. 14 – Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2020 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1°de julho, conforme determina o artigo 100, § 1°da Constituição Federal.
Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 16 - A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam às seguintes condições:
I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/ou auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;
V – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidos em seus programas assistências.
Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado, bem como aos Consórcios Públicos aos quais o Município participe ou venha a participar.

Art. 17 – A proposta orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos exclusivamente do Orçamento Fiscal em montante de no mínimo 0,2% (dois décimo por cento) e, no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021.
Paragráfo único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:
I - atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar Nº 101/00 e Portaria STN Nº 286, de 07 de maio de 2019.
II - entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.
III - a partir do mês de agosto de 2021, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela Lei Orçamentária que se mostrarem insuficientes.
Art. 18 - A alocação de recursos da lei orçamentária para 2021 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:
a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2020;
os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Subseção I
Das Diretrizes Comuns

Art. 19 – Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.
Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2021, o valor de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, distribuída da seguinte forma:
I - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II – 6% (seis por centos) para o Poder Legislativo.
Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
Art. 22 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.
Parágrafo Único - Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos

intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.
Art. 23 – No exercício de 2021, nos termos do art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000 estará vedada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

Subseção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento
Da Seguridade Social
Art. 24 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I **–** de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;
II – das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar n° 141/2012;
III – das receitas de prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema único de Saúde , quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;
IV – de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata essa subseção;
V - do orçamento fiscal.
§ 1° - Poderão constar no orçamento para o exercício de 2021, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência social e amparo a órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinados à prestação de serviços de saúde.
§ 2° - Poderão constar no orçamento para o exercício de 2021, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.
Subseção III
Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 25 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecada no exercício de 2020, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.
§ 1º - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido mensalmente à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de pessoal.
§ 3º - Para efeito do disposto no art. 4º § 1º o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2020, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 26– Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, caso haja a quitação de despesas especificadas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassado no mês que ocorrer referido pagamento.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 27 - A proposta da lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinados à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos da resolução n° 40/2001 do Senado Federal e suas alterações.
Art. 28 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/2001 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº 101/2000.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCAGOS SOCIAIS
Art. 29 – Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.
Art. 30 – No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II - for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 31 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101/2000.
§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimentos de cargos efetivos que se encontrarem vagos.
§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado, respeitando o limite dos gastos com pessoal, a ser previamente solicitado ao Legislativo, sendo obrigado a comunicar o porquê, a dotação orçamentária e também as devidas justificativas.
Art. 32 - No exercício de 2021, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade, ou comprometer o funcionamento dos órgãos públicos.
Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - Não seja inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.
Art. 35 – Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a solicitar da Câmara Municipal autorização para realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais , se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
Art. 36 – As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.
§ 1º - Os projetos de Lei mencionados no "caput" deste artigo levarão em conta:
I – os efeitos socioeconômicos da proposta;
II – capacidade econômica do contribuinte;
III – modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

IV – os casos específicos de renúncia de receita.
§ 2º - Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar n° 101/200 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.
§ 3º - Para efeitos dessa Lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
Art. 37 – Deverão ser consideradas na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida no art. 8° e 9° da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 38 – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3°**,** II da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO VII
DO CONTIGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único – As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.
Art. 40 – Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas do resultado primário ou nominal, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 1º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.
§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:
as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar n° 141/2012;
as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.

§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:

as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
as despesas com Investimentos;
caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores seja insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – O Projeto de lei Orçamentária será encaminhando ao Poder Legislativo até o dia 1° de outubro de 2020 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias , conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 43 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 44 – São vedadas quaisquer procedimentos pelo ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 45 – O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição dirta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 46 – Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública e manutenção administrativa.
Parágrafo único – O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa fixada no projeto de Lei Orçamentária para 2021.
Art. 47 – A despesa relativa a contribuições, doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2020, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).
Art. 48 – O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará no Diário Eletrônico, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos , os quadros de detalhamento da despesa especificando o programa de trabalho , natureza da despesa e fontes de recursos.

Art. 49 – Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 e em cumprimento ao § 3°**,** do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2020, a despesa decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelo incisos I e II do art. 24, da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizados.
Art. 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, 01 DE JUNHO DE 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO VIII

UNIDADE 0303	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITEM I
IMPLANTAÇÃO DO REAJUSTE GERAL ANUAIS SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria de Administração e Finanças
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub-função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 0505	SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM I
DESPESAS UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO NO APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR.
Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria de Agricultura
Função: 20 – AGRICULTURA
Sub-função: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa: 0062 – APOIO TÉCNICO AO HOMEM DO CAMPO.
ITEM I
INCENTIVO A PRODUÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS
Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria de Agricultura
Função: 20 – AGRICULTURA
Sub-função: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa: 0062 – APOIO TÉCNICO AO HOMEM DO CAMPO.
ITEM I
CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO AGRÍCULA E/OU AGRÔNOMO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES
Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria de Agricultura
Função: 20 – AGRICULTURA
Sub-função: 606 – EXTENSÃO RURAL
Programa: 0062 – APOIO TÉCNICO AO HOMEM DO CAMPO.
ITEM I
INCENTIVO NO ARADO DE TERRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR
Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria de Agricultura
Função: 20 – AGRICULTURA
Sub-função: 606 – EXTENSÃO RURAL
Programa: 0062 – APOIO TÉCNICO AO HOMEM DO CAMPO.

UNIDADE 0909	SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM I
IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA PROFISSIONAIS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 0909 – SECRETARIA DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Sub-função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Programa: 0029 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.
ITEM I
IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA PROFISSIONAIS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 0909 – SECRETARIA DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Sub-função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0029 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA.
ITEM I
IMPLANTAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA PROFISSIONAIS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 0909 – SECRETARIA DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Sub-função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0029 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA.

UNIDADE 0808	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM I
CONSTRUÇÃO DE CRECHE NOS BAIRROS SERRARIA E PLANALTO
Unidade Orçamentária: 0808 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-função: 302 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0029 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

UNIDADE 0707	SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE

ITEM I
PRAGRAMA: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE BEM ESTAR ANIMAL
Unidade Orçamentária: 0707 – SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
Sub-função: 452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE BEM ESTAR ANIMAL.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B77C40C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 027/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO COM RESSALVAS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL E CONTENÇÃO DE RISCOS DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS, ALÉM DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, **FRANCISCO EVANDRO ARRAES DE ALMEIDA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, evitar a disseminação da doença no Município de Antonina do Norte - CE;

CONSIDERANDO que é obrigatório o uso de máscara no Município de Antonina do Norte/CE, o que reduz o risco de contágio em locais públicos, conforme determina o Decreto nº 015/2020 de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o entendimento já pacificando pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no sentido de que Estados e Municípios possuem autonomia para regulamentar as medidas de isolamento social, bem como fechamento e reabertura do comércio sob seu território;

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos deverão seguir estritamente as determinações previstas neste Decreto, para evitar a disseminação do coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Em caráter excepcional e por se fazer necessário a continuidade parcial das medidas de restrição necessárias para o

enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em todo o território municipal, até a zero hora do dia 10 de agosto de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:
I – eventos em espaços públicos ou privados, em todo território municipal;
II – clubes e estabelecimentos similares que realizem quaisquer tipos de eventos;
III - feiras e exposições, inclusive aos sábados, que permitam a aglomeração de pessoas;
IV - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores e as previstas no Decreto do Governo Estadual.
V – Visitas no Hospital Municipal Antônio Roseno de Matos.

Parágrafo único. No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos frequência a açude, rio ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

Art. 2º A reabertura gradual do comércio no Município de Antonina do Norte/CE, mediante a observância obrigatória e irrestrita de regras previstas neste Decreto, ficando autorizado o funcionamento dos seguintes ramos comerciais:
I – Lojas de materiais de construção;
II – Lojas de móveis, eletrônicos e produtos para o lar;
III – Lojas de confecção e calçados;
IV – Escritórios de contabilidade e de advocacia;
V – Comércio de livros, papelaria e agropecuária;
VI – Salões de beleza e barbearias;
VII – Restaurantes, Lanchonete, Bares e congêneres;
VIII – Autoescolas;
IX – Comércio de vendas de passagens.

§ 1º Fica mantido o funcionamento dos demais serviços essenciais já autorizados por Decretos anteriores, especialmente, imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, atividades de microcréditos, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas, borracharias, e supermercados/congêneres.
§ 2º No período de que trata o "caput", deste artigo, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de venda presencial ou de entrega, respeitado o distanciamento mínimo entre mesas;
§ 3° Os estabelecimentos comerciais que se enquadrem nos incisos I, II, III, V, VII e VIII só poderão atender com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;
§ 4º. Os serviços previstos neste artigo, deverão obrigatoriamente adotar medidas básicas de higiene, disponibilizando álcool gel e realizar a higienização do local e objetos de uso comum;
§ 5º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em todo território municipal poderão retornar o funcionamento de segunda-feira a domingo, obedecendo o horário estabelecido por meio do Alvará de funcionamento.
§ 6º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, fica autorizado o transporte intermunicipal.

Art. 3º Todos os estabelecidos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto devem observar obrigatoriamente as seguinte regras, cumulativamente:
I – Proibir o acesso de pessoas que não estejam utilizando corretamente máscara de proteção facial, bem como limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento;
II – Fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção fácil, bem como todo e qualquer equipamento de proteção individual, sendo obrigatório o seu uso correto durante todo o expediente;
III – Promover o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de morbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;
IV – Promover a desinfecção de materiais e utensílios fornecidos pelo estabelecimento, como máquinas de cartões magnéticos, carrinhos e cestas de compras, preferencialmente com a utilização de álcool líquido a 70% (setenta por cento);
V – Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma da CONVID-19;
VI – Disponibilizar álcool em gel, preferencialmente, a 70% (setenta por cento), para a utilização de empregados, colaboradores e clientes.

Art. 4º. Recomenda-se às pessoas, principalmente ao grupo de risco, que saiam de casa apenas por razões imprescindíveis, enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública decorrentes do Coronavírus, além de que sigam as seguintes determinações:
I – adotar medidas básicas de higiene, como por exemplo, higienizar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel ou líquido na concentração de 70% (setenta por cento);
II – adotar a distância mínima como medida de prevenção entre as pessoas, principalmente nas filas de lotéricas, bancos, supermercados e afins, atendendo as normativas vigentes e higienização necessária;
III – não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um fluxograma de atendimentos no Hospital Municipal e nas Unidades Básica de Saúde, para o atendimento adequado aos pacientes.
§ 1º. Todas as vistas a pacientes internados no Hospital Municipal estão suspensas.
§ 2º. O Hospital Municipal criará um ambiente para isolamento de pacientes suspeitos de contágio por Coronavírus.
§ 3º. Estão descentralizadas as marcações de exames laboratoriais para as Unidades Básicas de Saúde.
§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar diariamente boletim acerca dos casos confirmados, suspeitos e descartados de contágio pelo Novo Coronavírus.

Art. 6º. A flexibilização prevista neste Decreto não é definitiva, podendo ser revista, suspensa ou interrompida a qualquer momento, mediante recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, caso verificado aumento significativo dos casos positivos da COVID-19 neste município.
Parágrafo único – Serão criadas, por portarias, equipes de visitadores sanitários, com poder de fiscalizar e autuar os estabelecimentos reabertos que não seguirem as disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º. Os demais ramos comerciais não previstos neste Decreto serão reabertos de forma gradual, observando-se os estudos elaborados pela Comissão do Plano de Contingenciamento em Saúde do Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 20 de julho de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EED73F00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29 DE 27 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AOS LIGADOS AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 07 que Decretou situação de emergência para as áreas da educação e assistência social, em razão dos impactos ocasionados pelas medidas protetivas de isolamento social, os quais são necessárias para o combate à disseminação do coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO que o direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos entes federativos à adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, e a assistência social aos desamparados (art. 6 da Constituição Federal do Brasil de 1988)

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas e restabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Aracoiaba;

CONSIDERANDO que o Decreto de n° 23, de 30 de junho de 2020 que prorrogou os efeitos do Decreto Municipal de n° 009, de 01 de abril de 2020, o qual em seu art. 3° suspendeu a concessão de férias à todos os servidores do Município de Aracoiaba/CE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 3° do Decreto Municipal de n° 009, de 01 de abril de 2020, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3° - Ficam suspensas pelo período de 90 (noventa) dias a concessão de férias aos servidores públicos municipais, excetos os servidores da Secretaria de Educação e aos ligados aos serviços essenciais.

Art. 2° . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 27 de julho de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:179B4F65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 30, DE 02 DE AGOSTO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04/2020, de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas ;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como acrescente confirmação de casos de corona vírus no Município de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer retrocesso no trabalhodesenvolvido até hoje pela Prefeitura no combate à COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e foi pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de julho de 2020, dá continuidade à retomada das atividades econômicas

propostas pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos nos Decretos Estaduais.º 33.617, de 06 de junho de 2020 e n° 33.631, de 20 de junho de 2020.

CONSIDERANDO, ainda, a edição pelo Governo do Estado do Decreto nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, que também prorroga as medidas de isolamento social e inicia a retomada das atividades comerciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 03 de agosto de 2020 ao dia 09 de agosto de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

§ 1° - No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto nº 04, de 17 de março de 2020 e posteriores**.**

§ 2° **-** Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 3°, do Decreto nº 013, de 20 de abril de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art. 2° - A partir de 03 de agosto de 2020, conforme Decreto Estadual de n° 33.700, de 01 de agosto de 2020, o Município de Aracoiaba ingressará na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Aracoiaba dar-se- á na forma, condições e percentuais previstos nos Decretos Estaduais de n° 33.617, de 06 de maio de 2020 e nº 33.631 de 20 de junho de 2020, nos Decretos Municipais de n° 018, de 31 de maio de 2020, n° 021 de 21 de junho de 2020 e n° 24 de 05 de julho de 2020 e anexo I deste Decreto.

- cadeias e atividades já liberadas e que serão ampliadas, chegando à **capacidade máxima** de empregados em trabalho presencial::

alimentação fora do lar;

– novas atividades que serão liberadas:

as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Decretos Municipal e Estadual;

§1° **-** Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.

§ 2° **-** As atividades liberadas na forma deste artigo obedecerão a limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, observado o seguinte:

será considerado como base de cálculo do limite, o registro informado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social, relativo à competência do mês de fevereiro de 2020;
b) As Atividades Religiosas continuarão a realizar celebrações presenciais das 6h (seis horas) da manhã às 21h (vinte e uma horas), no entanto, obedecendo um intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre as celebrações, restringindo-se à lotação máxima autorizada de 50% da capacidade total de atendimento do estabelecimento e a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento não pode exceder 1(uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados.

As atividades de Alimentação fora do lar passarão a funcionar com atendimento presencial, das 6h (seis horas) da manhã às 23h (vinte e três horas).
§ 3° **-** As atividades liberadas na forma deste artigo ficarão sob o monitoramento contínuo das Secretarias Municipal e Estadual da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos em Aracoiaba, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 4° na cadeia de esporte e lazer será admitida a produção artística e cultural sem público;
Art. 3º - As atividades econômicas e comportamentais já liberadas, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 4° - Aplica-se, no que couber para o Município de Aracoiaba, as disposições do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020 e Decreto 33.631, de 20 de junho de 2020 e
Decreto 33.645, de 04 de julho 2020.

Art. 5° **-** O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 02 de agosto de 2020 a 09 de agosto de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 02 de agosto de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

ANEXO I

Fase 3	**Trabalho presencial**	**Detalhamento**
TÊXTEIS E ROUPAS	**100 %**	Completa Cadeia
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
ARTIGOS DO LAR	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
CADEIA AGROPECUÁRIA	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
CADEIA MOVELEIRA	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
CADEIA AUTOMOTIVA	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
TURISMO E EVENTOS	**100 %**	Completa a cadeia das fases anteriores
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	**100 %**	Restaurantes, lanchonetes e similares
ATIVIDADES FÍSICAS EM ACADEMIAS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES	**100 %**	Restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	**50 %**	Celebrações religiosas com limitação de 50% da capacidade

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:9BE76C0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 29/2020, 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 29/2020, 03 de Agosto de 2020.

DESIGNAR COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIARIAS DO PAA-CDS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ,EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Comissão Especial para Seleção de Entidades Beneficiárias do Programa de Aquisição de Alimentos PAA – CDS, no Município de Arneiroz, para o exercício de 2020:

01. Antonia Fernanda Fernandes Monteiro
02. Bernardo Lopes de Araújo
03. Edson Carlos Feitosa Monteiro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 03 de Agosto de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:AB93E9AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 27, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº. 27, DE 31 de julho de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 19/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AULAS NÃO PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das aulas não presenciais, a fim de evitar a propagação do COVID-19

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado o programa "EstudeEMCASA" de oferta emergencial de atividades escolares não presenciais, que trata o decreto nº19/2020, para o período de 01/08/2020 a 30/09/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 31 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:07810B2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 26, DE 23 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº. 26, DE 23 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ESCOLAR PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE 27 A 31 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a situação de pandemia que sofre o País há mais de quatro meses, em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para prevenção da proliferação da doença, dentre estas a antecipação das férias e realização de aulas on-line;

CONSIDERANDO o período de pandemia a lei dispensa o cumprimento do quantitativo de 200 dias letivos, exigindo tão somente o cumprimento da carga horária de 800 horas/aula anual, pelas Escolas Públicas de Educação Básica;

CONSIDERANDO que a nova rotina de trabalho imposta pela pandemia COVID19 implica em maior desgaste para os profissionais da educação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido recesso escolar para os profissionais da educação no período de 27 a 31 de julho de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto**.**

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE ECUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 23 de julho de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:497FAAFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Retificação – TP nº 2020.05.06.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fica retificado o edital do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o n° 2020.05.06.1, que tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria ao Setor Pessoal, bem como no processamento da folha de pagamento, geração e transmissão de outros arquivos, GFIP, RAIS e DIRF, junto às Secretarias de Administração, Saúde, Educação e do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com nova data de recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 21 de agosto de 2020, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega de Editais na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês – Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 03 de agosto de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B51C18C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020-SESA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 001: PSICÓLOGO 20 H

ANA THAYLINE VIDAL ROSENDO

CARGO 002: FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO 20 H

ANTONIO MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA
HELOSMAN GOMES BRAGA
FABIANA GONÇALVES PINHEIRO MARTINS

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:D2B3ED17

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 002: MÉDICO 20H
RAFAEL SAMPAIO ROLIM
JOSEPH SAMPAIO DE FIGUEIREDO

CARGO 004: ENFERMEIRO 20H
JULIEDI SANTOS ALMADA

CARGO 008: ATENDENTE DE MÉDICO 40H
ALANA GOMES MARTINS

CARGO 009: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H
MARIA DE FÁTIMA NUNES DE SOUSA
ELISÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA

CARGO 011: PORTEIRO 40H
EDIVAN FERREIRA DE SOUZA

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:CEA0CDFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a supressão de R$ 0,30 (zero virgula trinta centavos) equivalente a 7% (sete por cento) no valor da Gasolina Comum do Contrato Inicial pactuado.

CHOROZINHO-CE, 20 DE ABRIL DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2EB0A23B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a supressão de R$ 0,14 (zero vírgula quatorze centavos) equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) no valor da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 04 DE MAIO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BB360B45

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a supressão de R$ 0,06 (zero virgula zero seis centavos) equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) no valor da Gasolina Comum do Contrato Inicial pactuado.

CHOROZINHO-CE, 18 DE MAIO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:57ACE3FA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,07 (zero virgula sete centavos) equivalente a 2% (dois por cento) no valor do litro do Óleo Diesel do Contrato Inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE MARÇO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:ED39EB31

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,4 (zero virgula quatro centavos) equivalente a 11,5% (onze virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel do Contrato Inicial.

CHOROZINHO-CE, 31 DE MARÇO DE 2020

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:498A39D5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Educação (INTERINO) do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,10 (zero virgula dez centavos) equivalente a 3,25% (três virgula vinte cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel do Contrato Inicial.

CHOROZINHO-CE, 20 DE ABRIL DE 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Educação (Interino)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4CF4FC83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a Supressão de R$ 0,07 (zero virgula sete centavos) equivalente a 2% (dois por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e R$ 0,17 (zero virgula dezessete centavos) equivalente a 3,7% (três virgula sete por cento) no valor da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE MARÇO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1FD3315C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a Supressão de R$ 0,4 (zero virgula quatro centavos) equivalente a 11,5% (onze virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e R$ 0,10 (zero virgula dez centavos) equivalente a 2,3% (dois virgula três por cento) no valor da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 31 DE MARÇO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B5E92BA3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a Supressão de R$ 0,10 (zero virgula dez centavos) equivalente a 3,25% (três virgula vinte cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e R$ 0,30 (zero virgula trinta centavos) equivalente a 7% (sete por cento) no valor da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 20 DE ABRIL DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B86D0B93

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,07 (zero virgula sete centavos) equivalente a 2% (dois por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e R$ 0,17 (zero virgula dezessete centavos) equivalente a 3,7% (três virgula sete por cento) no valor da Gasolina Comum, do valor pactuado.

CHOROZINHO-CE, 17 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A30937BD

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,4 (zero virgula quatro centavos) equivalente a 11,5% (onze virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e R$ 0,10 (zero virgula dez centavos) equivalente a 2,3% (dois virgula três por cento) no valor da Gasolina Comum, do valor pactuado.

CHOROZINHO-CE, 31 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A4520705

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,10 (zero virgula dez centavos) equivalente a 3,25% (três virgula vinte cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e R$ 0,30 (zero virgula trinta centavos) equivalente a 7% (sete por cento) no valor da Gasolina Comum, do valor pactuado.

CHOROZINHO-CE, 20 DE ABRIL DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F3AC4E52

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a supressão de R$ 0,30 (zero virgula trinta centavos) equivalente a 7% (sete por cento) no valor da Gasolina Comum, do Contrato Inicial.

CHOROZINHO-CE, 20 DE ABRIL DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5490A607

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a supressão de R$ 0,14 (zero vírgula quatorze centavos) equivalente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) no valor da Gasolina Comum do valor pactuado, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 04 DE MAIO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:25F6AFC9

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a supressão de R$ 0,06 (zero virgula zero seis centavos) equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) no valor da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 18 DE MAIO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9C7485F3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,07 (zero virgula sete centavos) equivalente a 2% (dois por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e R$ 0,17 (zero virgula dezessete centavos) equivalente a 3,7% (três virgula sete por cento) no valor da Gasolina Comum.

CHOROZINHO-CE, 17 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:926AE950

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,4 (zero virgula quatro centavos) equivalente a 11,5% (onze virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e R$ 0,10 (zero virgula dez centavos) equivalente a 2,3% (dois virgula três por cento) no valor da Gasolina Comum.

CHOROZINHO-CE, 31 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0FD2F144

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,10 (zero virgula dez centavos) equivalente a 3,25% (três virgula vinte cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel e R$ 0,30 (zero virgula trinta centavos) equivalente a 7% (sete por cento) no valor da Gasolina Comum.

CHOROZINHO-CE, 20 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8CD4F06F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços no 2020.06.23.020-TP-SPDU

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no Município de Chorozinho-CE. Resultado: Classificadas – 1) SCS CONSTRUTORA LTDA – ME, C.N.P.J. nº 07.297.898/0001-50, classificada para os LOTES II e III por atender a todas as exigências editalícias e desclassificada para o LOTE I, por descumprir o item 5.2.5 c/c o item 5.5 do edital e 2) ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, C.N.P.J. nº 04.302.210/0001-95, classificada nos lotes I, II e III, por atender a todas as exigências editalícias. DESCLASSIFICADAS – 1) J.J.F. CONSTRUÇÕES LTDA – ME, C.N.P.J. nº 31.252.407/0001-30, por descumprir nos Lotes I, II e III o item 5.2.2 do Edital; nos lotes I e II, descumpriu o item 5.2.6 do Edital; 2) CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, C.N.P.J. nº 72.432.727/0001-59, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.1, 5.2.3 e 5.2.6 do edital; e nos lotes I e III descumpriu o item 5.2.2 do Edital; 3) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, por descumprir nos lotes II e III, os itens 5.2.1 e 5.2.3 do Edital; e descumpriu nos lotes I, II e III o item 5.2.2 do Edital; 4) UNIÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 12.086.320/0001-95, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.2 e 5.2.6 do Edital; 5) PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. nº 13.997.118/0001-88, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.1, 5.2.3 do Edital e 5.2.6 do Edital; 6) LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.270.402/0001-55, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.6 do edital; 7) FG MENDONÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 13.281.294/0001-19, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.1 c/c o item 5.5, 5.2.2, 5.2.3 c/c o item 5.5, 5.2.4 c/c o item 5.5 e 5.2.5 c/c o item 5.5 do Edital e , 5.2.6 c/c o item 5.5 do Edital; 8) ARN ENGENHARIA EIRELI, C.N.P.J. nº 11.477.070/0001-51, por descumprir no lote I, o item 5.2.2 do edital; descumprir nos lotes II e III, o item 5.2.1 do Edital; descumprir nos lotes I, II e III, o item 5.2.3 do Edital e descumprir nos lotes I, II e III, o item 5.2.6 do Edital; 9) MAURÍCIO DE SOUSA FÉLIX CONSTRUÇÕES – ME, C.N.P.J. nº 25.968.940/0001-08, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.2 e 5.2.6 do Edital. 10) LOTRANS SERVIÇOS – ME, C.N.P.J. nº 17.086.765/0001-99, por descumprir no lote I os itens 5.2.1, 5.2.2 c/c o item 5.5 e 5.2.3 do Edital; descumprir nos lotes I, II e III, o item 5.2.6 do Edital. 11) CONSTRUTORA J. DA SILVA – ME, C.N.P.J. nº 09.472.313/0001-17, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2,5 e 5.2.6 c/c o item 5.5 do edital; 12) MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 20.873.027/0001-04, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.6 do Edital; 13) CAUÍPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, C.N.P.J. nº 07.742.263/0001-15, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.6 do Edital; 14) DIEGO DE BRITO OLIVEIRA - ME, C.N.P.J. nº 31.625.590/0001-71, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.1 c/c 5.5, 5.2.2 , 5.2.3 , 5.2.4 c/c 5.5 , 5.2.5 c/c o item 5.5 e 5.2.6 do Edital; 15) DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME, C.N.P.J. nº 23.834.621/0001-76, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.1, 5.2.3 e 5.2.6 do Edital e descumprir os lotes II e III, os itens 5.2.5 e 5.2.6 do edital;16) ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, C.N.P.J. nº 12.044.788/0001-17, por descumprir nos lotes I, II e III, os itens 5.2.1 c/c 5.5, 5.2.3 c/c 5.5, 5.2.4 c/c 5.5, 5.2.5 c/c 5.5 e 5.2.6 c/c 5.5 do Edital; 17) JRN CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 23.497.191/0001-44, por descumprir nos lotes I, II e III o item 5.2.6 do Edital; e 18) RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME, C.N.P.J. nº 07.876.676/0001-92, por descumprir nos lotes I, II e III os itens 5.2.1 c/c 5.5, 5.2.3 c/c 5.5, 5.2.4 c/c 5.5 do, 5.2.5 c/c 5.5 e 5.2.6 c/c 5.5 do Edital. Resultado Final: Vencedora do certame nos LOTES I, II e III, a empresa ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.302.210/0001-95, que apresentou o menor valor de R$ 327.279,72 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), para o LOTE I; de R$ 300.753,21 (trezentos mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), para o LOTE II e de R$ 404.395,83 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), para o LOTE III, perfazendo o valor total de R$ 1.032.428,76 (um milhão, trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e

seis centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

Chorozinho (CE), 04 de agosto de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:88BA4764

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 03/08/2020 a 31/12/2020, a servidora ADRIANA ROCHA SIMIAO, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, **matrícula nº 0614505,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de agosto de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:75C19F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 09/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho a partir de 03 de agosto de 2020, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER,** no uso de suas atribuições funcionais, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 731/2020, de 31 de julho de 2020, o qual revoga o art. 8º do Decreto Municipal de nº 710/2020, de 31 maio de 2020, na forma que indica e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, a partir de 03 de agosto de 2020, adotará o seguinte regime especial de trabalho:

I – Os Departamentos de Estatística, Prestação de Contas, Programas e Projeto, Esporte e Pedagógico trabalharão de forma híbrida (parte presencial e parte remota) e escalonada dentro do expediente normal de trabalho respeitando todas as orientações sanitárias das autoridades competentes;
II – Os profissionais do Magistério lotados nas Escolas e Creches municipais trabalharão de forma remota na administração das aulas, videoconferência para planejamento e acompanhamento das atividades domiciliares através do aplicativo WhatsApp;
III – Os Diretores escolares, Coordenadores escolares, os profissionais de serviços educacionais, merendeiras e os secretários escolares de cada escola deverão exercer suas atividades de forma presencial respeitando todas orientações das autoridades sanitárias.

Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 continuarão a trabalhar de forma remota.

Art. 3º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada à Secretaria poderá ser realizada via telefone/WhatsApp diretamente com a Secretária de Educação (88) 9 9664 3303 ou e-mail:ivoneidearaujo2009@hotmail.com.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 07/2020, de 08 de junho de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 31 de julho de 2020.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretário(a) de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:DF601EA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO – TP 1203.01/2020-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. **CONVOCAÇÃO – TP 1203.01/2020-SMDU.** A CPL da Prefeitura de FORTIM vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia **06 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 09H:30MIN,** para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE VIÇOSA NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Fortim-CE, 04 de Agosto de 2020

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:23BB57D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO - TOMADA DE PREÇO N° 2180501/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA, situada na Av. Joaquim Pereira, 855 – Centro - Frecheirinha (CE), através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos, a CONVOCAÇÃO para realização de uma sessão para abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas HABILITADAS na Tomada de Preços nº 2180501/2020, que tem como objeto **Contratação de obras de construção civil destinadas à revitalização da Praça da Matriz do Município de Frecheirinha-**

CE, conforme contrato de repasse nº 870.591/2018/MTUR/CEF, tendo em vista que expirou o prazo recursal e não foi apresentado nenhum recurso. A sessão será realizada no dia **06 de Agosto de 2020**, às **9:00 horas** na sala da Comissão de Licitação, na Av. Joaquim Pereira, 855 – Centro.

Frecheirinha-CE, 04 de Agosto de 2020

JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:15C1403B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Groaíras, torna público o Extrato do primeiro aditivo contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2204.001/2020: UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.500 (MIL E QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, EM CONFORMIDADE COM A ART. 17 DA LEI ESTADUAL Nº 17194 DE 27 DE MARÇO DE 2020 E LEI MUNICIPAL Nº 797/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER NECESSIDADES ADVINDAS DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA DA CRIANÇA, DA FAMÍLIA, DO IDOSO, DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, DO DOENTE MENTAL, DA PESSOA PORTADORA DE PATOLOGIA CLÍNICA CRÔNICA, EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA POR CONTA DA PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO. **CONTRATADO(S)**: ITALO RODRIGUES ALBUQUERQUE - ME. **ASSINAM PELOS CONTRATADOS:** Sr(a). Italo Rodrigues Albuquerque. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Francisca de Jesus Maciel Vasconcelos - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social **PERCENTUAL**: 25% .

Groaíras - Ce, 04 de Agosto de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicar nos seguintes meios:
- DIARIO OFICIAL DO ESTADO
- DIARIO OFICIAL DA UNIÃO
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
- DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:AE8AD7FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL N°. 33.700 DE 01 DE AGOSTO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará n°. **Nº. 33.700** de 01 de Agosto de 2020 que prorroga o Decreto Estadual n° 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO que o Municipio de Guaraciaba do Norte, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (art. 9º, e Anexo II, Tabela III do Decreto Estadual nº 33.684/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Municipio de Guaraciaba do Norte, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas**,** até o dia **11 de Agosto de 2020,** as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atual Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº**.** 33.700 de 01 de Agosto de 2020, que autoriza o Municipio de Guaraciaba do Norte a iniciar a Fase 02 da retomada do retorno gradual das atividades comerciais no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 2º. Ficam mantidas vigentes e em parte as permissibilidades e vedações previstas no Decreto Municipal n°. 033/2020 de 01 de Junho de 2020 bem como as previsões contidas no anexo I e II do mesmo Decreto.

Art. 3º. O município de Guaraciaba do Norte ingressa na **Fase 02** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, que libera as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Decreto Estadual nº, 33.631, de 20 de junho de 2020, e Decreto Estadual nº. 33.617/2020, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

Art. 4º Ficam liberadas no município de Guaraciaba do Norte as seguintes atividades:
I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020;
III- A abertura de lanchonetes e restaurantes para alimentação fora do lar (atendimento presencial nas dependências do estabelecimento comercial), no período de 9h ás 16h, devendo os estabelecimentos seguirem todas as regras de segurança e vigilância sanitária previstas nas legislações federal, estadual e municipal.
§1º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde através da vigilância sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 5º. No município de Guaraciaba do Norte, continuarão liberadas as atividades da Fase de Transição e Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº. 33.684, de 18 de julho de 2020 (Tabela VI e V, do Anexo II, deste Decreto), observado o seguinte.

I - atividades já liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas:

a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

b) cadeia da construção civil.

II - novas atividades liberadas:

a) indústrias de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;

b) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins; comércios da cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos do lar; comércio da cadeira agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de outros produtos; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

§ 1° Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.

§ 2° As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estreita conformidade com as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constante do Anexo IV, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 3° Em reforço à obrigação prevista no § 2°, deste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deverá elaborar seu protocolo institucional com medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, buscando operacionalizar as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial levando em consideração as especificidades da respectiva atividade.

§ 4° As micros e pequenas empresas não se obrigam ao disposto no § 3°, deste artigo, as quais, contudo, deverão assinar e afixar em local de fácil visualização no estabelecimento termo em que se comprometem a dar cumprimento às medidas sanitárias previstas nos Protocolos Geral e Setorial pertinentes a cada atividade

.

Art. 6° As atividades liberadas na forma do artigo 4º obedecerão a limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, na forma do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020,
observado o seguinte:

I – será considerado, como base de cálculo do limite, o registro informado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, relativo a competência do mês de Fevereiro de 2020;

II – a incidência do percentual de limite não poderá ensejar número de empregados inferior a 03 (três) por atividade liberada, sendo este o patamar máximo a ser observado caso verificada a hipótese.

Art. 7º Fica liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere ao caput deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios apenas em quantitativo necessário para atendimento das demandas autorizadas.

Art. 8º As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Guaraciaba do Norte, ficando também sujeitas à fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art. 9º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto Municipal 12072020, de 12 de julho de 2020 e no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 10º Fica autorizado o funcionamento de mercadinhos, supermercados e padarias a voltarem ao horário comercial de atendimento de 6h as 22h.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:643C7016

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 02 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 02 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.700, de 1º de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza a continuidade da abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 02 de agosto de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
CONSIDERANDO que, por recomendação dos especialistas da saúde, o Município, durante todo o período de enfrentamento da pandemia, vêm investindo, de forma séria e responsável, em medidas de isolamento social da população como meio comprovadamente mais eficaz para desacelerar a disseminação da doença.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 26 de julho de 2020, as medidas de isolamento social**,** previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020 e alterações posteriores.
§ 1º No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praias, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;
§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público**.**
Art 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Municipal n° 006, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 03 a 09 de agosto de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços públicos essenciais de interesse público, compreendidos no âmbito do Hospital Municipal de Icapuí, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), limpeza urbana, abastecimento de água e trânsito, que serão realizados normalmente, nos horários definidos pelos respectivos responsáveis pelos setores.
§1º. Os serviços estritamente imprescindíveis do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Icapuí (entre eles de licitação, contabilidade, controle interno, compras e recursos humanos) terão mantidos igualmente seu funcionamento, todavia, estes poderão adotar sistema de trabalhos remotos e/ou em rodízio, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DALIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES
Art. 3º. Continuam autorizadas, na forma e horário estipulado no art. 3º do Decreto Municipal nº 035, de 05 de julho de 2020, do Decreto Municipal nº 037, de 17 de julho de 2020; do Decreto Municipal nº 041, de 26 de julho de 2020, as atividades comerciais ali elencadas.
Art. 4º Continuam autorizadas, na forma e horário estipulado no Decreto Municipal nº 037, de 17 de julho de 2020, as atividades de hotéis, pousadas e congênere, restaurantes e barracas de praia ali elencadas.

§ 1° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 2° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.
§ 3° O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos, devidamente homologados pela Secretária da Saúde
Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto n.° 029, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral
Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas nos Anexos dos Decretos Municipais nº 035/2020 e nº 037/2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINIAS

Art. 6º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 7º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 8º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 02 de agosto de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí- CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:3CAD1A19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020, DE 02 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2020, DE 02 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 037, DE 17 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus (covid-19), e dá outras providências.
CONSIDERANDO que, os dados em todo mundo relativos ao avanço da doença (COVID-19) comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.684, de 02 de julho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e autoriza a continuidade da abertura do comércio em geral para os Municípios do Litoral Leste.
CONSIDERANDO relatório de reunião remota do Comitê Participativo de Combate à Pandemia, realizada no dia 02 de agosto de 2020, com representantes do Poderes Executivo e Legislativo, e representantes da sociedade civil dos setores do turismo, hotelaria, comércio, empreendedores, pescadores, associações de moradores, (moto)taxistas, barracas e restaurantes, igrejas (Católica e Evangélica); tendo em conta a realidade epidemiológica local e a curva ascendente de casos no município de Icapuí; concluiu, em consenso, pela prorrogação do isolamento social local.
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 37, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º [...]
§ 12 a vedação do dispositivo anterior não se aplica as pousadas, hotéis e congêneres.
I – A venda e consumo de bebidas alcoólicas em pousadas, hotéis e congêneres só será permitido aos hospedes, respeitados os protocolos sanitários de higiene e distanciamento entre mesas, conforme o Anexo Único deste Decreto.
§ 13 Fica proibida a ingestão de bebidas alcoólicas nos bens considerados públicos, de uso comum do povo e de uso especial, tais como logradouros públicos,praças,ruas, avenidas, estradas,rios, lagos, etc, isoladamente ou em grupos de pessoas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINIAS

Art. 3º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 4º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 5º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 02 de agosto de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:12A71181

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.004/2019-03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de Icó, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o extrato do Contrato n.º 19.004/2019-03, resultante do Pregão Presencial nº 19.004/2019 - Unidade Administrativa: Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Objeto: Aquisição de kits de auxílio natalidade com a finalidade de atender as necessidades de famílias carentes do município de Icó, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Icó-Ce - Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2020 - Valor global do contrato nº 19.004/2019-03: R$ 60.360,20 (sessenta mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos) - Dotação orçamentária: 19.02.08.244.0137.2.066 - Elemento de despesas: 3.3.90.32.00 - Fonte de Recursos: 390 – BE ESTADUAL FEAS / 001- RECURSO ORDINÁRIOS REPASSE MUNICIPAL / COVID-19 - Contratada: Viviane Jane da Silva Nogueira - ME, através de sua representante legal, a Sra. Viviane Jane da Silva Nogueira - Assina pela contratante: Ordenadora de Despesa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a Sra. Maria do Socorro Lira - Data da assinatura do contrato: 22 de julho de 2020.

Icó/CE, 22 de julho de 2020.

MARIA DO SOCORRO LIRA
Ordenadora de Despesa da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:9A939BE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15.021/2020-01

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato do Contrato nº 15.021/2020-01, resultante do Pregão Presencial nº 15.021/2020-PE - Unidade Administrativa: Secretaria da Saúde - Objeto: Aquisição de testes rápidos COVID-19, destinados ao enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID-19), junto a Secretaria da Saúde de Icó-Ce - Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor global do Contrato nº 15.021/2020-01: R$ 418.000,00(quatrocentos e dezoito mil reais) - Dotação Orçamentária: 15.02.10.302.0176.2.036 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: RECURSO CORONAVIRUS/COVID -19-CREDITO EXTRAORDINARIO - Contratado: SUPERBRANDS COMERCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL EIRELI - EPP, através de seu representante legal, Sr. Paulo Zhu Xiao Yang - Assina pela contratante: Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde, o Sr. Marcos Antônio Nunes Barreto - Data da assinatura do contrato: 28 de julho de 2020.

Icó/CE, 28 de julho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:4E18186D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.28.01-PMI-SETHAS. Objeto: Contratação de serviços de obra de restauração/reforma dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e da sede da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social. DATA DA SESSÃO: 20 de agosto de 2020, às 08:30hrs. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 04 de agosto de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:316DC016

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 2020.06.10.01 / PMI-SESA. FRUTO DO PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.06.05.03/PMI-SESA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19. ITEM DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID-19, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE IGUATU–CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: DISTRIMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ Nº. 16.902.612/0001-00. DATA DO CONTRATO ORIGINAL: 10/06/2020. DATA DA RESCISÃO: 03/08/2020. AMPARO LEGAL: ARTIGO Nº 79, INCISO II PARÁGRAFO § 1º, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde,

IGUATU-CE, 03 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:A86F6675

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 105 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações daLei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 eLei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o Decreto de nº 39/2020, de 17 e Março de 2020, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel referente à área total de150,75 m2, com área construída de 99,85 m2, localizado à Rua Joelson Souza Mota, nº 113, Bairro Gil Bastos, Irauçuba-CE, de propriedade do Sr. Manoel Lopes dos Santos;
CONSIDERANDOa Lei Municipal de nº 1.484, de 03 de Agosto de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente à área de terreno, de propriedade do Sr. Manoel Lopes dos Santos, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial, para doação as famílias carentes irauçubenses;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia;
DECRETA:
Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, referente à área 150,75 m2, com área construída de 99,85 m2, Rua Joelson Souza Mota, nº 113, Bairro Gil Bastos, Irauçuba-CE,de propriedade do Sr. Manoel Lopes dos Santos, com as seguintes limitações: **AO NORTE :** medindo 6,70 m, limitando-se com a propriedade da Sra. Francisca das Chagas Braga Duarte; **AO SUL :** medindo 6,70 m, limitando-se com a Rua Joelson Souza Mota ; **À LESTE** : medindo 22,50 m, limitando-se com a propriedade da Sra. Maria de Fátima Soares Ferreira; **À OESTE:** medindo 22,50 m, limitando-se com a propriedade do Sr. Manoel Albuquerque Souza.
Art. 2º - O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 03 de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:443671E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 033/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 013/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 013/2019.
ANEXO ÚNICO
PROFESSOR NÍVEL I - SEDE
BRUNO ALVES LEITE

Irauçuba/CE, 04 de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9AD3741F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

Processo Administrativo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.05.13.001 - Pregão Presencial de Nº 2020.05.13.001 - Processo Nº. 003/2020 – Prefeitura Municipal de Irauçuba – Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Controladoria**. Objeto:** Contratação de Empresas para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, Recarga de gás e Instalação de aparelhos de Ar condicionados, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratadas: AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ de nº 08.654.228/0001-07, com o valor global de R$ 198.794,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais), referente aos itens 01, 02, 03, 05 e 06 e **R. CARLOS ELOIA – ME,** inscrita no CNPJ de nº 10.880.517/0001-76, com o valor global de **R$ 63.560,00 (sessenta e três mil quinhentos e sessenta reais),** referente ao ítem 04. **Assina pelas Contratadas (Respectivamente):** 1. João Batista Meneses Braga – Empresário e 2. Rui Carlos Eloia – Empresário. **Data da Assinatura do Contrato**: 24 de julho de 2020. **Contratantes:** Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Controladoria. **Assina pelas Contratantes (Respectivamente):** Geize Mesquita Maia Mota, Maria Josiane Carneiro Braga, Natália Venâncio Calixto, Amorim Gleidson Souza Mota, Raquel Lopes Braga, Claudenir Marques dos Santos, Luiz Carlos Lopes Martins, Assírio Lotif Sousa Ferreira, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa e Francisco Ernane Teixeira Matias. **Vigência do Contrato**: Até 31 de Dezembro do ano corrente. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete da Prefeita, recurso Próprio (Fonte 1001000000); 1901 04 122 0002 2.066 – Secretaria de Administração, recurso Próprio (Fonte 1001000000); 2001 04 123 0002 2.068 – Secretaria de Finanças, 0506 10 122 0002 2.008 – Secretaria da Saúde, 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, 0506 10 302 0011 2.020 – Hospital, 0506 10 302 0011 2.023 – CAPS, 0506 10 303 0013 2.025 – CAF, 0506 10 304 0014 2.027 – Zoonoses, recursos Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000), 0604 12 122 0002 2.029 – Secretaria da Educação, 0604 12 361 0007 2.031 – Ens. Fundamental, 0604 12 365 0007 2.038 – Ens. Infantil, 0604 12 367 0007 2.043 – CAPECI, recurso Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 40% (Fonte 1113000000), 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria da Assistência Social, 2101 13 392 0025 2.099 – Biblioteca, 2102 08 241 0020 1.101 – C. C. do Idosos, 2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF , 2102 08 244 0017 2.077 – CRAS , 2102 08 244 0018 2.079 – CREAS, recursos Próprio e (Fonte 1001000000) FNAS (Fonte 1311000000), Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 40% (Fonte 1113000000) 2101 08 122 0002 2.069 – Secretaria 2101 13 392 0025 2.099 – Biblioteca 2102 08 241 0020 1.101 – C. C. do Idosos 2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF 2102 08 244 0017 2.077 – CRAS, 2102 08 244 0018 2.079 – CREAS, recursos Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000), 0901 23 122 0002 2.051 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 1001 15 122 0002 2.053 – Secretaria de Infraestrutura, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 1501 04 121 0002 2.059 – Secretaria de Governo e Planejamento, recurso Próprio (Fonte 1001000000), 1601 04 124 0002 2.060 – Controladoria, recurso Próprio (Fonte 1001000000).

Elemento/Subelemento de Despesas de Nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.20.

Irauçuba/CE. 24 de julho de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4ECF69DD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.24.01, que tem como objeto Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais diversos destinados ao Centro de Educação Infantil, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das17h00min do dia 05/08/2020, até às 17h00min do dia 18/08/2020. Data de Abertura das Propostas: 19/08/2020 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.bre no Setor de Licitação, situada naRua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 04 de agosto de 2020.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:844D6926

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
Nº2020.04.20.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.08.03.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.07.29.01

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria nos Sistemas de Informação de Saúde, com ênfase no acompanhamento, controle e avaliação dos seguintes sistemas: sistema de informação ambulatorial do SUS – SIASUS e sistema de informação hospital descentralizado – SIHD; Sistema da Atenção Básica SISAB E ESUS AB., de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **Contratada:** MARIA APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA RODRIGUES 02205113305, com o **valor Global de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais),** referente ao Contrato de Nº 2020.08.03.01 – SAÚDE. **Data de Assinatura do Contrato**: 04 de agosto de 2020. **Vigência do Contrato**: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro. Contratante: SECRETARIA DA SAÚDE. **Assina pela Contratante:** Amorim Gleidson Souza Mota. **Dotação Orçamentária de** nº 0506 10 301 0010 2.011 - UBS, **com recursos: Fonte (1214000000) SUS e Fonte (1211000000) Próprio**. **Elemento de Despesas e Subelemento** nº 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05.

Irauçuba/CE, 04 de agosto de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:15EC6CDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2020

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Contrato n° 010/2020 - Dispensa de Licitação n° 007/2020 celebrado entre a Câmara Municipal de Itaiçaba e Cristina Maria de Sousa Queiroz - ME. Objeto: Fornecimento de Internet, Velocidade 60MB, com Disponibilização de Equipamentos, Infraestrutura Wireless ou Fibra Óptica e Suporte Técnico junto ao Legislativo de Itaiçaba. Vigência: o contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Itaiçaba/CE, 30 de julho de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:E3C3B8CB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2019

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do 2° Aditivo ao Contrato n° 017/2019 - Tomada de Preços nº 004/2019 celebrado entre a Câmara Municipal de Itaiçaba e Digi-ex Consultoria, Treinamento e Serviços Ltda - ME. **Objeto**: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 017/2019 para a Cessão de direito de uso de sistema informatizado, incluindo mão de obra e equipamentos para a Câmara Municipal de Itaiçaba. **Do Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência que findaria em 31 de julho de 2020 fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2021.

Itaiçaba/CE, 31 de julho de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:F0D05B42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2020-PE

A(O) Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Governo e Gestão, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 019/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 1 - EDUCAÇÃO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2020

Adjudicado para: PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 2.340,000 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

Item: 00002 - KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 2 - EDUCAÇÃO

Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2020

Adjudicado para: FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA 04917613337, pelo menor lance de R$ 1.850,000 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00005 - CADEIRA EXECUTIVA FIXA PÉ EM S
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2020

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 315,790 (Trezentos e Quinze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00006 - CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2020

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 343,850 (Trezentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00007 - POLTRONA PARA ESPERA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2020

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 336,840 (Trezentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00008 - CADEIRA PRESIDENTE COM FUNÇÃO DE AJUSTES
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/08/2020

Adjudicado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, pelo menor lance de R$ 442,110 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Onze Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO - Secretário de Governo e Gestão, JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA - Secretaria Municipal de Educação - Fundo de Des. do Ensino Básico - FUNDEB, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 1 - EDUCAÇÃO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/08/2020

Homologado para: PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, C.N.P.J. nº 34.386.298/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.340,000 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

Item: 00002 - KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 2 - EDUCAÇÃO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 03/08/2020

Homologado para: FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA 04917613337, C.N.P.J. nº 36.537.874/0001-20, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.850,000 (Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00005 - CADEIRA EXECUTIVA FIXA PÉ EM S
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/08/2020

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 315,790 (Trezentos e Quinze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00006 - CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/08/2020

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 343,850 (Trezentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00007 - POLTRONA PARA ESPERA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/08/2020

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 336,840 (Trezentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Item: 00008 - CADEIRA PRESIDENTE COM FUNÇÃO DE AJUSTES
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/08/2020

Homologado para: ANIZIA DE SOUZA LIMA, C.N.P.J. nº 33.146.817/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 442,110 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Onze Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-CE.

JAGUARETAMA - CE, 03 de Agosto de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5E70D7E3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 2020070801-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Tomada de Preços n.º 2020070801-SEIN**, Objeto**: Pavimentação em Pedra Tosca em diversas Ruas da sede do município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico. Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado empresas habilitadas: **Empresas Habilitadas: 01** – G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; **02** - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; **03** – IDEAL CONSTRUÇÕES; **04** - S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MAO DE OBRA EIRELI ME; **05** – A.I.L CONSTRUTORA LDTA ME; **06 –** PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**; 07** - NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA ME; **08** – FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME; **09** – CONSTRUTORA EXITO; **10** - W U CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **11** – MJM CONSTRUÇÕES; **12** - ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM ME; **13** – P H FERNANDES GUEDES EIRELI; **14** - ARTHUR NUNES DE FREITAS; **15** – CONSTRUTORA TOMAS CORREIA; **16** – ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; **17** – MOMENTUM CONSTRUTORA

LIMITADA – ME; **18** - DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; **19** - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; **20** – ANDRADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS; **21** – VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI ME; **22 -** M & C CONSTRUÇÕES LTDA; **23** - CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME; **24 -** FRANCISCO MARCIO DE ARAÚJO MEDEIROS – ME; **25 -** G. A. RABELO JUNIOR ME; **26 -** M. MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - LOC – SERT; **27** – JOSE URIAS FILHO EIRELI; **28 -** C R P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME; **29 -** CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME; **30** - MEDEIROS CONSTRUÇÕES. **Empresas Inabilitadas: 31 –** ANDRADE EMPREENDIMENTOS; **32** - ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME; **33** – BRUNO NUNES DE FREITAS – EPP; **34 –** ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **35** - ELF CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 04 de Agosto de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AADF7F03

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 2020070701-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna público o resultado da abertura das propostas de preços – Tomada de Preços n.º **2020070701-SEIN**, cujo objeto é a de Pavimentação em Paralelepípedo na Avenida Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, na sede do município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico. A comissão de Licitação torna publico o resultado de julgamento das propostas de preços, após critério editalicío menor preço global chegou-se ao seguinte resultado: Empresa Vencedora: CONSTRUTORA TOMAS CORREIA LTDA, foi menor preço com valor global de R$ 527.041,80 (quinhentos e vinte sete mil, quarenta um reais e oitenta centavos), ficando as microempresas e empresas de pequeno, intimados se manifestar caso queira sobre beneficio de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. A partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art.109, incisoI, Alínea b, daLei 8.666/93, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 04 de Agosto de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2FE27C38

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020021101-ESP0

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna publico aviso de homologação e adjudicação
Tomada De Preços nº 2020021101-ESP0. Objeto: Reforma e Ampliação do Ginásio Esportivo Quintino Chaves na sede do município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico, vencedor licitante remanescente: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME, com o valor total de R$ 384.373,84 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos). conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário dos Esportes e Juventude

Jaguaretama - CE, 03 de Agosto de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C0F30F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020072202-ASO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2020-CE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020072202-ASO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2020-CE

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP pelo valor de R$ 3.613,00 (três mil, seiscentos e treze reais), referente à AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFONE CELULAR TIPO SMARTPHONE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE JAGUARETAMA..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 04 de Agosto de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1C1452E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020072202-ASO COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2020-CE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020072202-ASO
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2020-CE

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreended, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO, Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFONE CELULAR TIPO SMARTPHONE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR DE JAGUARETAMA.

Contratado.....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Valor Global.....: R$ 3.613,00 (três mil, seiscentos e treze reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO, Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend.

JAGUARETAMA - CE, 04 de Agosto de 2020

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7C909D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020070903-FIN COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2020-CE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020070903-FIN
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2020-CE

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP pelo valor de R$ 5.466,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), referente à AQUISIÇÃO DE APARELHOS EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS JUNTO AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS EM INCENTIVO A CAMPANHA IPTU PREMIADO 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 04 de Agosto de 2020

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Admnistração

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:335CEC27

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020070903-FIN COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2020-CE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020070903-FIN
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 005/2020-CE

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria de Finanças e Administração, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA, Secretaria de Finanças e Admnistração, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE APARELHOS EQUIPAMENTO DE ÁUDIO, VÍDEO E DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE SORTEIOS JUNTO AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS EM INCENTIVO A CAMPANHA IPTU PREMIADO 2020.

Contratado.....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Valor Global.....: R$ 5.466,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA, Secretaria de Finanças e Admnistração.

JAGUARETAMA - CE, 04 de Agosto de 2020

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Admnistração

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DCC89174

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 150 DE 17 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - CEARÁ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL BLL PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS EM PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, conforme art. 33, inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Jardim, por intermédio do seu Presidente, autorizada a celebrar **TERMO DE CONVÊNIO** com a **Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL**, associação Civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ Nº 10.508.843/0001-57, com vistas à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BLL para a aquisição de bens, materiais e serviços em procedimentos de dispensa de licitação em razão do valor, com entrega imediata e em parcela única, e de licitação na modalidade pregão, conforme determina a Lei Federal Nº 10.520/02, conduzidos pelos promotores de licitações, com o paio técnico operacional da Bolsa, mediante a utilização de seu sistema e software, ambas por meio eletrônico, de forma gratuita.

Art. 2º - O Termo de Convênio e o Termo de Adesão, de que tratam respectivamente o **Art. 1º** dar-se-ão em conformidade com os **Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII** desta Resolução, bem como de suas futuras alterações nos casos de prorrogação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE. Em 04 de Agosto de 2020.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:25193A39

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
PORTARIA Nº 019/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE AO COVID-19, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais vigentes:

CONSIDERANDO a Portaria da Câmara Municipal nº 018/2020, de 22 de Julho de 2020, que prorroga as medidas preventivas de combate ao COVID-19, nas dependências da Câmara Municipal de Jardim e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2907033/20-GP, de 29 de Julho de 2020, que prorroga e renova, a política das medidas de isolamento social no Município de Jardim/Ceará, como medida de enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - Altera o prazo necessário ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, previsto anteriormente no art. 1º da Portaria 018/2020 de 31 de Julho de 2020 para até o dia 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º - As demais cláusulas da Portaria 004/2020, de 23 de Março de 2020, permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, passando a vigorar até o dia 31 de Agosto do ano corrente.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Jardim(CE), em 31 de Julho de 2020.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:D744E2BF

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 01/2020/SMS – V CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

PSS 001/2020– Jardim/CE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS-SS 01/2020, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, POR MEIO DESTE EDITAL VEM APRESENTAR A **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS EM CADASTRO DE RESERVA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSUMIR O CARGO EM ATÉ 24H, EM RAZÃO DA URGÊNCIA DETERMINADA PELO COVID-19.**
1. DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
11. São documentos necessários para a contratação:
a) CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda);
b) Cartão / Número do PIS ou PASEP, caso não seja o primeiro contrato de trabalho.
c) Cédula de identidade (não será admitido outro documento como CNH, etc);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
e) Identidade profissional, quando for o caso (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão);
f) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
g) Título de eleitor e comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;
h) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;
i) Comprovação do Nível de Escolaridade exigida pela função pleiteada;
j) Comprovante de residência atualizado e emitido em até 30 dias;
k) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida(s) pela(s) comarca(s) em que o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
l) Registro de nascimento dos dependentes, caso possua;
m) Registro de Nascimento ou casamento civil;
n) Número da Agência e Conta no **BANCO DO BRASIL** (cópia do cartão, extrato, saldo, etc).
1.2 Os documentos para contratação deverão ser apresentados em cópias **AUTENTICADAS** ou acompanhadas dos originais para conferência.
1.3 Caso não possua conta no Banco do Brasil no ato da contratação, solicitar requerimento de abertura de conta e procurar a Agência mais próxima, a fim de abrir uma Conta Corrente / Salário.
2. DA RECISÃO DA CONTRATAÇÃO
2.1. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando:
a) conveniente ao interesse público;
b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo;
c) constatada falta funcional;
d) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
e) quando cessadas as razões que lhe deram origem.
2.2. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.
2.3. Correrão às expensas do candidato as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.
2.4. Os candidatos contratados poderão se deslocar dentro ou fora do Município de
Jardim, em virtude da necessidade do serviço.
3. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Auxiliar de Serviços Gerais			
CLASS	**INSC.**	**NOME**	**SITUAÇÃO**
7°		Claudio Antonio Ferreira	CR

JARDIM-CE, 04 DE AGOSTO DE 2020.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS-SS Nº 001/2020

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C7E08E2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID–19, DISPÕE SOBRE O INÍCIO FASE DE 2 DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Decreto nº 39/2020

Prorroga as medidas restritivas de enfrentamento à COVID–19, dispõe sobre o início fase de 2 da retomada das atividades econômicas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
3) o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à

eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
4) a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
5) a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população; e
6) a publicação do Decreto Estadual que prorrogou as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, instituindo ainda a liberação gradativa da atividade econômica no Estado do Ceará;
Decreta:
Art. 1º. O Município de Massapê avançará para **fase 2 do processo de retomada das atividades econômicas** e as disposições previstas no **Decreto Municipal nº 29/2020** fica prorrogado até o dia **16 de agosto de 2020**, naquilo que não for incompatível com a respectiva fase e com este Decreto.
Parágrafo único. Durante a Fase 2 será permitido o funcionamento das atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, bem como os descriminados no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º. Fica reafirmado, nos termos do Decreto Municipal nº 29/2020, a **vedação do funcionamento de academias, bares e restaurantes** até ulterior deliberação, ressalvadas as autorizações do presente Decreto.
Parágrafo único. É possível o funcionamento de bares e congêneres o funcionamento por meio de delivery, em que não demande o atendimento presencial.
Art. 3º. Fica permitido o funcionamento do galpão dos feirantes, desde que sejam adotadas as medidas de prevenção contra a COVID-19.
Art. 4º. A partir do dia **02 de agosto de 2020**, fica **autorizado o funcionamento das atividades religiosas** com limitação de público **na proporção de 30% (trinta por certo) da capacidade dos respectivos templos** e desde que observada as orientações de prevenção da COVID-19, em especial a disponibilização de álcool em gel e o distanciamento mínimo entre os participantes.
Art. 5º. A partir do dia 03 de agosto de 2020, fica autorizado os treinos de atividades esportivas de futebol e a partir do dia 15 de agosto, fica autorizado o funcionamento do campeonato municipal de futebol ocorrendo no Estádio Aurimazão e sem a presença de público.
Art. 6º. Este Decreto tem vigência a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I

FASE DE TRANSIÇÃO DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	60%	Fabricação de calçados e produtos de couro
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	60%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia, solda e afins.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	60%	Recuperação de materiais
HOTÉIS E CONGÊNERES	80%	Hotéis, motéis e outros alojamentos.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	60%	Construção de até 100 operários por obra, cadeia produtiva com 30%
TÊXTEIS E ROUPAS	60%	Indústria têxtil, confecções e de redes
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	60%	Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial. Cabeleireiros, manicures e barbearias
AGROPECUÁRIA	60%	Obras de irrigação e serviços afins
MÓVEIS E MADEIRA	60%	Fabricação de móveis e produtos de madeira
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	60%	Fabricação de equipamentos de informática
AUTOMOTIVA	60%	Venda e transporte de peças.
CADEIA DA SAÚDE	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional
ESPORTE	------	Liberação para atividades esportivas individuais em ambientes abertos e sem público externo.
COMERCIO DE OUTROS SETORES	60%	Comércio de saneantes, livrarias, brechós, papelarias, doces e caixões.
COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos.
ATIVIDADES RELIGIOGAS	30%	Igrejas e templos.
ASSISTENCIA SOCIAL	35%	Defesas de direitos sociais e serviço de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	10%	Restaurantes das 9h às 16h.

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:A7C5339C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/GP/2020

PORTARIA Nº 251/GP/2020

EXONERA OUVIDORA DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ROSANGELA DE MORAES LACERDA**, CPF: 003.071.916-05,** do cargo de **OUVIDORA DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 03 DE AGOSTO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7FD59336

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO Nº07/2020

O Município de Mauriti-CE, através da comissão do processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais para suprir vagas de servidores de nível superior e médio que se encontram afastados legalmente e dá outras providências, designada pela Portaria Nº 240/GP/2020, torna público o resultado preliminar do Edital 07/2020, realizado com o objetivo de selecionar e contratar para reposição de Médico para compor os quadros da secretaria de saúde nos termos desse edital.

Inscrições homologadas e deferidas
01. ANA MERCEDES PONCE SAENZ, Inscrição n° 01, D/N 26/07/1989

Inscrições Indeferidas
01. ÁLEF LAMARK ALVES BEZERRA, Inscrição n° 02, D/N Não informada
Resultado preliminar de classificação
01. ANA MERCEDES PONCE SAENZ, Inscrição n° 01, D/N 26/07/1989
* Após a divulgação desse resultado preliminar abrir-se-á prazo para interposição de eventual recurso nos termos do edital.

Mauriti-CE, 04 de Agosto de 2020

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
Portaria Nº 240/GP/2020

PEDRO FERNANDES JACÓ
Presidente

KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA
Secretário

THAÍS TAVARES FELINTO
Membro

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F39F58B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170570 - SEINFRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170570 - SEINFRA, TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170570 – SEINFRA. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2017 – SEINFRA. **OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE IP – ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALL CENTER (0800), AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM MORADA NOVA – CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS MATERIAIS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBINETE. **CONTRATADA:** VC BATISTA EIRELI – ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **01 DE AGOSTO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE JULHO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 29 DE JULHO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** VINÍCIUS CUNHA BATISTA. JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA / PMMN**.**

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:1B057936

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2020, DE 1º DE JULHO DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o crédito suplementar no valor de R$ 727.500,00 (Setecentos e Vinte e Sete Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00850/19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 727.500,00 (Setecentos e Vinte e Sete Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necess rios … cobertura do cr,dito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serÆo obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de mar‡o de 1964, sendo:
I - R$727.500,00 (Setecentos e Vinte e Sete Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 041/2020 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00850/19.

PARA:

04 04. Secretaria Municipal de Finanças
04 122 0037 2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 60.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Finanças 60.000,00

PARA:

05 05. Secretaria de Educação Básica
12 122 0037 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul. dotação 20.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul. dotação 30.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur¡dica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul. dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 100.000,00

PARA:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
04 122 0037 2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 12.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário

Anul. dotação 80.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 92.500,00

PARA:

08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
08 122 0037 2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Município do Desenvolvimento Econômico
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 30.000,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 30.000,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 100.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 100.000,00

PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 50.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 50.000,00
3.3.90.91.00 Sentenças judiciais
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 30.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 130.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.062 Manutenção do Programa de Saúde Bucal e do Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.3.90.30.00 Material de consumo
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 90.000,00
10 302 0176 2.067 Manutenção do Bloco da Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.3.90.14.00 Di rias - civil
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 5.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 15.000,00
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 100.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 210.000,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0137 2.078 Manutenção e Gerenciamento do Igd Bolsa Família
3.3.90.30.00 Material de consumo
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 5.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 5.000,00

TOTAL GERAL 727.500,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00041/20 de 01 de Julho de 2020, autorizado pela LEI 00850/19.

03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do militar
1001000000 Recurso Ordinário
7.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 7.000,00

DE:

04 04. Secretaria Municipal de Finanças
28 843 0964 2.006 Manutenção da Iluminação Publica
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Finanças 20.000,00

DE:

05 05. Secretaria de Educação Básica
12 122 0037 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
3.3.50.43.00 Subvenções sociais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
3.3.90.18.00 Auxílio financeiro a estudantes
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
12 361 0231 1.005 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades Esportivas
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
30.000,00
12 365 0271 1.006 Construção/Reforma/Ampliação de Creches
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1125000002 Transferência de convênio-Estado/Educação
13.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 53.000,00

DE:

06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
04 122 0037 2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1510000000 Outros Convênios da União
5.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
5.000,00
13 392 0307 2.011 Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
100.000,00

13 695 0536 1.008 Construção/Reforma/Ampliação do Centro de Artesanato
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
15.000,00
15 695 0536 1.010 Construção/Reforma/Ampliação da Infraestrutura Turística
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
50.000,00
27 812 0616 2.015 Manutenção das Atividades Desportivas
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
1001000000 Recurso Ordinário
7.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turi 187.500,00

DE:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
04 122 0037 2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1001000000 Recurso Ordinário
37.000,00
15 451 0412 1.017 Construção/Reforma/Ampliação da Infraestrutura Hídrica
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
100.000,00
1510000000 Outros Convênios da União
29.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
26.000,00
17 512 0377 1.021 Construção de Kits Sanitários
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
13.000,00
26 452 0590 4.002 Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Transito
3.3.90.30.00 Material de consumo
1510000000 Outros Convênios da União
5.000,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
5.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
15.000,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas
1630000000 Recurso Vinculado ao Trânsito
4.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1510000000 Outros Convênios da União
2.500,00
1520000000 Outros Convênios do Estado
2.500,00
26 782 0586 1.024 Construção/Reforma/Ampliação e Pavimentação de Vias
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1990000000 Outros Recursos Vinculados
50.000,00
27 813 0621 1.025 Construção/Reforma/Ampliação de Centros de Eventos e Centros Culturais
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
19.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 313.500,00

DE:

08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
08 244 0137 2.024 Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convênios Vinculados a Assiste
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1312000001 Transf. de Convênio-União Ass. Social
3.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1312000001 Transf. de Convênio-União Ass. Social
3.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1312000001 Transf. de Convênio-União Ass. Social
3.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1312000001 Transf. de Convênio-União Ass. Social
3.000,00
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1312000001 Transf. de Convênio-União Ass. Social
3.000,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 15.000,00

DE:

09 09. Secretaria de Serviços Públicos
04 122 0037 2.025 Manutencao das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1001000000 Recurso Ordinário
25.000,00

TOTAL Secretaria de Serviços Públicos 25.000,00

DE:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
20 605 0473 2.028 Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convênios Vinculados a Agricul
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1510000000 Outros Convênios da União
3.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1510000000 Outros Convênios da União
3.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1510000000 Outros Convênios da União
3.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1510000000 Outros Convênios da União
3.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1510000000 Outros Convênios da União
3.000,00
20 606 0441 2.029 Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
4.500,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 19.500,00

DE:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
2.000,00
10 301 0171 2.031 Manutenção das Atividades de Outros Programas/Convênios Vinculados a Saúde
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde

3.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
3.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
3.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
3.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1220000001 Transferência de convênio-União/Saúde
3.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 17.000,00

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 122 0037 2.036 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
2.500,00
12 122 0037 2.037 Manutenção do Fundo Municipal de Educação
3.3.90.30.00 Material de consumo
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
7.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
20.000,00
12 361 0231 2.039 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 40%
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
30.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 70.000,00

TOTAL GERAL 727.500,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 1º DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:BD80648A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 054/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO ROGÉRIO DOS SANTOS**, Inscrito no CPF: 017.070.443-25, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 04 e 05 de agosto de 2020, a fim de transportar a paciente Maria Isabel Freitas para tratamento de saúde no Hospital do Coração de Messejana, situado à Av. Frei Cirilo, 3480 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 04 de agosto de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:0662EE12

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 055/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA,** Inscrito no 045.784.783-27, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 04 e 05 de agosto de 2020, a fim de comparecer a Secretaria da Saúde do Estado, situado à Av. Almirante Barroso, n° 600 – Praia de Iracema – sala do Núcleo da ESUS-AB – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 04 de agosto de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:577E9CFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, torna público a realização no dia 18 DE AGOSTO DE 2020, às 09:00 horas, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº SAF-PP002/20**, para Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade, objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas bem como a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e

exploração de posto de atendimento bancário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos. O local para retirada de cópia do edital original e respectivos anexos, bem como para entrega e abertura dos envelopes de habilitação e proposta fica na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas - Ce, **ou pelo portal do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes**.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:65D9582C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP020/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado de Julgamento da Proposta de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP020/20,** referente a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS: MAJOR SIMPLÍCIO, LAGOA DE SÃO PEDRO, ESPACINHA, NOVA BETÂNIA E MIGUEL ANTONIO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ. EMPRESA VENCEDORA: A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R$ 1.501.155,54 (um milhão, quinhentos e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Russas-CE, 03.08.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:93AC6B99

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nova Russas/CE, 04 de agosto de 2020

À
JVW CONSTRUÇÕES LTDA,
CNPJ nº 07.182.452/0001-80
SITIO MASSAPÊ, 02, BAIRRO MASSAPÊ, MONSENHOR TABOSA - CE.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Tomada de Preços nº SS-TP003/20, cujo objeto é a **REFORMA E ADAPTAÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, PARA FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO**.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - 3672 6330, Centro, e deverá ser assinado no prazo de até **05 (cinco) dias** corridos, a contar da data do recebimento da presente convocação.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8F733040

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 067, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sra. **MARIA SIMONE BRANDÃO DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 018.749.071-61 e RG nº 5024216 SSP/GO no cargo comissionado de **GERENTE DE ESCRITÓRIO**, símbolo CDA-III - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Administrtiva, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, , alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores..

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 03 de agosto de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:164F1DED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.04.01-SRP

ESTADO DO CEARA ▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE ▪ A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **18 DE *AGOSTO* DE 2020**, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICONº 2020.08.04.01-SRP**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM VEÍCULOS/ MAQUINAS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVELNO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITACOES: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/,

Orós/CE, 04 DE AGOSTO DE 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:F00D6D81

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.06.18.01/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°2020.06.18.01/2020 - SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2020.06.18.01/2020 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.18.01/2020 - SRP.
ORGAO GERENCIADOR: SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
ÓRGÃOS PARTICIPATIVOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA; SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE; AUTARQUIA MUNIICPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, PARA VEICULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DECRETO 10.024, DE 21/09/2019, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2018.
EMPRESA : PNEUS CANTEIROS EIRELI
ENDEREÇO : RUA IAIÁ VIANA DE LUCENA, 50, BAIRRO BASTIANA, IGUATU-CE
CNPJ Nº : 01.739.141/0001-93.
REPRESENTANTE: FRANCISCO ALVES DE LUCENA
CPF N° : 400.650.573-68

LOTE	VALOR
LOTE 01 – PNEUS	R$ 835.000,00
LOTE 02 - CÂMARA DE AR E PROTETORES	R$ 67.028,00
LOTE 03 - SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	R$ 22.000,00
VALOR TOTAL	R$ 924.028,00

TOTAL DA EMPRESA PNEUS CANTEIROS EIRELI : R$ 924.028,00 (NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL E VINTE E OITO REAIS).

EMPRESA : RENOVADORA DE PNEUS CANTEIROS LTDA
ENDEREÇO : RUA CORONEL VIRGILIO CORREIA, 12,VENEZA, IGUATU - CE
CNPJ Nº : 07.347.986/0001-10.
REPRESENTANTE: FRANCISCA FLAVIA HOLANDA DE LUCENA
CPF N° : 743.331.863-15

LOTE	VALOR
LOTE 04 - RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	R$ 239.000,00
VALOR TOTAL	R$ 239.000,00

TOTAL DA EMPRESA RENOVADORA DE PNEUS CANTEIROS LTDA: R$ 239.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.
DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 03 de agosto de 2020.
ASSINA PELO LICITANTE: FRANCISCO ALVES DE LUCENA (PNEUS CANTEIROS EIRELI); FRANCISCA FLAVIA HOLANDA DE LUCENA (RENOVADORA DE PNEUS CANTEIROS LTDA).
ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR: JOSÉ BESERRA GOMES SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
ASSINAM PELOS ORGAOS PARTICIPATIVOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, Sra. MARIA LOPES DUARTE; SECRETARIA DE SAÚDE, Sra. ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO; SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, SR. JESSE NUNES DE ANDRADE; SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, SR. JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA; SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, Sr. ANTONIO PEREIRA ANDRADE; AUTARQUIA MUNIICPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, Sr. SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO.

Orós-Ce, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:ECB13A87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 037/2020, DE 25 DE JULHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a irreparável perda pelo falecimento de nosso amigo e conterrâneo, Senhor Pe. JACÓ LEÔNCIO LOPES.
Considerando que o mesmo foi o autor do hino do Município de Pacujá.

RESOLVE:
Art. 1º. - Fica DECRETADO luto oficial os dias 25,26 e 27 de Julho de 2020.
Art. 2º. – Este decreto entra vigência na data de sua publicação, revogando as disposições e contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 25 de Julho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:3898AEE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2020, DE 26 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 28 de 14 de junho de 2020, n.º 30 de 21 de junho de 2020, n.º 31 de 28 de junho de 2020, n.º 33 de 05 de julho de 2020 e n.º 34 de 12 de julho de 2020 e n.º 36 de 19 de julho de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 02 de agosto de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - As medidas de restrição previstas no art. 4º do Decreto Municipal n. 24/2020, de 31 de maio de 2020 serão prorrogadas até o dia 02 de agosto de 2020.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 5° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 26 de julho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:280A44E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2020, DE 02 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020, n.º 27 de 07 de junho de 2020, n.º 28 de 14 de junho de 2020, n.º 30 de 21 de junho de 2020, n.º 31 de 28 de junho de 2020, n.º 33 de 05 de julho de 2020, n.º 34 de 12 de julho de 2020, n.º 36 de 19 de julho de 2020 e n.º 38 de 26 de julho de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, n.º 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 03 de julho de 2020, n.º 33.671, de 11 de julho de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020 e n.º 33.700, de 1º de agosto de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 09 de agosto de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 3º - As medidas de restrição previstas no art. 4º do Decreto Municipal n. 24/2020, de 31 de maio de 2020 serão prorrogadas até o dia 09 de agosto de 2020.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 5° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de agosto de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:7E5F6A41

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 138/2020

Dispõe sobre a nomeação de conselheiro, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,
RESOLVE:

Art. 1° Nomear um representante para o Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Biênio 2020/2022:

Representante Do Órgão Governamental

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Titular: Francisco Jorge Vander de Lima Silva

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F0E44FA9

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 139/2020

Dispõe sobre a nomeação para o segundo mandato dos membros do Conselho Municipal De Assistência Social-CMAS Biênio 2020/2022.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear para o segundo mandato, os membros abaixo relacionados do Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, Biênio 2020/2022;

Representantes do Órgão Governamental:
1-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Suplente: José Valmir Gomes

Representantes da Sociedade Civil
1-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
Suplente: Irenilda Ivo de Lima Silva

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 julho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 04 dias do mês de agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2760F4EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI N° 020/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 020/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1 º. Os subsídios a serem percebidos pelos ocupantes de cargos eletivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para a legislatura 2021 a 2024 passam a ser os seguintes:

I. O **PREFEITO MUNICIPAL** perceberá o subsídio mensal de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

II. O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL** perceberá o subsídio mensal no valor de R$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

III. O **VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,** perceberá o subsídio mensal no valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

IV. O **VEREADOR** não ocupante do cargo de Presidente do Poder Legislativo**,** perceberá subsídio mensal no valor de R$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 2°. Os ocupantes dos cargos políticos de **SECRETÁRIO** perceberão subsídios mensais no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 6°, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual do servidor público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5°. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 6°. Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federativa do Brasil e Constituição do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Ocorrendo infringência aos limites previstos no caput, os subsídios serão reduzidos em idêntico percentual até adequar-se aos limites da lei.

Art. 7º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Art. 8°. Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 9º. Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispondo sobre a afixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 03 de Agosto de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Paramoti-CE.
Originário do Projeto de Lei do Legislativo N° 028/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:24848F61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a redistribuição de kits com gêneros alimentícios não perecíveis, as famílias de alunos da rede pública municipal de ensino de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PINDORETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente as contidas no art. 66, inciso VI;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 139, de 23 de abril de 2020; alterado pelo Decreto Municipal nº 144, de 20 de maio de 2020; que dispôs sobre a distribuição de kits com gêneros alimentícios não perecíveis, as famílias de alunos da rede pública municipal de ensino de Pindoretama, em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as unidades escolares, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a permanência de 193 (cento e noventa e três) kits de gêneros alimentícios em estoque, mesmo após a ampla publicidade da distribuição, e da convocação realizada pelas unidades escolares aos pais ou responsáveis a receberem os gêneros alimentícios;
DECRETA:
Art. 1º A redistribuição de 193 (cento e noventa e três) com gêneros alimentícios não perecíveis às famílias que tenham dois ou mais alunos matriculados na mesma unidade escolar da educação infantil; e em todos os níveis de escolaridade, para os alunos matriculados nas unidades de ensino municipais localizadas na Zona Rural de Pindoretama, de acordo com os dados coletados no censo escolar do ano de 2020 e SIGE Escola.
Parágrafo único. A redistribuição estará limitada a 1 (um) kit por família, e o total geral de redistribuições, vinculado ao número de kits remanescentes elencados no caput.
Art. 2º A redistribuição dos kits com gêneros alimentícios não perecíveis é de responsabilidade de cada escola pública municipal que, conforme cronograma, entrará em contato com os pais ou responsáveis, para informar dia e horário para retirada.
Art. 3º Os pais ou responsáveis deverão comparecer a escola em que o aluno está matriculado, somente no dia e horário marcado para retirada do kit, portando documento de identificação com foto.
Parágrafo único. Para evitar aglomeração, apenas uma pessoa deverá comparecer a unidade de ensino para receber os alimentos.
Art. 4º Quanto a redistribuição, as unidades escolares deverão observar a mesmas medidas de segurança sanitárias contidas no Decreto Municipal nº 139, de 23 de abril de 2020; e as orientações repassadas pela Equipe de Nutrição da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude de Pindoretama.
Art. 5º Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE PINDORETAMA, aos 4 de agosto de 2020.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:23DAC1E1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200715.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Reforma da Praça Pública na Localidade do Sítio Ema no Município de Pindoretama/CE,** decidiu e julgaram **HABILITADAS:** LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA; FARIAS MAGALHÃES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; J.A ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI; LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI; ENERGY SERVIÇOS EIRELI;. **INABILITADAS: JRN CONSTRUÇÕES EIRELI**. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia **13/08/2020 às 08h30m.**

Pindoretama/CE, 04 de Agosto de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:42F1F43D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 20200727.01-DP. **Objeto:** Aquisição emergencial de Material Médico Hospitalar e material de EPI's para o Atendimento dos Pacientes Infectados pelo novo CORONAVIRUS (SARS-COV-2), causador da doença COVID 19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. **Favorecido:** LUCAS GOULART HOLANDA-ME, inscrita nº CNPJ: 11.435.516/0001-85, com endereço na Avenida Engenheiro Alberto Sá, 119 CEP: 60.135-040, Bairro: Vicente Pinzon, Fortaleza-Ce, que ofertou o **valor total de R$ 52.220,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e vinte reais)**. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, os Decretos Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 134, de 8 de Abril de 2020. Dispensa de Licitação Emitida e Ratificada pela Secretária de Saúde.

Pindoretama, 29 de Julho de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:F94E4EA2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

Unidade Administrativa: SECRETARIA DA SAÚDE.

Contratada: LUCAS GOULART HOLANDA-ME.

Objeto: Aquisição emergencial de Material Médico Hospitalar e material de EPI's para o Atendimento dos Pacientes Infectados pelo novo CORONAVIRUS (SARS-COV-2), causador da doença COVID 19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Referente à Dispensa nº: 20200727.01-DP.

Valor Global: R$ 52.220,00 (Cinquenta e dois mil duzentos e vinte reais).

Data de Assinatura: 30/07/2020.

Vigência: 30 (TRINTA) DIAS.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha - **Secretária de Saúde. Pela**: **LUCAS GOULART HOLANDA-ME**, Lucas Goulart Holanda – Proprietário.

Pindoretama/CE., 31 de Julho de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:97453F96

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20180316.05**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20180223.02-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **TECLAV TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº: **05.945.932/0001-20** – Objeto: **Contratação de Empresa a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar para atender as necessidades do Hospital e Centro de Parto Normal do Município de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **04/08/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – Ce., 04 de Agosto de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0AABD3B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038, DE 02 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o isolamento social no Município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Piquet Carneiro, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado;

CONSIDERANDO que, com o Decreto nº 33.645, de 4 de julho de 2020, foi novamente prorrogado o isolamento social e sua regionalização, oportunidade em que, após nova sinalização favorável da saúde, sempre baseada nos dados epidemiológicos da COVID-19, foi possível prosseguir na liberação responsável de atividades no Estado;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 09 de agosto de 2020, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos Estaduais n° 33.617, de 06 de junho de 2020; n° 33.627, de 13 de junho de 2020; nº 33.631, de 20 de junho de 2020; nº 33.637, de 27 de junho de 2020; e n° 33.645, de 4 de julho de 2020, nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência no Hospital de Pequeno Porte, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho, sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público.

§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.
§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 4° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

§ 5° No período do caput do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II - a circulação de pessoas, para a prática esportiva, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º Ficam liberadas, no Município de Piquet Carneiro, as atividades nos termos, condições e percentuais do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, notadamente, aquelas cadeias previstas na Tabela V, do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.700, de 1º de agosto de 2020:
I – comércio de artigos de couro e calçados;
II – comércio de têxteis e roupas;
III - cadeia metalomecânica e afins;
IV – cadeia da construção;
V – comércio de livros, revistas e artigos de escritório;
VI – escritórios profissionais;
VII – comércio de artigos do lar;
VIII – cadeia agropecuária;
IX – indústria e comércio de móveis;
X – comércio de tecnologia da informação;
XI – comércio e serviços da cadeia automotiva;
XII – comércio e serviços de higiene e limpeza;
XIII – comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.
Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária Estadual da Saúde.

Art. 4º As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 5° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Piquet Carneiro, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do caput, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 6º O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, domingo, 02 de agosto de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA
Secretária da Saúde

JÉSSICA LUANA FELIPE SOUZA
Procuradora-Geral

*Assinado Eletronicamente por certificação digital
Sua autenticidade poderá ser conferida na página https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/decretos.php

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:981EC699

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 231/2020

PORTARIA N° 231/2020
Quiterianópolis – CE, em 31 de julho 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOÃO RÔMULO MODESTO COUTINHO**, da função de **Procurador Geral**, da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 31 de julho de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:8FF59326

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE QUIXADÁ/CE, Sr.ª **Francisca Lusimara Sousa Lopes**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 65.01/2020 da Adesão a Ata de Registro de Preços, sob o nº **CRP2020/010AMMA – AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, vem tornar público o **Extrato de Ratificação de Adesão** com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, que tem como objeto a **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 017/2019DUG, oriunda do Pregão Eletrônico N° SRP PE2020/027DUG, realizado pelo Município de Quixadá – Ce. Visando a contratação de empresa especializada em gerenciamento via Cartão Magnético de Abastecimento de Combustíveis e Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos, para atender as demandas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Quixadá – CE.** Em favor da empresa: **7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97, com o valor global de R$ 11.242,50 (onze mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), na Dotação Orçamentaria: **3001.18.451.0104.2.118** – Manutenção da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Quixadá; Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Recursos: **1001 -** Ordinário; contrato com vigência de 12 (doze) meses. Determinando que se proceda à publicação do presente extrato para seus devidos efeitos.

FRANCISCA LUSIMARA SOUSA LOPES
Superintendente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente.

Quixadá-CE, em 04 de agosto de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9D4506AB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 030801 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI No 2.581, DE 14 DE JUNHO DE 2013, ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar **NAZIMAR NOGUEIRA NASCIMENTO** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO VEREADOR LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE LIMA** a partir de 03 de AGOSTO de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 03 de AGOSTO de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:11943E6B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 030802 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O VEREADOR APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI No 2.581, DE 14 DE JUNHO DE 2013, ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear **ANDRÉ LUIS RABELO LOPES** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO VEREADOR LUIZ GONZAGA RODRIGUES DE LIMA** a partir de 03 de AGOSTO de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 03 de agosto de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E45208D8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá – A Senhora Ligia Maria Saraiva do Nascimento - Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como, considerando o que consta nos autos do Processo de Adesão em Ata de Registro de Preços, vem **RATIFICAR** o processo **CRP2020/008-SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é "*Adesão às Atas de Registro de Preços Nº. 008/2020, oriunda do Pregão Eletrônico N° 04.001/2020 SRP, realizado pela Prefeitura de São Benedito – CE, visando aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento dos programas de merenda escolar – PNAE da rede pública de ensino do município de Quixadá/CE. "*. Em favor do fornecedor: **01. MEGAMIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 06.167.998/0001-08, com o valor total de **R$ 611.627,00 (seiscentos e onze mil, seiscentos e vinte e sete reais) 02. C MOURA DE PAIVA - ME,** inscrita no CNPJ**:** 31.920.640/0001-43, com valor total de **R$557.497,40 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)**. Denominada doravante CONTRATADA e a **Secretaria Municipal de Educação** denominada CONTRATANTE. Nas dotações Orçamentarias: **0801.12.365.0101.2.035 -** Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE; **0801.12.365.0101.2.036** - Manutenção dos Programas de Alimentação Escolar – PNAE PRE-ESCOLA; **0801.12.361.0101.2.024 -** Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL; **0801.12.367.0101.2.044** - Manutenção

do Programa de Alimentação Escolar – EDUC. ESPECIAL; **0801.12.366.0101.2.040** - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA.

LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
Secretária de Educação

Quixadá-CE, 30 de Julho de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:116BBFC0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. À TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/007SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Ref. Tomada de Preços Nº.TP2020/007SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Cujo Objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do distrito de Custódio na localidade de Jatobá, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do município de Quixadá/CE**.** Com o seguinte resultado, **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas: **01-ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** apresentou o valor global de *R$ 203.198,99 (Duzentos e Três Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos);* **02-SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,** apresentou o valor global de *R$203.460,89 (Duzentos e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais e Oitenta e Nove Centavos);* **03-LEXON SERVIÇOS E CONTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI,** apresentou o valor global de *R$237.106,28 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos)*. Desse modo por julgamento unânime da Comissão Permanente de Licitação foram consideradas **CLASSIFICADAS** as propostas das referidas empresas**.** Por fim, considerando que a empresa **01-ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a proposta global com o **MENOR PREÇO** no valor de *R$203.198,99 (Duzentos e Três Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)*, foi **DECLARADA VENCEDORA da TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/007SMS**. **É O RESULTADO.** Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "b".

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 03 de agosto de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F346313B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS) – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.05.1

Aviso de JulgamentoFinal (Fase de Proposta de Preços) –Tomada de Preços nº 2020.06.05.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2020.06.05.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME,** por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA – ME, JDW CONSTRU. EMPREEN. LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, SEDNA ENGENHARIA LTDA e JOSÉ URIAS FILHO EIRELI - ME. Por descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório. Maiores informações: cplquixelo@gmail.com ou pelo telefone (88) 3579-1210.
Quixelô/CE, 27 de Julho de 2020.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0FF3402B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0308.01/2020** resultante de contratação direta, a saber:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA.

CONTRATADA: MF CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE LAJE SOBRE CANAL A CÉU ABERTO, LOCALIZADO NA RUA NOÉ VIANA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo.

FUNDAMENAÇÃO LEGAL: ***art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores***, juntamente com o disposto no Art.1º, Inciso I, alínea "a" da Medida Provisória Nº 961/2020 de 06 de Maio de 2020;

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 73.871,17 (setenta e três mil oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos);

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias.

ORIGEM DOS RECURSOS: Custeadas com recursos próprios do orçamento do Município de Quixeré-Ce.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.26.782.1505.1.014 - Construção e Ampliação de Pontes, passagens Molhada e Bueiros.

ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA.

ASSINA PELA CONTRATADA: Marciano Ferreira de Freitas.

DATA DA ASSINATURA: 03.08.2020.

JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:DC3D642C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÀO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **0401.04/2018.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO EDESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE

OBJETO: PSICOLOGA 40 HORAS, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

DESFAVORECIDA(O): ANTONIA MARCIA XAVIER

DATA DA RESCISÃO: 03 de agosto de 2020

ASSINA PELO CONTRATANTE: PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO

Quixeré-Ce, 03 de agosto de 2020.

PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:999D56C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E MATERIAL DE USO HOSPITALAR DESTINADOS A PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA, DO CENTRO DE COVID-19 E DO HOSPITAL MUNICIPAL, NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das seguintes empresas: **FB COIVIERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o Nº **21.116.490/0001-6,** com endereço à Rua Aguape, 255 – Joquei Clube – Fortaleza –Ce, Cep 60.510-077 vencedor do lote 01 no valor global de **R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais); CIRURGICA ITAIUIARATY COMERCIAL-EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº **29.426.310/0001-54,** com endereço à Av. Goidoere, 180 – Centro – Campo Mourão/PR, Cep 87.302-070 vencedor do lote 02 no valor global de **R$ 12.042,00 (doze mil e quarenta e dois reais), PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **09.485.574/0001-71,** com endereço à Av Capitão Hugo Bezerra, 181, Barroso – Fortaleza –Ce, Cep 60.862-730 vencedor do lote 03 no valor global de **R$ 1.106,40 (um mil e cento e seis reais e quarenta centavos) e DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº **16.902.612/0001-00,** com endereço à R E (lote dos expedicionarios II), 58 – Dende – Fortaleza/Ce, Cep 60.714-705 vencedor dos lotes 04 no valor global de **R$ 816,80 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).**

Quixeré–Ce, 04 de agosto de 2020.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:3002E5B1

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 022/2020-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS, RG n° 2006030032326 SSP/CE, e CPF n.° 035.562.913-55, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Atendimento de Enfrentamento ao COVID-19, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de julho de 2020.

PRISCILA RAIANE LIMA DE ASSIS
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF52CB83

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 021/2020-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ADITIVO AO CONTRATO N.º 091/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANDRESA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANDRESA RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG n° 2007007011553 SSPDS/CE, e CPF n.° 060.419.163-40, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Atendimento de Enfrentamento ao COVID-19, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de julho de 2020.

ANDRESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Contratado (a)

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D406E8EF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do DÉCIMO QUINTO TERMO DE ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.01.21.01 resultantes de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.074
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.**
VALOR CONTRATADO: R$ 4,619 (quatro reais e sessenta e dois centavos).
VALOR ADITIVADO: R$ 4,493 (quatro reais quatrocentos e noventa e três centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 04 de agosto de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:F03DF618

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2020 DO CONTRATO Nº 20200292 DE 15/07/2020 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - E A EMPRESA PRADA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, inscrito no CNPJ sob o nº 07.597.347/0001-02, representada pelo Sra. Antonia Helena Dias, Secretaria de Assistência Social, portadora do CPF nº 692.098.393-15, residente no Sitio Dom Vital, 295, e de outro lado a empresa **PRADA COMÉRCIO E SERVIÇOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.741.353/0001-45, estabelecida a Avenida Washington Soares, 4774, 103, Cambeba, Fortaleza – CE, CEP 60822-142, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo da Silva Barros, portador do CPF 704.030.903-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, no qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 31.03.1-20/SRPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA as normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, visando alteração do disposto na Cláusula IV – Da Dotação Orçamentária, com **a INCLUSÃO** no contrato em tela de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS, conforme descrição abaixo relacionada**:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802.08.244.0007.2.050 (Manutenção das Atividades do IGD Bolsa Família) – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica); 0802.08.244.0006.2.048 (Serviço de Proteção Social Básica) – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).
FONTE DE RECURSOS: 1311000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNAS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 20200292 de 10 de junho de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Santana do Cariri – CE, 15 de julho de 2020.

ANTONIA HELENA DIAS
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:CA89008C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI, CE, por intermédio do pregoeiro, torna público que às **08:30h do dia 19/08/2020,** fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.07.1-**

20/PE, tipo menor preço, para **Aquisição de Bens Permanentes para a Creche do Distrito de Dom Leme, conforme detalhes constantes no Anexo I – Termo de Referência.**
O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 05/08/2020**. Abertura das Propostas**: 19/08/2020 às 08:30h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Doutor Jose Augusto, 387, Centro, Santana do Cariri, CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 07:30 às 13:00.

Santana do Cariri - CE, 04/08/2020.

THIARA ALVES DE MATTOS
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:C3F5ADF5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200293

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ESTEVAO DA SILVA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.400,21 (dezoito mil, quatrocentos reais e vinte e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:FF6B4A55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200294
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA ANA DA SILVA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.842,93 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:92D0C0F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200295

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 78.823,45 (setenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025

Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:8B947C66

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200296

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO GONÇALVES PEIXOTO

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 78.849,55 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:90F7905F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200297

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: HELIO GONCALVES MAROPO

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 78.595,92 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:6ED86BD8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200298

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ALBERTO JUNIOR GONCALVES RIBEIRO

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 78.840,41 (setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de

consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:88958F7F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200299

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JOSÉ ALENCAR DE SOUZA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.612,42 (quatorze mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:7C1F623D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200300

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MOACIR AMARO DE SOUZA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.612,42 (quatorze mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:878565FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200301

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: EVEBERTON TORRES DE LIMA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.612,42 (quatorze mil, seiscentos e doze reais e quarenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:F5C066D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200302

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: EDIVALDO GONÇALVES MAROPO

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.191,07 (vinte e dois mil, cento e noventa e um reais e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:DEF7D495

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200303

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: PAULO TARSO DO VALE GUEDES

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.377,39 (doze mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:65102F0A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200304

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MIZAELL VIDAL OLIVEIRA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 18.430,05 (dezoito mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:8A102DB2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200305

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JANDESON ROMAO GONCALVES

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.811,50 (dezessete mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:0237E332

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200306

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: WANDICK DAXO ALENCAR

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.000,34 (oito mil reais e trinta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:73D24D32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200307

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO DA SILVA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.260,07 (treze mil, duzentos e sessenta reais e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:FC1C19BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200308

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: SONIA MARIA DE SOUZA LIMA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 36.251,33 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:ACC1C052

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200309

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ROMAO PEDRO DA SILVA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 23.059,05 (vinte e três mil, cinquenta e nove reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:8BAC0443

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200310

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JOSE FEITOSA DA SILVA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 25.890,19 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais e dezenove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:DB39CFC0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200311

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: CICERA ALVES DE ARAUJO

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.904,59 (dez mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:1FC8706F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200312

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JEFFT BARROS MACIEL

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 36.733,08 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:B9DC870D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200313

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ERISVANDO BERNARDINO DA SILVA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 20.711,99 (vinte mil, setecentos e onze reais e noventa e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:5714418C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200314

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.425,45 (quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:B643A8B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200315

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: PAULO HENRIQUE RODRIGUES

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.135,83 (oito mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:B52D50C1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200316

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: GEVAL DE LIMA SALES

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 27.246,70 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:600A807C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200317

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: CÍCERA APARECIDA DA SILVA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a

aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.510,19 (trinta mil, quinhentos e dez reais e dezenove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:CBE2491A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200318

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: LENICE PEREIRA ARRUDA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 49.843,38 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:064E173E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200319

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: RAIMUNDO ANTONIO RODRIGUES

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.377,72 (dez mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:F3094823

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200320

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO FILHO DOS SANTOS

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação

instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.931,00 (oito mil, novecentos e trinta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:C752B633

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200321

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIA FERREIRA LIMA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 750,05 (setecentos e cinquenta reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:7D2A53F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200322

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ADELIANA DANTAS FREIRE

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.488,18 (nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:A4F26457

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200323

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ROSANGELA SANTOS FERREIRA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.488,18 (nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:E9452530

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200324

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO IRIAN SANTOS E SÁ

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.931,00 (oito mil, novecentos e trinta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:15E9F0EF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200325

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JOSE LUIZ ALBUQUERQUE

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.931,00 (oito mil, novecentos e trinta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:2C2E13A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200326

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.02.1/20/CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ARAUJO FERREIRA

OBJETO.....: Chamada Pública é a Contratação de Grupo Formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual, destinados a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE com dispensa de licitação instituída na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.931,00 (oito mil, novecentos e trinta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610027.2.020 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.024 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123650027.2.025 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123660027.2.028 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, Exercício 2020 Atividade 0702.123060027.2.015 Alimentação Escolar Mais Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07.

VIGÊNCIA.....: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:00F4BCD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02/2020/SMS- CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2020/SMS- CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2020/SMS

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2020/SMS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES, POR MEIO DESTE EDITAL, VEM APRESENTAR A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS, EM ATENDIMENTO À EXCEPCIONAL NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. São documentos necessários para a contratação:
a) Cédula de identidade **(RG);**
b)Cadastro de Pessoa Física **(CPF);**
c) Título de eleitor;
d) Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Comprovante de residência atualizado e emitido em até 30 dias;
f) Certificado de Escolaridade;
g) Certificado ou Carteira de Reservista ou Dispensa de Incorporação, todos do sexo masculino;
h) Carteira de Trabalho para todas as profissões em que houver Registro no Ministério do Trabalho;
i) PIS/ Pasep;
j) Certidão de Nascimento ou casamento, quando for o caso;
k) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade quando houver;
l) Comprovante de Matrícula Escolar ou Declaração do Estabelecimento de Ensino de filhos na faixa etária de 07 a 14 anos;
m) Cartão de Vacinação de filhos na faixa etária de0 a 07 anos;
n) Comprovante de Registro em Órgão de Classe, quando se trata de profissão regulamentada;

o)Certificado de Conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
p)Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
q) Conta Bancária (Bradesco)- Xerox do cartão, declaração do banco ou extrato;
r)Formulário;
s)Declaração deacúmulo de cargos;
t)Declaraçãode parentesco;
u)Certidão Negativa de tributos municipais;

2.2. Os documentos para contratação deverão ser apresentados em cópias AUTENTICADAS ou acompanhadas dos originais para conferência.

2.3. Caso não possua conta no Banco do Bradesco no ato da contratação, solicitar requerimento de abertura de conta e procurar a Agência mais próxima, a fim de abrir uma Conta Corrente / Salário.

DA RECISÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando:
a) conveniente ao interesse público;
b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo e na contratação;
c) constatada falta funcional ou impossibilidade de cumprimento da carga horária;
d) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
e) quando cessadas as razões que lhe deram origem.

3.2. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.

3.3. Correrão às expensas do candidato as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

3.4. Os candidatos contratados poderão se deslocar dentro ou fora do Município de Santana do Cariri, em virtude da necessidade do serviço.

CANDIDATO CONVOCADO
CATEGORIA: MÉDICO CLÍNICO GERAL AMBULATORIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3°	JOSÉ OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR

SANTANA DO CARIRI/CE, 03 DE AGOSTO DE 2020.

COMISSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:0D782585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 2107001/2020, DE 21 DE JULHO DE 2020.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, PARTE DE IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO CANTA GALO, MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município no Art. 71, inciso XII, e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 bem como na Lei 4.132/62:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, pelo preço fixo e irreajustável, acordado entre as partes envolvidas, conforme avalição pelo setor de engenharia do município, o valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), uma parte do imóvel localizado no Sitio Canta Galo em nome do espólio de Ana Josefa da Silva, representante ***IVAN SILVA LINARD****, CPF: 873.894.523-15,* extremando: ao Nascente, com a estrada de Santana do Cariri; ao Poente, com a serra do Araripe; ao Norte com herdeiros de José Alves Correia e ao Sul com Vicente Linard, registrada sob o número 2.421, fls 15/v/16, do livro 3-J, do Cartório de Registro de Imóveis. **A área a ser desapropriada é de 16.000 m2**, de um total constante de 37 há, conforme Planimétrica Georreferenciada.

Art.2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art.3º Objetiva-se a desapropriação a permitir à Municipalidade dispor daquele espaço para armazenamento provisório de resíduos sólidos proveniente da Limpeza Pública do município, conforme manifestações lançadas no Processo Administrativo nº 001.07/2020.

Art.4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 21 de Julho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:35815D37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL 03 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICÍPIO DE UMARI, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativon.°543, de 03 de abril de 2020 e no Decreton.°33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergênciaem saúde decorrentesda COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreton.°33.519, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novocoronavírus, com restrições a atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 09 de agosto de 2020 ficam prorrogadas, no Município de Umari, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, e o Decreto Municipal 03 de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, n.° 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.° 33.645, de 4 de julho de 2020 e do Decreto Municipal nº 015 de 30 de maio de 2020 nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual n.° 33.608, de 30

de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015 de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;

VII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente.

§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3° No período do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Município de Umari, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 2° As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condições estabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 3º. O município de Umari, integrante da Região de Saúde do Cariri ingressará na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará,

ficando liberadas, nessas localidades, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo I, deste Decreto.

§ 1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento**.**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 03 de agosto de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B37C04DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 209, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Infraestrutura.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **ALECIO MADSON FREITAS DIAS** portador do RG n° 96002560059 SSPDS/CE, CPF nº 241.932.323-87 do cargo de Subsecretário, símbolo CDS-02 da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 04 de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:4AC7E77A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 2020.06.29.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.06.29.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.29.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria técnica administrativa na área de recursos humanos com as devidas orientações, acompanhamento da elaboração e procedimento da Folha de Pagamento (FOPAG) de acordo com a Legislação Social e Trabalhista e Regime Jurídico do Município de Várzea Alegre/CE, assim como orientações técnicas das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, através da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa **H.F. PEREIRA, EMPREENDIMENTOS - ME** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor total de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.
Várzea Alegre/CE, 04 de Agosto de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AD0DC68F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.13.1

Extrato de Rescisão e Distrato Amigável referente ao Contrato n. 2020.04.13.1, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2019.12.06.1. **Partes:** O Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE MÁQUINAS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas ruas em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE. **Do Fundamento Legal**: Art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Signatários:** Elonmarcos Cândido Correia e José Ilo Alves Dantas Neto. Data de Assinatura: 27 de julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 27 de Julho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0CB4F17A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO Nº 2020.04.13.2

Extrato de Rescisão e Distrato Amigável referente ao Contrato n. 2020.04.13.2, oriundo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.12.09.1. **Partes:** O Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEIS DE MÁQUINAS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca de diversas ladeiras em diversas localidades do Município de Várzea Alegre/CE. **Do Fundamento Legal**: Art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Signatários:** Elonmarcos Cândido Correia e José Ilo Alves Dantas Neto. Data de Assinatura: 27 de julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 27 de Julho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6DA8E322

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.13.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.07.13.1,** cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da quadra esportiva Carlos Gonçalves Cassundé (Carlito), no Bairro Juremal, Município de Várzea Alegre/CE. **EMPRESAS HABILITADAS** – Empresas Habilitadas – **JOSE URIAS FILHO - ME, A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, , PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELLI - EPP**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - **MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA** por apresentar certidão simplificada emitida em prazo superior a 30(trinta) dias da data do recebimento dos envelopes descumprindo assim o item 3.2.9.1 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 04 de Agosto de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F62D8B6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

Lei Nº. 688/2020, de 20 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021".

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, para o Exercício de 2021, em cumprimento ao disposto nos artigos 102 e 124 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Municipal;
II – as diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração da Lei do Orçamento Anual;
III – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV – as diretrizes para a execução e limitação dos orçamentos do Município;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII – as Disposições Gerais.

CAÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2021 serão especificadas no Anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estarão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA 2018 a 2021).

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual o em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto § 1º do art. 167 da Constituição Federal.
§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no Anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, que será encaminhada ao Legislativo Municipal até o dia 1 de outubro de 2020.
Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) Exercício de 2021, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos das Metas e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000. (Anexos II e III).
§ 1º - A elaboração e execução da LOA de 2021 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.
§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I desta Lei terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2021, não se constituindo em limite de programação de despesa.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – visar o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual PPA 2018-2021;
III – observar o princípio da publicidade, em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

§ 1º - Os poderes Executivo e Legislativo deverão realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 2º - As estimativas das receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou qualquer outro fator relevante.
§ 3º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.
Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculada à Secretaria do Planejamento e Finanças.
Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria do Planejamento e Finanças, devidamente validados por seu titular, até 31 de agosto de 2020.
Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos: fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos dos Poderes: Executivo e Legislativo, seus Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação ao Projeto de Lei do Orçamento Anual até 31 de agosto de 2020, observados os limites fixados no art. 29ª da Constituição Federal.
Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente liquida – RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2020, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da Lei Complementar 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.
Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratada e precatórios judiciais, cujas deficiências de dotações iniciais, se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando com fonte de recurso a anulação dos saldos orçamentários da Reserva de Contingência.
Art. 9 º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2020 da seguinte forma:
I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II – incorporando receitas não previstas;
III – não realizando despesas previstas.
Art. 10 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:
I – realizar operações de crédito, inclusive por ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
II – abrir créditos adicionais suplementares limitados ao total da fixação da despesa relativo aos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos termos da legislação vigente;
III – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
IV – promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária;
V – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e especifica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.
Art. 12 – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público nas áreas: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, nos artigos 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição Federal, em seu art. 195 § 1º e a Lei 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei 4.320/64.
§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado pelo convênio.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13 – O Projeto da LOA 2021 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:
I – texto da Lei;
II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei 4.320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recursos correspondente a cada cota-parte de natureza da receita, o orçamento a que pertence e sua natureza financeira ou primária observado o disposto no art. 6º da Lei 4.320, de 1964;
Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo Único – Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.
Art. 14 - Os Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por fontes de recursos, origem e unidade orçamentária e as despesas, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.
§ 1º - Os programas para atingirem seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.
§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
§ 3º - As ações orçamentárias, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:
I - atividade de pessoal e encargos sociais;
II – atividade de manutenção administrativa;
III – outras atividades de caráter obrigatório;
IV – atividades finalisticas;

V - projetos
Art. 16 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de um serviço público, constarão na Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.
Art. 17 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o Projeto de Lei Orçamentário Anual.
Art. 18 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I – dívida fundada;
II – das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei 4.320 de 1964;
III – das despesas por funções;
IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviço público de saúde;
VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VIII – da despesa por programa;
IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
X – da compatibilidade das metas de programação dos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo das Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Art. 19 - O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender a ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º**,** da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
III – do orçamento Fiscal.
Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
Art. 20 - No exercício de 2021 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, os percentuais exigidos na Constituição Federal, devendo o Executivo Municipal efetuar um aporte maior de receitas, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais no exercício de 2020.
Art. 21 - O orçamento da Seguridade Social discriminará:
I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas do Município;
II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.
Art. 22 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para alcance dos objetivos estipulados.
Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão de transferência.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 23 - Os Poderes Executivo e legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observando o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar 101, de 2000.
§ 2º - Os acréscimos a que se refere o caput, só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com discriminação da disponibilidade orçamentária para o atendimento do correspondente.
§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundações, cujo percentual será definido em Lei especifica.

§ 4º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificado pela autoridade competente.
Art. 24 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego,

CAPITULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 25 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 2000.
Art. 26 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 de Lei Complementar 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 27 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, saldo àquelas previamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 28 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.
Art. 29 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
Art. 30 - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias, empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos: Fiscal e Seguridade Social, serão registradas na data de sua respectiva ocorrência.
Art. 31 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 32 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, integrante desta Lei;
II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar 101, de 2000, integrantes desta Lei;
III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020, referente a doações e convênios.
Art. 33 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 34 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000:
I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
Art. 36 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.
Art. 37 – As despesas com precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.
Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria do Planejamento e Finanças, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:
Número do processo;
Número do precatório;
Data da expedição do precatório;
Nome do beneficiário;
Valor do precatório a ser pago.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 39 - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, das despesas em valor equivalente.
Art. 40 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.
Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projetos de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da Legislação Tributária Nacional ou Estadual.
§ 1º - Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A Execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.
§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.
Art. 43 - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.
Art. 44 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.
Art. 45 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.
§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e o número do registro no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e os valores pagos.
Art. 46 – A Prestação de Contas anual do Prefeito, atenderá as disposições da Lei 4.320 de 1964, bem como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE.
Art. 47 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
Art. 48 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 será encaminhado à Câmara Municipal, até 1 de outubro de 2020, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.
§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput deste artigo, a Câmara Municipal será convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.
§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2020, a programação da Lei Orçamentária Anual proposta, poderá ser executada a partir de 1 de janeiro de 2021, até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o Projeto seja votado pela Câmara.
Art. 49 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estados e da União, somente poderá realizado:
I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – se houver expressa autorização em Lei especifica, detalhando seu objeto;
III – sejam objetos de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
Art. 50 – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor púbico, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.
Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de Caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte dias do mês de julho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal de Banabuiú

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
METAS E PRIORIDADES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
1	Ação Legislativa	Exercer as funções legislativas, fiscalizar a ação governamental e manter o Poder Legislativo Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
METAS E PRIORIDADES

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
2	Administração Superior	Apoio às ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário. Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito. Formalização e acompanhamento de Convênios. Promoção e divulgações das ações do Município.

PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
3	Consórcios Municipais	Participação na formação de consórcios municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
4	Planejamento Governamental – Administração Geral	Ampliação e reforma do Centro Administrativo. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
5	Politicas habitacionais para a população carente	Organização de Projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo famílias de baixa renda.
6	Politica de fortalecimento territorial do Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Banabuiú.

PROCURADORIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
7	Organização jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município, junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.

OUVIDORIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
8	Pesquisas e Ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de analisar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.

CONTROLADORIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
9	Operações de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na avaliação da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência pelo Controle Interno, na forma disposta pela legislação em vigor.
10	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
11	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
12	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.

ADMINISTRAÇÃO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
13	Gestão Politico Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das Secretarias Municipais e órgãos correlatos.
14	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizados.
15	Organização e modernidade Administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo, objetivando a eficácia dos programas de trabalho.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
16	Gestão Orçamentária	Inovar as Unidades de Administração Fazendária e promover ações de controle de recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento.

FINANÇAS

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
17	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento dos Impostos e outras fontes próprias do município. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
18	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
19	Contribuição Patronal do INSS	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
20	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao PASEP.
21	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
22	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de precatórios judiciais.

SAÚDE

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
23	Assistência Integral à Saúde da População	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência, na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população, fortalecendo a atenção primária. Construção reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde na zona urbana e rural do município, ampliação e recuperação de Hospital Municipal, do Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial(CAPS). Aquisição de equipamentos e insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada. Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de profissionais. Manutenção de Casa de Apoio para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e alto custo. Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde. Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo garantindo acesso a assistência farmacêutica. Manutenção do atendimento ambulatorial e Hospitalar. Fortalecimento do atendimento através de Consórcio Público de Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados. Formalização de convênios para implantação do Programa de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhorias Habitacionais. Manutenção de Incentivo financeiro para agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.
24	Atendimento Odontológico	Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população. Manutenção dos consultórios odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer a atenção primária em saúde. Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas.
25	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região. Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contração temporária de pessoal para as atividades de combate e controle das endemias e epidemias. Estruturação de um canil para acomodação de colocam em risco à Saúde da população.
26	Combate a Desnutrição Infantil	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção da saúde e prevenção da desnutrição infantil. Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.

EDUCAÇÃO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
27	Merenda Escolar	Estruturação de copa e cozinha nas Unidades Escolares para o preparo e distribuição de Merenda Escolar aos alunos da educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE. Estruturação e fomento à educação ambiental na construção de hortas para consumo na Unidade Escolar/Merenda Escolar. Formação dos profissionais das Unidades Escolares para o aprimoramento no manuseio da Merenda Escolar.
28	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e Municipais. Construção, ampliação e/ou reforma de escolas e creches, inclusive aquisição de equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada. Manutenção de escolas, creches e pré-escola. Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de Programas federais, estaduais e Municipais. Realização de formações permanentes junto aos alunos da rede municipal de ensino, na preparação para avaliações externas. Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da Educação do Município. Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município. Valorização dos diversos talentos infanto-juvenis de alunos da rede municipal de ensino, com a realização de festival de talentos. Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da Educação Município. Implantação de Laboratórios de Ciências nas Unidades Escolares do Município. Manutenção da Educação Básica do Município. Construção de Ateliês Artísticos nas Unidades Escolares do Município. Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva Federais, Estaduais e Municipais.
29	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de Creches e Pré-Escolas. Construção, ampliação e/ou reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), para melhor atendimento da demanda de educação Infantil.
30	Alfabetização de jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais. Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
31	Educação Ambiental	Projeto de coleta seletiva de lixo nas escolas e seu destino, aproveitando os resíduos sólidos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
32	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento de serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e Indivíduos – PAEFI CREAS. Manutenção do Programa de co-financiamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes volantes e outras. Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único Assistência Social. Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município.
33	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social do Município.
34	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área de assistência Social e outras vinculadas	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas Entidades conveniadas. Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.
35	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de casa dos conselhos de Direito equipado para o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais. Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
36	IGD - SUAS	Gestão, organização e informação do SUAS. Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais. Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família – PBF, com o Plano Brasil sem Miséria. Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social. Implementação da vigilância socioassistencial. Gestão e organização da rede socioassistencial.
37	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios. Acompanhamento das famílias beneficiárias.

		Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadastro Único. Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial, etc). Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e do Cadastro Único.
38	Política para a Pessoa Idosa	Construção de um centro do idoso. Implementar ações complementares, além do serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos do Idoso.

INFRAESTRUTURA E URBANISMO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
39	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o setor técnico das Secretarias de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Ampliação da rede de Iluminação Pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso a Sede e localidades da zona rural do Município. Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e zona rural do Município.
40	Construção, melhoria e conservação de estradas	Manter e conservar as Estradas Vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das Estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
41	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratada pela secretaria.
42	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
43	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos da Sede e dos Distritos.
44	Coleta Seletiva de Lixo Domiciliar	Manutenção da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e na zona rural do Município, conforme a Lei Federal 12.305/2010. Implantar a Coleta Seletiva dos materiais recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
45	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.

AGRICULTURA RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
46	Captação, Tratamento e Distribuição de Água.	Perfuração de poços artesianos. Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na Sede e comunidades rurais. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
47	Assistência Técnica Agrícola	Atender ao pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento continuo, dando apoio técnico aos participantes de palestras e cursos. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas.
48	Planejamento e gestão das cadeias produtivas.	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas da bovinocultura, ovinocaprinocultura, apicultura, cajucultura e outros.
49	Acompanhamento e Gestão dos Programas de Governo	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para todos e de abastecimento de água para o setor produtivo. Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
50	Reordenamento Fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
51	Unidades de Conservação Ambiental	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA). Criação e Implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município.
52	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da Sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
53	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica. Arborização da Escola com Árvores Frutíferas. Implantação da coleta seletiva de material reciclável.
54	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.

CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
55	Fortalecimento e Incentivo a criação de unidades de Produção	Estabelecer a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis, para atender a Lei Federal 12.305/2010.
56	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a Comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
57	Desenvolvimento Industrial	Apoio a Implementação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental do Município.
58	Implantação de Incubadora Municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
59	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o Setor Público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade.
60	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município, em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.
61	Diagnóstico da Cultura Local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo através de oficina. Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município. Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
62	Organização do Patrimônio Material e Imaterial	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural. Melhorar o acervo bibliográfico. Criação e apoio aos espaços culturais do Município.
63	Aperfeiçoamento Técnico de Pessoal	Aprimoramento da Gestão Cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
64	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular. Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento patriótico. Realização de festividade Junina. Apoio às atividades natalinas nas comunidades.
65	Reconhecimento da identidade cultural de cada Comunidade	Promoção do intercambio cultural entre as comunidades do Município. Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura. Organização de projetos para capacitação de artistas locais. Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município. Desenvolvimento de projetos culturais diversos em Comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural.
66	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc. Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc). Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais. Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.
67	Turismo	Revitalizar as áreas balneárias dos Rios Banabuiú e Sitiá. Criar programa de valorização do geoturismo e turismo rural. Desenvolver programa de Turismo religioso. Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.

ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
68	Infra Estrutura Esportivas	Manutenção e incremento de Equipamentos para a prática de atividades esportivas. Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e zona rural do Município.
69	Atividades Recreativas e Esportivas	Promoção de eventos esportivos e de lazer. Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas. Convênios com Federações de Desporto. Educação Esportiva. Promoção de eventos esportivos de ar livre. Incentivo a educação Superior dos jovens. Criar centros de formação tecnológica. Incentivo a prática do desporto para a terceira idade.

PESCA E AQUICULTURA

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
70	Atividades de Pesca e Aquicultura.	Manutenção das atividades de gestão da secretaria de Pesca e Aquicultura. Incentivo a participação de feiras e exposições. Ações de desenvolvimento da aquicultura. Incentivo a piscicultura. Reforma e melhoria da fábrica de gelo. Aquisição de Veículos. Instalação de Unidades Produtoras de Pescado. Aquisição de Câmaras Frias. Implementação para industrialização do pescado. Peixamento de açudes e barragens.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
71	Abastecimento de água.	Manutenção do setor Administrativo do SAAE. Manutenção do sistema de Água e Esgoto. Ampliação do sistema de abastecimento de água. Aquisição de hidrômetros.

Todos os demais anexos podem ser acessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Banabuiú a partir do linkhttps://www.banabuiu.ce.gov.br/

Banabuiú, 20 de julho de 2020

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:7E68751A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 002/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS E AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – TERMO DE ADESÃO 0119/2012 MC/SDA - PLANO OPERACIONAL 396/2020 E O MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:
PARTE A – Condições para cadastramento e seleção mediante os requisitos estabelecidos
PARTE B – ANEXOS
Anexo I – MODELO DE FORMULARIO DE INSCRIÇÃO (SOMENTE ENTIDADES);
Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (SOMENTE ENTIDADES);
Anexo III –MODELO DE LISTA DE BENEFICIARIOS (SOMENTE ENTIDADES);
Anexo IV – LISTA DOS PRODUTOS A FORNECER
Anexo V – MODELO DE PROPOSTA DO AGRICULTOR (SOMENTE AGRICULTOR).
Anexo VI – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO (SOMENTE AGRICULTOR)
Anexo VII – CRITERIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA

1 – DO PROGRAMA
– O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas ás pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2 - DO OBJETIVO
2.1 - Credenciamento e seleção de Proposta de Agricultores Familiares para fornecer gêneros alimentícios e Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento ao Termo de Adesão 0119 /2012 – Plano Operacional 396/2020-DS-2304400, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da

Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Guaraciaba do Norte/CE, o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020, etapa 2. (2020.2)

3 FORNECEDORES ELEGÍVEIS

3.1 Agricultores (as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais.

3.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
3.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar.
3.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico).
3.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores (as) familiares que residam no próprio município

4– UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

4.1 – REDE SUAS : CRAS; CREAS; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL);
4.2 REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimento e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes publicas de saúde, educação (desde que estejam no ultimo Censo Escolar INEP), justiça e segurança publica e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

5- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. PARA AS ENTIDADES SOCIO ASSISTENCIAIS
5.1.1 – Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I);
e) Alvará de funcionamento e sanitário vigente;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal ou contratado pela entidade.
g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II)
h) Formulário Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento, assinado pelo representante legal da entidade. (Anexo III)
i) Estabelecimentos de saúde, apresentar declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o número de leitos.
j) Cadastro da entidade assinada pelo responsável.

J.1 - O cadastro formulado no âmbito deste edital será posteriormente inserido utilizando o sistema do PAA-CDS, através do site da SDA (http://www.sda.ce.gov.br), Sistema Programa de Aquisição de Alimentos, observando rigorosamente as instruções de preenchimento.

5.1.2 – A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “i” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

5.2. PARA AGRICULTORES FAMILIARES
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da identidade;
c) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e extrato da DAP;
d) Comprovante de endereço,
e) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, quando houver,
f) Termo de Compromisso assinada (Anexo V), ratificando a concordância com o item 8.2 deste edital
g) Proposta de Aquisição de Alimentos assinada. (ANEXO IV)
g.1 - A proposta formulada no âmbito deste edital, será posteriormente inserida utilizando o sistema do PAACDS, através do site da SDA (http://www.sda.ce.gov.br), Sistema Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea, observando rigorosamente as instruções de preenchimento, bem como o cadastro ou atualização dos dados do agricultor conforme documentos e proposta.
g.2 - O Agricultor somente poderá fornecer produtos que estão listados no anexo IV
5.2.1 – O Agricultor familiar (fornecedor) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “f” do subitem anterior ou apresentar proposta em desacordo com este edital será automaticamente inabilitado.

6 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 – Os Agricultores Familiares (fornecedores) e as Entidades (unidades recebedoras) interessadas deverão entregar os documentos listados no item 5 em envelope lacrado, com respectiva identificação, exclusivamente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Gestora do PAA CDS, localizada na Avenida Monsenhor Furtado, 64 – Centro – Guaraciaba do Norte/CE, no período de 07/08/2020 a 13/08/2020 , de 8h às 12h – segunda a Sexta, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS.

7- DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
7.3 Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente;

7.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na central de distribuição conforme proposta apresentada;

8 – LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

Dos(as) Agricultores(as) Familiares:

8.1 Os (As) agricultores(as) entregarão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do município de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao preenchido na proposta;
8.2 Os agricultores(as) que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Das Entidades Socioassistenciais:
8.3 - As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;
8.4 – As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município;
8.5 – As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instância de Controle Social do Município, Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (sispaasda) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministerio da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

9 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.
9.1 A seleção dos (as) agricultores (as) familiares denominados de fornecedores e Entidades Socioassistenciais denominados de unidades recebedoras, obedecerá os seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o item 5;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;
c) O valor total das Propostas obedecerá o valor limite do recurso recebido pelo município.
d) A seleção dos agricultores do presente edital obedecerá o valor individual máximo por DAP do ano civil de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
e) O Critério de seleção das propostas para execução (Projeto Geral) obedecerá o disposto no anexo VII.

9.2 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura(www.guaraciabadonorte.ce.gov.br), no Diário oficial dos municípios, nos canais de comunicação, nos flanelógrafos dos órgãos municipais e na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea, a partir do dia 17/08/2020.

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10.1 Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria Nº 001/2020/SMA, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
10.2 Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 8h às 13h em até 05 (cinco) dias uteis antes da abertura do certame.
10.3 Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

10.4 A entidade e/ou agricultor(a) familiar que se sentir prejudicado(a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a , querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentaçãodas razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.
10.5 O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
11 - Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Guaraciaba do Norte/CE, e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea CDS.

Guaraciaba do Norte/CE, 04 de agosto de 2020

LUIS ALBERTO DE ARAÚJO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Guaraciaba do Norte/CE

ANEXO I (SOMENTE PARA ENTIDADES)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS		
Nome da Instituição:		
CNPJ		
Endereço:		
Bairro		
Número:	**CEP:**	**Complemento**
Telefone da Instituição:	**Celular**	
CONTATO		
Nome do Responsável:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone	**Celular**	
Nome de um outro contato		
E-mail:		

Cargo	
Telefone	**Celular**
Dias e horário de Funcionamento:	
Atividades Realizadas:	
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):	
A Entidade possui instalações físicas adequadas? SIM ( ) NÃO ( )	
A Entidade recebe algum apoio na área de Alimentação? SIM ( ) NÃO ( ) QUAL?	

ANEXO II (SOMENTE PARA ENTIDADES)
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, que a *[identificação ENTIDADE]* dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuítas e contínuas aos beneficiarios consumidores com os alimentos doados.

Local - UF, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da ENTIDADE)

ANEXO IV
LISTA DE PRODUTOS A FORNECER

Especificação (Unidade de Medida)

ABACATE (KG)
ABACAXI (KG)
ABOBORA CABOCLO (KG)
ABOBORA LEITE (KG)
ABOBRINHA (KG)
ACELGA (KG)
ACEROLA (KG)
ALFACE (KG)
ALHO EM CABEÇA (KG)
AMENDOIM SEM CASCA (KG)
ATA (KG)
ARROZ BENEFICIADO TIPO 1 (KG)
ARROZ BENEFICIADO TIPO 2 (KG)
BANANA CASCA VERDE (KG)
BANANA CHIP (KG)
BANANA PACOVAM (KG)
BANANA PRATA (KG)
BATATA DOCE (KG)
BERINJELA (KG)
BETERRABA (KG)
BISCOITO CASEIRO (KG)
BOLINHA DE PEIXE (KG)
BOLO DIVERSOS (KG)
BRÓCOLIS (KG)
CAJÁ (KG)
CAJARANA (KG)
CAJU DE MESA (KG)
CAJUÍNA (KG)
CANJICA DE MILHO (KG)
CARAMBOLA (KG)
CARNE BOVINA DIANTEIRO C/OSSO (2ª) (KG)
CARNE BOVINA TRASEIRO S/OSSO (1ª) (KG)
CARNE CAPRINA (KG)
CARNE DE FRANGO - CAIPIRÃO ABATIDO (EVISCERADO) (KG)
CARNE DE FRANGO (CAIPIRA E EVISCERADO) (KG)
CARNE DE FRANGO GRANJA ABATIDO (EVISCERADO) (KG)
CARNE OVINA CARCAÇA (KG)
CARNE OVINA PERNIL (KG)
CARNE SUÍNA CARCAÇA (KG)
CARNE SUÍNA PERNIL (KG)
CASTANHA DE CAJU (AMÊNDOA) (KG)
CEBOLA (KG)
CENOURA (KG)
CHEIRO VERDE (KG)
CHUCHU (KG)
COUVE-FLOR (KG)
COUVE-MANTEIGA (KG)
COCO SECO (KG)
COCO VERDE (KG)
CORANTE DE URUCUM - COLORAU (KG)
DOCE EM CALDA(DIVERSOS) (KG)

DOCE EM PASTA(DIVERSOS) (KG)
ESPINAFRE (KG)
FARINHA DE MANDIOCA (KG)
FARINHA DE MILHO (floco) (KG)
FARINHA DE BANANA VERDE (KG)
FAVA (KG)
FÉCULA DE MANDIOCA (KG)
FEIJÃO CARIOCA (KG)
FEIJÃO MACÁÇAR(CORDA) (KG)
FEIJÃO PRETO (KG)
FEIJÃO VERDE (KG)
FUBÁ DE MILHO
GOIABA (KG)
GRAVIOLA (KG)
IOGURTE NATURAL (KG)
JACA (KG)
LARANJA (KG)
LIMÃO GALEGO (KG)
LIMÃO TAITI (KG)
LINGUIÇA DE FRANGO (KG)
LINGUIÇA DE PEIXE (KG)
LINGUIÇA DE SUÍNA (KG)
MACAXEIRA (KG)
MAMÃO FORMOSA (KG)
MAMÃO HAVAÍ (KG)
MANGA COITÉ (KG)
MANGA ROSA (KG)
MANGA TOMMY (KG)
MANTEIGA DA TERRA (KG)
MARACUJÁ (KG)
MAXIXE (KG)
MEL DE ABELHA ENVASADO (KG)
MEL DE ABELHAS (SACHÊ) (KG)
MEL DE CAJU ENVASADO (KG)
MEL DE CAJU (SACHÊ) (KG)
MELANCIA (KG)
MELÃO (KG)
MELÃO AMARELO (KG)
MELÃO CANTALUPE (KG)
MILHO PIPOCA (KG)
MILHO VERDE (KG)
MILHO (MUNGUNZÁ) (KG)
MURICI (KG)
NATA NATURAL (KG)
OVO DE CODORNA (KG)
OVO DE GALINHA CAIPIRA (KG)
PAÇOCA (KG)
PAMONHA (KG)
PÃO DE QUEIJO (KG)
PEIXE EVISCERADO ÁGUA SALGADA (DIVERSOS) (KG)
PEIXE EVISCERADO ÁGUA DOCE (DIVERSOS) (KG)
PEIXE ÁGUA DOCE (FILÉ) (KG)
PEIXE ÁGUA SALGADA (FILÉ) (KG)
PEPINO AMARELO (KG)
PEPINO VERDE (KG)
PEQUI EM CASCA (KG)
PIMENTA DE CHEIRO (KG)
PIMENTÃO VERDE (KG)
PITOMBA (KG)
QUEIJO DE CABRA (KG)
QUEIJO DE COALHO (KG)
QUEIJO DE MANTEIGA (KG)
QUIABO (KG)
RAPADURA DE CAJU (KG)
RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR (KG)
REPOLHO (KG)
RÚCULA (KG)
SAPOTI (KG)
SEQUILHO (KG)
SERIGUELA (KG)
TAMARINDO (KG)
TANGERINA COMUM (KG)
TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA (KG)
TOMATE (KG)

TOMATE CEREJA (KG)
UVA (KG)
VAGEM (KG)

ANEXO V (SOMENTE PARA AGRICULTOR FAMILIAR)

PROPOSTA DO AGRICULTOR FAMILIAR

NOME: _____ CPF: _____
RG: _____ DAP: _____

PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE

*O Agricultor somente poderá fornecer os produtos que estão listados no anexo V
*Periodicidade de entrega: Semanal

ANEXO VI (SOMENTE PARA AGRICULTOR FAMILIAR)

TERMO DE COMPROMISSO

NOME:	CPF:
DAP:	CEL:

Declaro pleno atendimento a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que tenho ciência dos requisitos legais para fazer a proposta, sujeitando-me, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
Comprometo-me a entregar os produtos acordados para serem adquiridos no âmbito do PAA; e Comprometo-me a respeitar o valor máximo do limite financeiro disponibilizado, por DAP, por ano civil.

Declaro que os produtos fornecidos são de minha produção
Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei

Guaraciaba do Norte/CE, ____de _____de 2020

_____
(Assinatura)

ANEXO VII

DOS CRITERIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Deverão ser atendidos, preferencialmente, MULHERES (40% DO RECURSO), DAP (A, B e A/C) (40% DO RECURSO) E DAP V (20% DO RECURSO);
2. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL- Receber até 50% do recurso destinado ao Município e com o Serviço de Inspeção Municipal em funcionamento;
3. Produtos PROCESSADOS (bolo, doces, panificados, farináceos) adquirir somente 15% do valor total do recurso destinado ao Município.
4. NÃO É permitido a troca de produtos após a APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO AGRICULTOR ou seja durante a execução.

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:DFD3A85D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 057, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE APRESENTOU NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DISPÔS SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal e estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo CORONAVÍRUS, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 33.700 de 01 de agosto de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até **09 de agosto de 2020**, a vigência do Decreto Municipal Nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto, iniciando-se a inclusão do Município de Iguatu na fase I do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais em obediência as diretrizes estipuladas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima estabelecida neste decreto, além das atividades liberadas no Decreto Municipal Nº 56 de 25 de julho de 2020, as cadeias de atividades descritas no anexo único deste.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 057 DE 01 DE AGOSTO DE 2020

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	% FUNCIONARIOS
Têxteis e roupas	Indústria e comércio.	40%
Indústria metalmecânica e afins	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda.	40%
Saneamento e reciclagem	Recuperação de materiais.	40%
Cadeia da construção civil	Construção de edifícios até 100 operários por obra, escritórios e cadeia produtiva com 40%.	40%
Comunicação, publicidade e editoração	Comercio de livros e revistas.	40%
Indústria e serviços de apoio	Comercio de artigos de escritório, armas e sérvios de manutenção. Escritórios de advocacia e contabilidade.	40%
Artigos do lar	Indústria e comércio.	40%
Agropecuária	Comercialização de flores, plantas e couros.	40%
Móveis e madeira	Fabricação de móveis e produtos de madeira.	40%
Tecnologia da informação	Indústria e comércio.	40%
Logística e transporte	Cadeia completa de comércio e reparação de bicicletas.	40%
Cadeia de saúde	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.	100%
Atividades religiosas	Celebrações religiosas com limitação de 30% da capacidade.	30%
Salões de beleza	Salões de beleza e barbearias.	40%
Cadeia moveleira	Indústria e comércio.	40%
Comércio de outros produtos	Comércio de saneantes, livrarias, brechós, papelarias e doces.	40%
Comércio e serviços de higiene e limpeza	Comércio de higiene e cosméticos	40%
Esporte, cultura e lazer	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.	40%
Indústria de couros e calçados	Indústria e comércio.	50%

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE AGOSTO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E1005F01

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Saúde, no uso de suas atribuições legais e, após a equipe de pregão ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 2020.06.17.01, cujo objeto é o Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquinas copiadoras e computadores de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE vem adjudicar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** em favor das empresas: **1. RICOPIA, LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.368.344/0001-09, com o valor global de **R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais),** referente ao lote 01. **2. ANA LUCIA ALVES SOUSA NUNES DA ROCHA,** inscrita no CNPJ sob o Nº 35.502.700/0001-69, com valor global de **R$ 34.584,00 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**, referente ao Lote 02.

EMPRESA: RICOPIA, LOCAÇÕES DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS LTDA

LOTE I					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1.	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAL, ESPECIFICAÇÕES: TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER ELETROFOTOGRÁFICO MEMÓRIA 32MB CONEXÃO USB 2.0, ETHERNET E WIRELESS CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTO (ADF) ATÉ 10 PÁGINAS TAMANHO SUPORTADO DO ADF A4, CARTA, LEGAL E FOLIO TIPO DO PAPEL SUPORTADO PAPEL COMUM E RECICLADO TAMANHO DO PAPEL SUPORTADO A4, CARTA, LEGAL, FOLIO, A5, B5 E EXECUTIVO GRAMATURA 65 A 105G/M² CAPACIDADE DE PAPEL NA BANDEJA ENTRADA: 150 FOLHAS DE PAPEL COMUM DE 80G SAÍDA: 50 FOLHAS DE PAPEL COMUM DE 80G CÓPIAS MÚLTIPLAS SIM, ATÉ 99 REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO 25 A 400% RESOLUÇÃO DA CÓPIA 600X600DPI DIGITALIZA COLORIDOSIM DIGITALIZA PARA ARQUIVO, IMAGEM E E-MAIL SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL TWAIN: WINDOWS XP, WINDOWS VISTA, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 8.1, MAC OS X V10.7.5, 10.8.XWIA: WINDOWS XP, WINDOWS VISTA, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 8.1ICA: OS X V10.7.5, 10.8.X, 10.9.X RESOLUÇÃO DO SCANNER 600 X 600DPI RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO 2400X600DPI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20 PÁGINAS POR MINUTO TEMPO PARA PRIMEIRA IMPRESSÃO MENOS DE 10 SEGUNDOS	**1 UNIDADE/MÊS**	**396**	R$ 150,00	R$ 59.400,00

EMPRESA: ANA LUCIA ALVES SOUSA NUNES DA ROCHA **LOTE II**					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
1.	LOCAÇÕES DE COMPUTADORES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: PROCESSADOR I3 3.3GHZOU SUPERIOR MEMÓRIA 4GB DDR3 1333MHZ DISCO RÍGIDO 500GB SATA II 5400 RPM DRIVES LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA 2 EM 1 PLACA MÃE: CPU (SUPORTE MÁXIMO) I3/I5/I7 TRANSPORTES FSB / HYPER BUS 100MHZ CHIPSET INTEL® H61 OU SUPERIOR 4 GB DE MEMÓRIA DDR3 OU SUPERIOR DDR3 1066/ 1333/ 1400*/ 1600*/ 1800*/ 2000*/ 2200*/2400*MHZ(OC, 22NM CPU EXIGIDO) CANAL DE MEMÓRIA:DUPLO SLOTS DIMM:2 MEMÓRIA MÁXIMA (GB):16 PCI-EX16:1 PCI-E GEN:GEN3 (1X16) PCI-EX1:1 SATAII:4 LAN:10/100/1000*1 TPM:1 PORTAS USB 2.0 (TRASEIRAS):6 PORTA AUDIO (TRASEIRA): 3 VGA:1 HDMI: 1 MEMÓRIA VGA COMPARTILHADA MAX (MB): 1759 DIRECTX: DX10.1	**1 UNIDADE/MÊS**	**264**	R$ 131,00	R$ 34.584,00

	FORMATO: M-ATX SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 FONTE200W MODELO ATX COR DO GABINETE PRETO ESPECIFICAÇÕES MONITOR - CONEXÃO VGA - VOLTAGEM DE ENTRADA: 110-240V ~ 50/60HZ - VOLTAGEM DE SAÍDA: 12V - 1.5A TELA: - TAMANHO: 15,4" - FORMATO: 16:9 - RESOLUÇÃO: 1280 X 800 (WXGA) @ 60HZ - BRILHO: 270 / 280 CD/M² - CONTRASTE: 800:1 - TEMPO DE RESPOSTA: 6MS - LUZ DE FUNDO: LED - SUPORTE DE CORES: 16,7 MILHÕES - ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 80º - ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 60º - PIXEL PITCH: 0,197MM X 0,197MM MOUSE: ESPECIFICAÇÕES: - COR: PRETO - SENSOR ÓPTICO - RESOLUÇÕES: 1000 DPI - CONEXÃO USB - COMPATÍVEL USB1.1 / USB 2.0 - PLUG AND PLAY - BOTÕES: 3 (DIREITO, ESQUERDO, ROLAGEM) TECLADO: ESPECIFICAÇÕES: - TIPO: MEMBRANA - NÚMEROS DE TECLAS: 107 - DURABILIDADE DA TECLA: 80 MILHÕES DE ACIONAMENTOS - PRESSÃO DE ACIONAMENTO DAS TECLAS: =1.0KGF - CURSO DE ACIONAMENTO DA TECLA: 0.9 MM. - ELASTICIDADE DAS TECLAS: 55±10GF - CURSO TOTAL: 4.2 MM + / 0.5 MM				

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 30 de julho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FE2C7F0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº310/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº310/2020 de 03 de Agosto de 2020

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 366/2020, em 12 de junho de 2020 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021.
I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. as disposições finais.

Parágrafo Único - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2019 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2021.
§ 1º - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.
§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos

referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.
Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.
Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
I. texto de lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;
III. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
II. do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei nº 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
IV. das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
V. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VI. das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
I. Anexos da Lei 4.320/64.
II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I. os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 da CF e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
II. a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2021;
III. o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.
Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:
I. participação acionária;
II. pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 20 de agosto de 2021, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.
Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.
§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das contas orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.
§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.
§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.
§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.
§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.
§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.
Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá a Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
Art. 9º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do art. 7º desta lei, destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:
I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
III. 00 = Código que identifica a função;
IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.
Art. 10 - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo constar da mensagem de encaminhamento.
§ 2º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.
Art. 11 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:
a) – Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
b) – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
III. incluídas despesas que não atendam ao Princípio da Unidade de Tesouraria.
Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16da presente lei.
Art. 12 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.
Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.
Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, devendo as vinculadas a área de assistência ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. ser sediada no Município;
V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.
§ 2º - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
§ 3º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, será realizada por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.
a. relatório consubstanciados das atividades;
b. balancete financeiro;
c. recolhimento do saldo monetário que houver;
d. comprovação de desempenho.

§ 4º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.
Art. 14 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).

II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
IV. Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
V. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.
Art. 15 -As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:
I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;
II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:
I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
II. Acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.
§ 3º - Poderá conceder crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.
§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.
Art. 16. Será constituída no orçamento RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujo valor deverá limitar-se a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, e atenderá:
I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:
a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;
b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;
c) outras demandas judiciais;
d) lides de ordem tributária e previdenciária;
e) questões judiciais pertinentes à administração, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
f) dívidas em processo de reconhecimento;
g) operações de aval e garantia, fundos e outros;
II - situações de emergência e calamidades públicas.
Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de outubro de 2021, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.
Art. 17 – O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua receita corrente líquida.
Art. 18- À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:
I. Pagamento da dívida interna; e
II. Pagamento dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo.

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.
§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.
§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.
§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.
Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pelas unidades orçamentárias detentoras do crédito.
Art. 20. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:
I – a Modalidade de Aplicação;

II – o Elemento de Despesa;
III – as fontes de recursos.
Art. 21 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta, DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.
Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2021, pela Câmara Municipal.
Art.22 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:
I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.
Art. 23 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.
Art. 24 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento, as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.
Parágrafo Único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.
Art. 25 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.
§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.
§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2021, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.
Art. 26 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º deste artigo;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.
a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 27 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida, estabelecida as seguintes proporções:
I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.
§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.
Art. 28 -O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, sendo nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I – as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.
Art. 29 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada quadrimestre ou semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 30 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.
Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
Art. 31 - A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, observado o disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37, da Carta Magna, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:
I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II –existir prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária ou em lei específica, conforme preconiza o Art. 165, § 8º, da Constituição Federal e Art. 43 da Lei 4.320/64;
III –**existir** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:
I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 33 A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser sobre o montante.
Art. 34 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.
Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.
Art. 35 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:
I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. aumentar o número de parcelas;
V. proceder ao encontro de contas;
VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:
I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 36 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará ao seguinte:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
Art. 37 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício.
§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias e ainda sofrer anulações parciais ou totais.
§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei poderão ser atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).
§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.
§ 4º -Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.
Art. 38 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor equivalente a 7% (sete por cento), em observância a projeção da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.
§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2021, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.
Art. 39 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.
Art. 40 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.
Art. 41 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe responder apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.
Art. 42 -A prestação de contas anual do Município nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a
execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.
Art. 43 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 45 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início do exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.
§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.
§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.
§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:
I. pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de serviços de dívida;
III. água, energia elétrica e telefone;
IV. combustíveis e peças;
V. os subprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º -Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.
Art. 46 - Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:
I - anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa;
II - anulem as dotações orçamentárias que estejam previstas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 47 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.
Art. 48 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:
a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto,Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo.
Art. 49 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.
Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 50 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.
Art. 51 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.
Parágrafo Único - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.
Art. 52 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;
Art. 53 - Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:
§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43, §1º, inciso II, da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês e o montante efetivamente arrecadado no período, considerando a proporção do valor arrecadado em relação ao total do orçamento e/ou individualmente, por fonte de receita orçamentária.
§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43, §1º, inciso III, da lei 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa constante na Lei Orçamentária Anual.
§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43, §1º, inciso IV, da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.
§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.
§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentária, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.
Art. 54 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.
Art. 55 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.
§ 1º - Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo serão elaborados de acordo com as Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
§ 4º - O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.
Art. 56 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
I. quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
III. quadro da programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Art. 57 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.
Parágrafo único - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.
Art. 58 - O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar dos seus munícipes.
Art. 59 - O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, regido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2009, constituído mediante contrato entre os consorciados.
Art. 60 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.
Art. 61 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 62 – Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 03 de Agosto de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – LDO DE 2021
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(VALORES EM R$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Assistência a Epidemias	173.643,75	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	173.643,75
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	173.643,75	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	173.643,75
SUB-TOTAL	**347.287,50**	**SUB-TOTAL**	**347.287,50**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Discrepância de projeções	**914.523,75**		**914.523,75**
Taxa de Juros	138.915,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	138.915,00
Aumento do Salário Mínimo	578.812,50	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	578.812,50
Condenações Judiciais	196.796,25	Contingenciamento de despesas	196.796,25
Frustração de receita	314.874,00	Limitação de empenho	314.874,00
SUB-TOTAL	**1.229.397,75**	**SUB-TOTAL**	**1.229.397,75**
TOTAL	**1.576.685,25**	**TOTAL**	**1.576.685,25**

TOTAL DAS RECEITAS
2021

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2019	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	**66.786.013,32**	**64.787.000,00**	**74.157.820,00**	**77.865.711,00**	**81.758.996,55**	**85.846.946,38**
Receita Tributária	**1.989.067,99**	**1.665.000,00**	**2.019.000,00**	**2.119.950,00**	**2.225.947,50**	**2.337.244,88**
Impostos	1.915.883,13	1.573.000,00	**1.890.000,00**	1.984.500,00	2.083.725,00	2.187.911,25
Taxas	73.184,86	92.000,00	**129.000,00**	135.450,00	142.222,50	149.333,63
Receita de Contribuições	**509.681,37**	**358.000,00**	**525.000,00**	**551.250,00**	**578.812,50**	**607.753,13**
Contribuicões Sociais	-	-	-	-	-	-
Contribuicões Econômicas	509.681,37	358.000,00	**525.000,00**	551.250,00	578.812,50	607.753,13
Receita Patrimonial	**108.427,76**	**165.000,00**	**150.000,00**	**157.500,00**	**165.375,00**	**173.643,75**
Aplicações Financeiras	102.196,03	159.000,00	**135.000,00**	141.750,00	148.837,50	156.279,38
Outras Receitas Patrimoniais	6.231,73	6.000,00	**15.000,00**	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Receita de Servicos	**276.837,56**	**17.000,00**	**313.500,00**	329.175,00	345.633,75	362.915,44
Transferências Correntes	**63.230.400,31**	**62.295.000,00**	**70.739.820,00**	**74.276.811,00**	**77.990.651,55**	**81.890.184,13**
Transferências da União	40.157.433,37	38.693.000,00	**43.213.820,00**	45.374.511,00	47.643.236,55	50.025.398,38
Transferências dos Estados	4.276.456,63	4.452.000,00	**5.191.000,00**	5.450.550,00	5.723.077,50	6.009.231,38
Transferências dos Municípios		50.000,00	**25.000,00**	26.250,00	27.562,50	28.940,63
Transferências Multigovernamentais	18.796.510,31	19.000.000,00	**22.260.000,00**	23.373.000,00	24.541.650,00	25.768.732,50
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	100.000,00	**50.000,00**	52.500,00	55.125,00	57.881,25
Outras Receitas Correntes	**671.598,33**	**287.000,00**	**410.500,00**	**431.025,00**	**452.576,25**	**475.205,06**
Multa e Juros de Mora	15.078,61	30.000,00	**17.000,00**	17.850,00	18.742,50	19.679,63
Indenizacões e Restituicões	622.506,39	75.000,00	**347.500,00**	364.875,00	383.118,75	402.274,69
Receita da Dívida Ativa			**10.000,00**	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Receitas Diversas	34.013,33	182.000,00	**36.000,00**	37.800,00	39.690,00	41.674,50
RECEITAS DE CAPITAL	**980.796,00**	**2.460.000,00**	**3.980.000,00**	**4.179.000,00**	**4.387.950,00**	**4.607.347,50**
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	671.650,00	20.000,00	**10.000,00**	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Transferência de Capital	309.146,00	1.950.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00	4.051.687,50	4.254.271,88
Transferência de Convênio	309.146,00	1.950.000,00	**3.675.000,00**	3.858.750,00	4.051.687,50	4.254.271,88
Outras Receitas de Capital	-	490.000,00	**295.000,00**	309.750,00	325.237,50	341.499,38
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	**5.087.830,55**	**5.470.800,00**	**6.160.200,00**	**6.468.210,00**	**6.791.620,50**	**7.131.201,53**
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	5.087.830,55	5.470.800,00	6.160.200,00	6.468.210,00	6.791.620,50	7.131.201,53
TOTAL	**62.678.978,77**	**61.776.200,00**	**71.977.620,00**	**75.576.501,00**	**79.355.326,05**	**83.323.092,35**

TOTAL DE DESPESAS
2021

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2019	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	**59.093.035,47**	**53.954.990,00**	**62.873.133,50**	**66.016.790,18**	**69.317.629,68**	**72.783.511,17**
Pessoal e Encargos Sociais	41.568.095,83	33.649.785,00	**44.216.468,00**	46.427.291,40	48.748.655,97	51.186.088,77
Juros e Encargos da Dívida	-	20.900,00	**11.075,00**	11.628,75	12.210,19	12.820,70
Outras Despesas Correntes	17.524.939,64	20.284.305,00	**18.645.590,50**	19.577.870,03	20.556.763,53	21.584.601,70
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**4.422.099,56**	**7.521.210,00**	**8.786.486,50**	**9.225.810,83**	**9.687.101,37**	**10.171.456,43**
Investimentos	3.410.122,40	6.185.210,00	**8.143.149,50**	8.550.306,98	8.977.822,32	9.426.713,44
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	1.011.977,16	1.336.000,00	**643.337,00**	675.503,85	709.279,04	744.742,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300.000,00	**318.000,00**	333.900,00	350.595,00	368.124,75
TOTAL	**63.515.135,03**	**61.776.200,00**	**71.977.620,00**	**75.576.501,00**	**79.355.326,05**	**83.323.092,35**

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2021

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	2019	2020	2021	2022	2023
	2019					
RECEITAS CORRENTES (I)	**61.698.183**	**59.316.200**	**67.997.620**	**71.397.501**	**74.967.376**	**78.715.745**
Receita Tributária	1.989.068	1.665.000	2.019.000	2.119.950	2.225.948	2.337.245
Receita de Contribuição	509.681	358.000	525.000	551.250	578.813	607.753
Receita Patrimonial	**108.428**	**165.000**	**150.000**	**157.500**	**165.375**	**173.644**
Aplicações Financeiras (II)	102.196	159.000	135.000	141.750	148.838	156.279
Outras Receitas Patrimoniais	6.232	6.000	15.000	15.750	16.538	17.364
Receita de Serv iços	276.838	17.000	313.500	329.175	345.634	362.915
Transf erências Correntes	63.230.400	62.295.000	70.739.820	74.276.811	77.990.652	81.890.184
Demais Receitas Correntes	671.598	287.000	410.500	431.025	452.576	475.205
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEF	5.087.831	5.470.800	6.160.200	6.468.210	6.791.621	7.131.202
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**61.595.987**	**59.157.200**	**67.862.620**	**71.255.751**	**74.818.539**	**78.559.465**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**980.796**	**2.460.000**	**3.980.000**	**4.179.000**	**4.387.950**	**4.607.348**
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativ os (VII)	671.650	20.000	10.000	10.500	11.025	11.576
Transf erência de Capital	309.146	1.950.000	3.675.000	3.858.750	4.051.688	4.254.272
Outras Receitas de Capital	-	490.000	295.000	309.750	325.238	341.499
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	**309.146**	**2.440.000**	**3.970.000**	**4.168.500**	**4.376.925**	**4.595.771**
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**61.905.133**	**61.597.200**	**71.832.620**	**75.424.251**	**79.195.464**	**83.155.237**
DESPESAS CORRENTES (X)	**59.093.035**	**53.954.990**	**62.873.134**	**66.016.790**	**69.317.630**	**72.783.511**
Pessoal e Encargos Sociais	41.568.096	33.649.785	44.216.468	46.427.291	48.748.656	51.186.089
Juros e Encargos da Dív ida (XI)	-	20.900	11.075	11.629	12.210	12.821
Outras Despesas Correntes	17.524.940	20.284.305	18.645.591	19.577.870	20.556.764	21.584.602
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	**59.093.035**	**53.934.090**	**62.862.059**	**66.005.161**	**69.305.419**	**72.770.690**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**4.422.100**	**7.521.210**	**8.786.487**	**9.225.811**	**9.687.101**	**10.171.456**

Inv estimentos	3.410.122	6.185.210	8.143.150	8.550.307	8.977.822	9.426.713
Inv ersões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dív ida (XIV)	1.011.977	1.336.000	643.337	675.504	709.279	744.743
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	**3.410.122**	**6.185.210**	**8.143.150**	**8.550.307**	**8.977.822**	**9.426.713**
RESERVADE CONTINGÊNCIA(XVI)	**-**	**300.000**	**318.000**	**318.159**	**318.318**	**318.477**
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**62.503.158**	**60.419.300**	**71.323.208**	**74.873.627**	**78.601.560**	**82.515.881**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**-598.025**	**1.177.900**	**509.412**	**550.624**	**593.904**	**639.356**

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2021

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.370.509,45	32.939.034,92	34.585.986,67	36.315.286,00	38.131.050,30
DEDUÇÕES (II)	(1.732.561,63)	(1.819.189,71)	(1.910.149,20)	(2.005.656,66)	(2.105.939,49)
Ativo Disponível	5.318.467,31	5.584.390,68	5.863.610,21	6.156.790,72	6.464.630,26
Haveres Financeiros	20,28	21,29	22,36	23,48	24,65
(-) Obrigações Financeiras	7.051.049,22	7.403.601,68	7.773.781,77	8.162.470,85	8.570.594,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	33.103.071,08	34.758.224,63	36.496.135,87	38.320.942,66	40.236.989,79
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	33.103.071,08	34.758.224,63	36.496.135,87	38.320.942,66	40.236.989,79
RESULTADO NOMINAL	**(2.430.226,59)**	**1.655.153,55**	**1.737.911,23**	**1.824.806,79**	**1.916.047,13**
Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2018:	**35.533.297,67**				

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	671.650,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	165.500,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	506.150,00	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	**2019**	**2018**	**2017**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2021

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.370.509,45	32.939.034,92	34.585.986,67	36.315.286,00	38.131.050,30
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	31.370.509,45	32.939.034,92	34.585.986,67	36.315.286,00	38.131.050,30
DEDUÇÕES (II)	(1.732.561,63)	(1.819.189,71)	(1.910.149,20)	(2.005.656,66)	(2.105.939,49)
Ativo Disponível	5.318.467,31	5.584.390,68	5.863.610,21	6.156.790,72	6.464.630,26
Haveres Financeiros	20,28	21,29	22,36	23,48	24,65
(-) Restos a Pagar Proc.	7.051.049,22	7.403.601,68	7.773.781,77	8.162.470,85	8.570.594,40
DCL (III) = (I – II)	**33.103.071,08**	**34.758.224,63**	**36.496.135,87**	**38.320.942,66**	**40.236.989,79**

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	II - Metas Realizadas em 2019
I - Receita Total	67.247.000,00	67.766.809,32
II - Receitas Não-Financeiras	61.597.200,00	61.905.132,74
III - Despesas Total	61.776.200,00	63.515.135,03
IV - Despesas Não-Financeiras	60.419.300,00	62.503.157,87
V - Resultado Primário (II - IV)	1.177.900,00	(598.025,13)
VI - Resultado Nominal	(2.430.226,59)	(2.430.226,59)
VII - Dívida Pública Consolidada	31.370.509,45	31.370.509,45
VIII - Dívida Consolidada Líquida	33.103.071,08	33.103.071,08
VALOR DO PIB ESTADUAL	**164.796.620.000,00**	

METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Total	67.766.809,32	67.247.000,00	78.137.820,00	82.044.711,00	86.146.946,55	90.454.293,88
Receitas Não-Financeiras (I)	61.905.132,74	61.597.200,00	71.832.620,00	75.424.251,00	79.195.463,55	83.155.236,73
Despesas Total	63.515.135,03	61.776.200,00	71.977.620,00	75.560.760,00	79.323.049,13	83.273.444,84
Despesas Não-Financeiras (II)	62.503.157,87	60.419.300,00	71.323.208,00	74.873.627,40	78.601.559,90	82.515.881,15
Resultado Primário (I - II)	(598.025,13)	1.177.900,00	509.412,00	550.623,60	593.903,65	639.355,58
Resultado Nominal	(2.430.226,59)	(2.430.226,59)	1.655.153,55	1.737.911,23	1.824.806,79	1.916.047,13
Dívida Pública Consolidada	31.370.509,45	31.370.509,45	32.939.034,92	34.585.986,67	36.315.286,00	38.131.050,30
Dívida Consolidada Líquida	33.103.071,08	33.103.071,08	34.758.224,63	36.496.135,87	38.320.942,66	40.236.989,79
ESPECIFICAÇÃO	**Constante**					
	2018	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Receita Total	67.766.809,32	67.766.809,32	73.449.550,80	73.728.659,09	74.318.488,37	74.913.036,27
Receitas Não-Financeiras (I)	61.905.132,74	61.905.132,74	67.522.662,80	67.779.248,92	68.321.482,91	68.868.054,77

Despesas Total	63.515.135,03	63.515.135,03	67.658.962,80	67.901.921,37	68.431.550,27	68.965.953,15
Despesas Não-Financeiras (II)	62.503.157,87	62.503.157,87	67.043.815,52	67.284.436,53	67.809.125,56	68.338.549,04
Resultado Primário (I - II)	(598.025,13)	(598.025,13)	478.847,28	494.812,39	512.357,35	529.505,74
Resultado Nominal	(2.430.226,59)	(2.430.226,59)	1.555.844,34	1.561.756,55	1.574.250,60	1.586.844,61
Dívida Pública Consolidada	31.370.509,45	31.370.509,45	30.962.692,83	31.080.351,06	31.328.993,87	31.579.625,82
Dívida Consolidada Líquida	33.103.071,08	33.103.071,08	32.672.731,16	32.796.887,53	33.059.262,63	33.323.736,74

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	2017
Patrimônio/Capital	4.642.768,35	(2.574.061,63)	(5.118.113,02)
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**2018**	**2017**
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

RECEITAS REALIZADAS	2017	2018	2019
RECEITAS CONCORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

MARGEM DEEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DECARÁTERCONTINUADO
2021

EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Ref erente a Transf erência Constitucionais	-
(-) Aumento Ref erente a Transf erência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	802.245,54
Margem Bruta (III) = (I + II)	**802.245,54**
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Nov as DOCC	-
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	**802.245,54**

ESTIMATIVA ECOMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DERECEITA
2021

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIADARECEITAPREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	

Prefeitura Municipal de Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS

2021

LRF, art 4º, § 1º										R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	
Receita Total	82.044.711,00	73.728.659,09	0,04	86.146.946,55	74.318.488,37	0,04	90.454.293,88	74.913.036,27	0,04	
Receitas Primárias (I)	75.424.251,00	67.779.248,92	0,04	79.195.463,55	68.321.482,91	0,04	83.155.236,73	68.868.054,77	0,04	
Despesa Total	75.560.760,00	67.901.921,37	0,04	79.323.049,13	68.431.550,27	0,04	83.273.444,84	68.965.953,15	0,04	
Despesas Primárias (II)	74.873.627,40	67.284.436,53	0,04	78.601.559,90	67.809.125,56	0,04	82.515.881,15	68.338.549,04	0,04	
Resultado Primário (I - II)	550.623,60	494.812,39	0,00	593.903,65	512.357,35	0,00	639.355,58	529.505,74	0,00	
Resultado Nominal	1.737.911,23	1.561.756,55	0,00	1.824.806,79	1.574.250,60	0,00	1.916.047,13	1.586.844,61	0,00	
Dívida Pública Consolidada	34.585.986,67	31.080.351,06	0,02	36.315.286,00	31.328.993,87	0,02	38.131.050,30	31.579.625,82	0,02	
Dívida Consolidada Líquida	36.496.135,87	32.796.887,53	0,02	38.320.942,66	33.059.262,63	0,02	40.236.989,79	33.323.736,74	0,02	
Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF										

Prefeitura Municipal de Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso I						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2019	% PIB	II - Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	67.247.000,00	0,04	67.766.809,32	0,04	519.809,32	0,03
II - Receitas Primárias (I)	61.597.200,00	0,04	61.905.132,74	0,04	307.932,74	0,02
III - Despesa Total	61.776.200,00	0,04	63.515.135,03	0,04	1.738.935,03	0,11
IV - Despesas Primárias (II)	60.419.300,00	0,04	62.503.157,87	0,04	2.083.857,87	0,13
V - Resultado Primário (I - II)	1.177.900,00	0,00	(598.025,13)	(0,00)	(1.775.925,13)	(0,11)
VI - Resultado Nominal	(2.430.226,59)	(0,00)	(2.430.226,59)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	31.370.509,45	0,02	31.370.509,45	0,02	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	33.103.071,08	0,02	33.103.071,08	0,02	-	-
Fonte: IPEADATA / IPECE- CE / Relatórios da LRF						

Prefeitura Municipal de Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

LRF, art 4º, § 12º, inciso V					R$ 1,00
SETOR/PROGRAMA/B ENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuiçã	2021	2022	2023	
TOTAL		-	-	-	

Prefeitura Municipal de Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DEMETAS FISCAIS
III- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso II									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	67.247.000,00	78.137.820,00	16,20	82.044.711,00	5,00	86.146.946,55	5,00	90.454.293,88	5,00
Receitas Primárias (I)	61.597.200,00	71.832.620,00	16,62	75.424.251,00	5,00	79.195.463,55	5,00	83.155.236,73	5,00
Despesa Total	61.776.200,00	71.977.620,00	16,51	75.560.760,00	4,98	79.323.049,13	4,98	83.273.444,84	4,98
Despesas Primárias (II)	60.419.300,00	71.323.208,00	18,05	74.873.627,40	4,98	78.601.559,90	4,98	82.515.881,15	4,98
Resultado Primário (I - II)	1.177.900,00	509.412,00	(56,75)	550.623,60	8,09	593.903,65	7,86	639.355,58	7,65
Resultado Nominal	(2.430.226,59)	1.655.153,55	(168,11)	1.737.911,23	5,00	1.824.806,79	5,00	1.916.047,13	5,00
Dívida Pública Consolidada	31.370.509,45	32.939.034,92	5,00	34.585.986,67	5,00	36.315.286,00	5,00	38.131.050,30	5,00
Dívida Consolidada Líquida	33.103.071,08	34.758.224,63	5,00	36.496.135,87	5,00	38.320.942,66	5,00	40.236.989,79	5,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	67.766.809,32	73.449.550,80	8,39	73.728.659,09	0,38	74.318.488,37	0,80	74.913.036,27	0,80
Receitas Primárias (I)	61.905.132,74	67.522.662,80	9,07	67.779.248,92	0,38	68.321.482,91	0,80	68.868.054,77	0,80
Despesas Total	63.515.135,03	67.658.962,80	6,52	67.901.921,37	0,36	68.431.550,27	0,78	68.965.953,15	0,78
Despesas Primárias (II)	62.503.157,87	67.043.815,52	7,26	67.284.436,53	0,36	67.809.125,56	0,78	68.338.549,04	0,78
Resultado Primário (I - II)	(598.025,13)	478.847,28	(180,07)	494.812,39	3,33	512.357,35	3,55	529.505,74	3,35
Resultado Nominal	(2.430.226,59)	1.555.844,34	(164,02)	1.561.756,55	0,38	1.574.250,60	0,80	1.586.844,61	0,80
Dívida Pública Consolidada	31.370.509,45	30.962.692,83	(1,30)	31.080.351,06	0,38	31.328.993,87	0,80	31.579.625,82	0,80
Dívida Consolidada Líquida	33.103.071,08	32.672.731,16	(1,30)	32.796.887,53	0,38	33.059.262,63	0,80	33.323.736,74	0,80
Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRFda Prefeitura									

Prefeitura Municipal de Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio/Capital	4.642.768,35	100,00	(2.574.061,63)	100,00	(5.118.113,02)	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**4.642.768,35**	**100,00**	**(2.574.061,63)**	**100,00**	**(5.118.113,02)**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2019**	**%**	**2018**	**%**	**2017**	**%**
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura						

Prefeitura Municipal de Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2019**	**2018**	**2017**
RECEITADE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	671.650,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	165.500,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	506.150,00	-	-
TOTAL (I)	**671.650,00**	**-**	**-**
DESPESAS LIQUIDADAS	**2019**	**2018**	**2017**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	**-**	**-**	**-**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**671.650,00**	**-**	**-**
Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura			

Prefeitura Municipal de Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2017**	**2018**	**2019**
RECEITAS CONCORRENTES (I)	**-**	**-**	**-**
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	**-**	**-**	**-**
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2017**	**2018**	**2019**
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	**-**	**-**	**-**
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIASOCIAL (VIII)	**-**	**-**	**-**
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	**-**	**-**	**-**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**-**	**-**	**-**
Fonte: Balancetes do RPPS			

Prefeitura Municipal de Jardim
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

LRF, art 4º, § 1º	R$ 1,00
EVENTO	**VALOR PREVISTO 2021**
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	802.245,54
Margem Bruta (III) = (I + II)	802.245,54
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	802.245,54

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4CC6F600

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE 20 (VINTE) AGENTE EDUCADORES DAS RECOMENDAÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE S

AGENTE EDUCADOR			
Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFI CAÇÃO	NOME COMPLETO	SITUAÇÃO
10	01	Marcos Antonio Pereira de Sousa	APROVADO
74	02	Israeline de França	APROVADO
20	03	Janiele Alves Taveira de Brito	APROVADO
07	04	Ismael Carlos Ferreira da Silva	APROVADO
16	05	Maria Lenita Fidelis	APROVADO
23	06	Luiz Fernando de Sousa	APROVADO
11	07	Cicero Rogério Felix de Jesus	APROVADO
56	08	Reginaldo Pereira da Silva	APROVADO
26	09	Marta Maria Amaro de Sousa	APROVADO
103	10	George Jefferson da Silva Xavier	APROVADO
41	11	Emily Evangelista da Silva	APROVADO
95	12	Joice Pereira da Silva Santos	APROVADO
78	13	Luiz João dos Santos Junior	APROVADO
29	14	Marcos Antonio de Brito	APROVADO
21	15	Karoline de Souza Santos	APROVADO
158	16	Dercio Jorge Bem Filho	APROVADO
101	17	Iara Emídio Filgueira	APROVADO
160	18	Antonio Raynere Correia dos Santos	APROVADO
114	19	Isley Pereira Cruz	APROVADO
159	20	Bruno Galvão Alves	APROVADO
88	21	Francisco Raimundo Evangelista	CR
43	22	Cicera Inêz da Silva Bernardino	CR
38	23	Allana Correia de Souza	CR
136	24	José Nilvan Coelho Alves	CR
68	25	Mayara Hellen Martins Sampaio Aires	CR
05	26	Nagylla Thays Vieira Costa	CR
45	27	Wilia Alberto de Sousa	CR
44	28	Daniel Izidro Temoteo	CR
27	29	Talys Oliveira de Souza	CR
96	30	Franciele Cícera de Oliveira Timóteo	CR
147	31	Stefany Pereira de Oliveira	CR
87	32	Maria Tamiles Canuto	CR
01	33	Nicodemos Lucena Neto	CR
79	34	Lourdes Laiane de Oliveira Lima	CR
67	35	Wanessa Miranda Feitosa	CR
153	36	Maria Clarice de Sousa Lima	CR
80	37	Cleidiane Maria da Paz	CR
86	38	Alecio Gonçalves da Paz	CR
128	39	Micaele Correia de Alencar	CR
98	40	Liliane Gomes do Nascimento	CR
39	41	José Henrique dos Santos Silva	CR
47	42	Cícero Aldemir de Morais	CR
152	43	Edson Inacio da Cruz	CR
138	44	Deane da Silva Sousa	CR
113	45	Antonio Rodrigues dos Santos	CR
40	46	Rafaela Santos Pinheiro	CR
24	47	Ariane Pereira de Souza	CR
53	48	Letícia Maria dos Santos	CR
93	49	Denize Pinheiro do Nascimento	CR
135	50	Ana Maria Freire	CR
12	51	Milene de Sousa Costa	CR
84	52	Rayane Vital de Souza	CR
81	53	Vanessa Araújo Silva	CR
14	54	Francisco Ribeiro de Souza	CR
97	55	Bruna Larissa Felipe de Menezes	CR
65	56	Mayara Menezes Costa	CR
77	57	Doroteia Santana de Sousa	CR
66	58	Wedisson Ferreira da Silva	CR
63	59	Welisson Ferreira da Silva	CR
25	60	Daniel Pereira de Souza	CR

118	61	Clara Beatriz Pereira	CR
22	62	Walter Bernardino Junior	CR
17	63	Jeferson Xavier Santana	CR
82	64	Deize Lisboa da Silva	CR
145	65	Ismael Rodrigues Nere	CR
31	66	Sideni da Silva	CR
126	67	João Paulo Maciel de Sousa Coelho	CR
122	68	Antonio Vital Gonçalves	CR
15	69	Tainá Fideles Jenuário	CR
37	70	Luana Borges de Oliveira	CR

Desclassificados por não apresentarem documentações estabelecidas nos itens 2.2.7 e 2.4. do Processo Seletivo Simplificado Nº003/2020.

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	PENDÊNCIA
06	Anderson Moreira da Silva	Comprovante CAD único
04	Tatiane Maria do Nascimento	Comprovante CAD único
02	Shirley Bem do Nascimento	Comprovante CAD único
13	Leandro Coelho da Silva	Currículo / Comprovante CAD único
28	Leticia da Silva Santos	Currículo / Comprovante CAD único
19	Quezia Soares Temoteo	Comprovante CAD único
08	Letícia de Oliveira Santos	Comprovante CAD único
34	Ceciliane Felix Pereira	Comprovante CAD único
35	Adelaide Gomes da Silva	Comprovante CAD único
70	Dáilane Vivian Miranda de Oliveira	Sem assinatura do ANEXO IV e V / Comprovante de quitação eleitoral
72	Ana Cacilda Gomes de Souza Silva	Comprovante de quitação eleitoral
76	Géssica Martins Morais	Comprovante CAD único
130	Ana Lygia Moreira	Sem assinatura ANEXO V/ Comprovante CAD único
85	Izabel Lorena de Oliveira Ferreira	Comprovante CAD único
91	Jamilson Miranda Sedrin	Comprovante CAD único
89	Hyago Ewerton da Cruz Silva	Comprovante CAD único
92	Jamayra Amaro da Cruz	Comprovante CAD único
94	Cícera Socorro da Conceição	Comprovante CAD único
102	Anderson Pereira Firmino	Comprovante CAD único
107	Lucilene Caetano Barbosa	Comprovante CAD único
99	Ricardo Moreira da Silva	Comprovante CAD único
109	Priscila Cristina Lemos Silva	Comprovante CAD único
112	Mônica Oliveira do Nascimento	Comprovante CAD único
115	Kassia Cristianne de Sousa	Comprovante CAD único
105	Sandra Maria dos Santos	Comprovante CAD único
116	Cleidijane Soares dos Santos	Currículo / Comprovante CAD único
120	Edivânia Maria de Souza	Comprovante CAD único
124	Tarcisio Lourenço Bezerra	Comprovante CAD único
132	Henrique Rodrigues Ferreira	Comprovante CAD único
104	Mikael Pereira da Silva	Comprovante CAD único
110	Raianne Coelho da Silva Sousa	Comprovante CAD único
142	Vinícius Monte de Oliveira	Comprovante CAD único
140	Vitória Monte de Oliveira	Comprovante CAD único
143	Valéria dos Santos Turbano	Comprovante CAD único
149	José Roberto dos Santos	Comprovante CAD único
148	Carlos Antonio Temoteo Souza	Comprovante CAD único
150	Adailza Angelim dos Santos	Falta Certificado de conclusão de ensino médio/ comprovante de quitação eleitoral/ Comprovante CAD único
151	Maria Rivani de Sousa	Comprovante de quitação eleitoral/ Comprovante CAD único
154	Dayane Larisse Pereira dos Santos	Comprovante de quitação eleitoral/ Comprovante CAD único
144	Patricia Romão dos Santos	Comprovante CAD único
155	João Honorato de Menezes Filho	Comprovante CAD único
156	Gilnei Cícero dos Santos Filho	Documentos não apresentados
157	Maria Neide Monte de Souza	Comprovante CAD único
146	Maria Judite de Farias	Comprovante CAD único
141	Letícia Alves Bernardino	Comprovante CAD único
137	Leandro Luiz Alves do Nascimento	Comprovante CAD único
134	Josiana Severo Gomes Agostinho	Comprovante CAD único
139	Bartolomeu Ferreira Rodrigues	Comprovante de quitação eleitoral / Comprovante CAD único
133	Gustavo Pereira da Silva	Comprovante CAD único
129	Ana Cristina Ferreira	Comprovante CAD único
119	Andreia Leite da Silva	Comprovante CAD único
121	Cícero Jorge dos Santos	Comprovante CAD único
123	Ricardo Sousa dos Santos	Comprovante CAD único
131	Maria Lívia Rocha Carvalho	Comprovante CAD único
125	Joelio Antonio de Oliveira	Comprovante CAD único
117	Antonio Luiz de Sousa	Comprovante CAD único
108	Maria Socorro Ribeiro do Nascimento	Comprovante de quitação eleitoral/ currículo / Comprovante CAD único
111	Thaislännya Walanny Lemos de Sousa	Comprovante CAD único
106	Jossierly Gonçalves de Lima	Comprovante CAD único
100	Francisco Maykon Unias da Silva	Certificado de conclusão do ensino médio/ comprovante de quitação eleitoral/ Comprovante CAD único
90	Gustavo de Oliveira Bernardino	Comprovante de quitação eleitoral/ Comprovante CAD único
48	Ismael Martins Landim	Comprovante CAD único
75	Cicero Freire da Rocha Filho	Comprovante CAD único
73	Aliciana Monte de Oliveira	Sem assinatura dos ANEXOS V e VI
71	Deanes Maria de Oliveira de Sá	Sem assinatura dos ANEXOS V e VI
64	Luiz Henrique Leite dos Santos	Comprovante CAD único
49	Maria Adriana de Oliveira	Comprovante de endereço / Comprovante CAD único
60	Jorge Antonio dos Santos	Comprovante CAD único
62	Salviano Rodrigues dos Santos	Comprovante CAD único
61	Jocielma Saraiva dos Santos Nascimento	Comprovante CAD único
50	Erik dos Santos	Comprovante CAD único
59	Cícera dos Santos Nascimento	Comprovante CAD único
58	Romeu Simplício Lemos Gonçalves	Comprovante CAD único
57	Roberta Vicente da Cruz	Comprovante CAD único
52	João Paulo Damasceno Rocha	Comprovante CAD único

55	Leonarda Coelho da Silva	Comprovante CAD único
46	Karina Pereira Felix	Sem assinatura ANEXO V
54	Paulo Victor Pereira Barros	Comprovante CAD único
51	Diogo Tomaz Neto	Comprovante CAD único
36	Lucas Santos Nogueira da Silva	Sem assinatura do ANEXO IV e V / Comprovante CAD único
33	Mariany Helen Lins Coelho	Comprovante CAD único
32	Elziane Cardoso da Silva	Comprovante CAD único
09	Aryetha Turbano Ribeiro	Comprovante CAD único
18	Cícera Aline Martins Cordeiro da Silva	Comprovante CAD único
83	Luana Jacinto Carneiro Nobre	Comprovante CAD Único
30	Daniel Antonio dos Santos	Comprovante CAD Único
42	Luana Cristina Rodrigues Venceslau	Comprovante CAD Único
69	Fabio da Silva	Comprovante CAD Único
127	Thamara Costa da Silva	Comprovante CAD Único
03	Henrique Melo Linhares Rangel	Comprovante CAD Único

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:5667336E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 – SDS

1. PREÂMBULO

A Pandemia veio lançar luz a uma série de problemas sociais que permeiam às nações, máxime aquelas tidas como emergentes que são tão castigadas pelas antinomias e assimetrias sociais. A eclosão da COVID-19 no Brasil afeta frontalmente aos mais vulneráveis e fragilizados, como a população em situação de rua, por exemplo, que não pode adotar o auto isolamento ou até mesmo deixar de trabalhar. É preciso oferecer alternativas de acolhimento para esta parcela da sociedade que está exposta de forma ainda mais acentuada aos riscos de contágio do novo coronavírus. Não à toa, que o Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social, publicou Portarias sob nºs 369/2020, SNAS nº 63/2020, respectivamente, dispondo sobre repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema único de Assistência Social – SUAS, visando aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19. Daí a inquestionável importância no lançamento do presente Edital de Chamamento Público para selecionar de Entidade Social que patrocine alojamento, atendimento e proteção às pessoas em situação de rua durante o período que perdurar a Emergência em saúde pública, inclusive para afastar a regra prevista no art. 26, *caput,* do Decreto Municipal nº 18/2019 e atrair a aplicabilidade das disposições do §1º, do mesmo artigo, em vista da essencialidade e premência do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Municipal n° 18 de 29 de maio de 2019, aplicando-se no que couber o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, sem prejuízo da incidência normas correlatas, além das condições previstas neste Edital.

3. FINALIDADE

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Quixadá, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante a formalização de Termo de Colaboração, objetivando a execução de serviço de proteção social em situações de Calamidades Públicas e Emergências, voltadas à população de rua do Município de Quixadá – *desabrigados, desalojados ou estado de imigração* -, pelo período em perdurar a crise em saúde pública, decorrente da Pandemia no desenvolvimento de ações socioassistenciais, de caráter emergencial e temporário, devido a Pandemia do COVID-19, conforme ações a seguir:

4. OBJETO

Execução das ações socioassistenciais, no contexto de enfrentamento da crise em saúde pública, decorrente da Pandemia da COVID-19 e pelo tempo que perdurar a emergência, por meio da implementação de serviço de proteção social, notadamente através do acolhimento da população em situação de rua com referência no Município de Quixadá – *indivíduos e/ou famílias* - em alojamentos ou abrigos, com vistas à promoção do isolamento social, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus, conforme detalhado no Plano de Trabalho - ANEXO I de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá-CE.

5. AÇÕES A SEREM REALIZADAS E VALORES A SEREM REPASSADOS

AÇÃO	META DE ATENDIMENTO	TOTAL DO REPASSE	FORMA DE REPASSE
Assegurar alojamento provisório em condições dignas e de segurança destinado a pessoas e ou famílias em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.	10 vagas	R$ 69.640,00	Em 05 parcelas
Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida.			
Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas			
Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios socioassistenciais.			

6. PERÍODO DE EXCUÇÃO

6.1. A execução do serviço de que trata o objeto do presente Chamamento ocorrerá 05 meses (agosto à dezembro de 2020).

7. PÚBLICO ALVO

7.1. Indivíduos e famílias que se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração com riscos agravados pela situação de calamidade pública ocasionado pela Pandemia do COVID-19.
7.2 Formas de acesso do Público Alvo:
7.2.1. Via busca ativa/abordagem social do CREAS;
7.2.2. Por demanda espontânea aos serviços no município que deverá proceder com encaminhamento para triagem pelo CREAS;
7.2.3. Via determinação do Poder Judiciário.

8. DAS PROVISÕES AO COMPANHAMENTO DO PÚBLICO ATENDIDO

8.1. **O serviço de alojamento provisório deverá atender as necessidades relativas às provisões quanto à:**
8.1.1. AMBIENTE FÍSICO: Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio.
8.1.2. RECURSOS MATERIAIS: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, roupas, calçados, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos. Transporte conforme necessidade.
8.1.3. RECURSOS HUMANOS: a entidade deverá garantir pessoal suficiente para que garanta atendimento contínuo e ininterrupto nos horários diurnos e noturnos, dispondo inclusive de um coordenador do serviço.
8.2. O Acompanhamento psicossocial e jurídico ocorrerá em parceria com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

9. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
9.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
9.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
9.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
9.2. Poderão participar do presente certame as OSCs que atendam aos requisitos previstos nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como atendam aos critérios estabelecidos na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:
9.2.1. Previsão expressa em suas normas de organização interna, objetivos voltados à promoção da atividades e finalidades de relevância pública e social;
9.2.2. Possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 6º B, §2º, inciso II; Resolução CNAS nº 14/2014, Art. 5º;
9.2.3. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de Quixadá, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está instalada a sede da OSC. Caso a OSC seja contemplada neste edital, deverá pleitear sua inscrição no CMAS de Quixadá;
9.2.4. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).
9.3. **Comprovar, no momento da apresentação do plano de trabalho:**
9.3.1. Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014. O tempo de existência deverá ser comprovado no momento da celebração da parceria;
9.3.2. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser descrita no Plano de Trabalho e comprovada no momento da celebração da parceria e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014;
9.3.3. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;
9.3.4. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 25 do Decreto Municipal nº 18/2019. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria (Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

10. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
10.1.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
10.1.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
10.1.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedadao que a mesma pessoa figure no termo de colaboração como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

10.1.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
10.1.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração publica, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
10.1.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
10.1.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Portaria Municipal.
11.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil, nos termos do art. 24, §3º, I, II e III do Decreto Municipal nº 18/2019.
11.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 24, §4º, do Decreto Municipal nº 19/2019).
11.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
11.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12. DAS FASES DA SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/08/2020
2.	Prazo para impugnação do edital Prazo para esclarecimento de dúvidas do edital **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	04/08/2020 a 06/08/2020 Dias/Horários: segunda à sexta-feira: 08:30 às 13:00h
3	Envio dos Planos de Trabalho pelas OSCs, conforme modelo no Anexo I. **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	04 a 11/08/2020 Dias/Horários: segunda à sexta-feira: 08:30 às 13:00h
4	Etapa de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.	11 e 12/08/2020
5	Divulgação do resultado preliminar.	12/08/2020
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar. **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	13 e 14/08/2020 Horário: 08:30 às 13:00h
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	14/08/2020 Horário: 14:00 às 17:00h
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/08/2020
9	Convocação oficial da OSC para celebração da parceria	14/08/2020
10	Prazo para OSC apresentar a documentação necesária à celabração da parceria **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	17/08/2020 Horário: 8:00 às 12:00h
11	Prazo para análise e posíveis ajustes dos documentos apresentados pela OSC	18/08/2020
12	Data provável de celebração da parceria	De 18 à 20/08/2020

13. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

13.1. Etapa 1 – Publicação do Edital:
13.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Quixadá *na internet* (www.quixada.ce.gov.br/publicacoes/), no Diário Oficial e ainda será afixado nos átrios da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, localizada na Rua José de Alencar, 404, Centro de Quixadá.
13.2. Etapa 2 - Envio do Plano de Trabalho pelas OSCs:
13.2.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados pelas OSCs, conforme modelo anexo, e entregues pessoalmente, na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar, 405, Centro- Quixadá/CE.
13.2.2. O Plano de Trabalho, em via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC convenente, pois se aprovado será também rubricado e assinado pelo representante legal da Secretaria do Desenvolvimento Social de Quixadá, concedente;
13.2.3. Após o prazo limite para apresentação dos Planos de Trabalho, nenhum outro será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
13.2.3. Cada OSC poderá apresentar um Plano de Trabalho.

14. DO PLANO DE TRABALHO

14.1. A entidade convenente deverá atender ao Plano de Trabalho proposto no modelo anexo deste Edital, completando-o através do preenchimento dos itens que serão de responsabilidade da OSC, sendo que as informações complementadas pela OSC serão pontuadas com aferição classificatória de 0 a 6:
14.1.1. Descrição da experiência da OSC com a proposta do Plano de Trabalho ou com atividades ou projetos relacionados ao objeto e/ou ao publico alvo deste edital (2,0 pontos);
14.1.2. Capacidade técnica operacional onde apresente que dispões/disporá de estrutura física, material e de pessoal para atender o cumprimento das ações a serem executadas e das ações a serem atingidas (2,0 pontos);
14.1.3. Alinhamento da proposta ao valor de referência neste edital (2,0 pontos);
14.2. Na etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho e a documentação anexa ao plano apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada plano serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
14.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento dos planos e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 08 (oito) dias.
14.4. A falsidade de informações nos Planos de Trabalho deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
14.5. Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho:
14.5.1. cuja pontuação total for inferior a 50% do total da pontuação exigida;
14.5.2. que estejam em desacordo com o Edital; ou
14.5.3. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.
14.6. Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.
14.7. No caso de empate entre dois ou mais Planos de Trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no Quesito "Capacidade Técnico- Operacional (item 14.1.2)". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS

15.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Quixadá *na internet* (www.quixada.ce.gov.br/publicacoes/) e ainda será afixado nos átrios da da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, iniciando-se o prazo para recurso.
15.2. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme **Tabela 1**, não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.
15.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, solicitado por meio de ofício, assinado pelo representante legal da OSC e protocolado diretamente com a Comissão de Seleção, na Sede da Sedretaria do Desenvolvimento Social-SDS, Rua José de Alçencar, 405 – Centro , Quixadá, CE.
15.4. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará dentro dos prazos estabelecidos na **Tabela 1;**
15.5. Na contagem dos prazos, conta-se o dia do início e o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)

16.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá homologar e divulgar, sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Quixadá *na internet* (www.quixada.ce.gov.br/publicacoes/), no Diário Oficila dos Municípios, e ainda será afixada nos átrios da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
16.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
16.3. Após o recebimento e julgamento dos Planos de Trabalho, havendo uma única OSC classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la-á para iniciar o processo de celebração.

17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada no prazo estabelecido na **Tabela 1** para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos, inclusive os impedimentos legais, (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), para posterior celebração da parceria.
17.2. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
17.2.1. cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
17.2.2. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
17.2.3. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica operacional no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
17.2.4. cópia da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
17.2.5. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
17.2.6. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
17.2.7. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
17.2.9. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
17.2.10. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*

17.2.11. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
17.2.12. declaração do representante legal da OSC de que não tem em seu quadro dirigente membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, conforme *Anexo III ;* e
17.2.13. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas logo a cima;
17.2.14. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente, conforme Tabela 1.

18. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

18.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.
18.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema 18.3. Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
18.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos do Plano de Trabalho por ela apresentado.
18.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada para a celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

19. DA REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

19.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, nos prazos estabelecidos na **Tabela 1** deste edital, sob pena de não celebração da parceria.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo:
20.1.1. a aprovação do plano de trabalho;
20.1.2. a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção;
20.1.3. designações do gestor da parceria da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
20.1.4. designações do gestor da parceria de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
20.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
20.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa entre a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
20.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

22. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da função programática:
22.1.1. Dotação orçamentária nº 08.122.0603.2139 – Enfrentamento da Emergência por COVID-19/SUAS, através do Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00.
22.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
22.3. O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.
22.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
22.5. No caso dos Recursos Estadual e Federal o repasse dependerá do crédito das referidas esferas.
22.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis**.**
22.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
22.7.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
22.7.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
22.7.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
22.7.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os materiais permanentes deverão ser incorporados como patrimônio público sendo necessário a elaboração do Termo de Permissão de uso,

podendo ser vistoriado e inventariado na OSC por funcionários públicos responsável pelo patrimônio. Na hipótese da extinção da OSC deverá ser formalizado termo de transferência da propriedade para a administração pública.
22.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
22.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
22.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Planos de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

23. DA CONTRAPARTIDA, SE FOR O CASO

23.1. A OSC poderá apresentar contrapartida (Anexo VIII), na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração.
23.2. Consideram-se bens os itens móveis e imóveis;
23.3. Consideram-se serviços os recursos humanos, assessorias e serviços de terceiros.

24. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

24.1. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº13.019/14.
24.2. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração;

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Quixadá *na internet* (www.quixada.ce.gov.br/publicacoes/), no Diário Oficial dos Municípios, e ainda ficará exposto na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, localizada a Rua José de Alencar, 405-Centro- Quixadá.
25.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (dias) da data-limite para envio dos Planos de Trabalho, pessoalmente na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, localizada a Rua José de Alencar, 405-Centro- Quixadá. A resposta às impugnações caberá à Procuradoria Geral do Município.
25.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido na **Tabela 1**, pessoalmente na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, localizada a Rua José de Alencar, 405-Centro- Quixadá. Os esclarecimentos serão prestados via ofício, de igual forma, pela Comissão de Seleção.
25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
25.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.
25.6. A Comissão condutora do Processo de Seleção em tela resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, ouvida, sempre que necessário a Procuradoria Geral do Município, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
25.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
25.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
25.9. A administração pública não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
25.10. Todos os custos decorrentes da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
25.11. O presente Edital terá vigência de 05 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.
25.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
25.12.1. **Anexo I** – Modelo de Plano de Trabalho;
25.12.2. **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
25.12.3. **Anexo III** – Declaração De que não possui nos quadros dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como a Relação dos Dirigentes da OSC;
25.12.4. **Anexo IV** – Declaração de Ciência e Concordância;
25.12.5. **Anexo V** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
25.12.6. **Anexo VI** – Declaração de Contrapartida (quando couber)
25.12.7. **Anexo VII** – Minuta do Termo de Colaboração

Quixadá, 04 de agosto de 2020.

AIRTON BURITI LIMA
Secretário do Desenvolvimento Social de Quixadá.

ANEXO I

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO
(COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1. CONCEDENTE				
ORGÃO/ENTIDADE				CNPJ xxxxxx
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
ENDEREÇO				BAIRRO
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 405				CENTRO
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/FONE	ESFERA ADM CONVENENTE
QUIXADÁ	CE	63900-121		
E-MAIL				
social@quixada.ce.gov.br				
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSAVEL				C.P.FXXXXXX
AIRTON BURITI LIMA				
R.G./ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃ	MATRICULA
XXXX		SECRETARIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ENDEREÇO				BAIRRO
XXXXXX				XXXXXXXX
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/FONE	ESFERA ADM RESPONSAVEL
QUIXADÁ	CE	63900000		
E-MAIL SOCIAL@QUIXADA.CE.GOV.BR				
1.3 CONVENENTE				
ORGÃO/ENTIDADE				CNPJ
ENDEREÇO				BAIRRO
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/FONE	ESFERA ADM CONVENENTE
QUIXADÁ	CE			
CONTA CORRETE		BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
E-MAIL				
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F
R.G./ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA
ENDEREÇO				BAIRRO
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/FONE	ESFERA ADM RESPONSAVEL
E-MAIL:				

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: O presente Plano de Trabalho constará como anexo ao Termo de Colaboração, cujo objeto está assim delineado: **execução das ações socioassistenciais, no contexto de enfrentamento da crise em saúde pública, decorrente da Pandemia da COVID-19 e pelo tempo que perdurar a emergência, por meio da implementação de serviço de proteção social, notadamente através do acolhimento da população em situação de rua com referência no Município de Quixadá – *indivíduos e/ou famílias* - em alojamentos ou abrigos, com vistas à promoção do isolamento social, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.**

2.1. PERÍODO DA EXECUÇÃO: 05 meses (agosto à dezembro de 2020)

3. JUSTIFICATIVA DA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: A Pandemia veio lançar luz a uma série de problemas sociais que permeiam às nações, máxime aquelas tidas como emergentes que são tão castigadas pelas antinomias e assimetrias sociais. A eclosão da COVID-19 no Brasil afeta frontalmente aos mais vulneráveis e fragilizados, como a população em situação de rua, por exemplo, que não pode adotar o auto isolamento ou até mesmo deixar de trabalhar. É preciso oferecer alternativas de acolhimento para esta parcela da sociedade que está exposta de forma ainda mais acentuada aos riscos de contágio do novo coronavírus. Não à toa, que o Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social, publicou Portarias sob nºs 369/2020, SNAS nº 63/2020, respectivamente, dispondo sobre repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema único de Assistência Social – SUAS, visando aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19. Daí a inquestionável importância no lançamento do presente Edital de Chamamento Público para selecionar de Entidade Social que patrocine acolhimento, atendimento e proteção às pessoas em situação de rua durante o período que perdurar a Emergência em saúde pública, inclusive para afastar a regra prevista no art. 26, *caput,* do Decreto Municipal nº 18/2019 e atrair a aplicabilidade das disposições do §1º, do mesmo artigo, em vista da essencialidade e premência do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. CONCEDENTE – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ.

I. Assegurar à entidade convenente a disponibilização de repasse financeiro mensal conforme Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho anexo ao presente Termo de Colaboração, através da prestação de contas da execução financeira de acordo com o pagamento de cada parcela, onde, para título de comprovação, anexe-se a este, cópias de recibos, notas fiscais, folha de pagamento de funcionários, extratos bancários, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações propostas no Plano de Trabalho através de relatório periódico conforme detalhado no Plano de Trabalho do presente Termo de Colaboração;

IV. Comunicar a Convenente, com antecedência, em situação de monitoramento, fiscalização ou visitas de órgãos externos a Convenente;

V. Garantir articulação para que o acompanhamento psicossocial e jurídico ocorra em parceria com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

IV.- Tornar publica esta parceria por meio da publicação nos meios oficiais do município o extrato deste Termo de Colaboração.

4.2. CONVENENTE – XXXXXXXXXXXXXXXXX

I.- Ser entidade de Assistência Social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II.- Atender ao disposto pela Resolução nº 14, de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social;

III – Executar o serviço de alojamento provisório deverá atender as necessidades relativas as provisões quanto à:

a) AMBIENTE FÍSICO: Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio;
b) RECURSOS MATERIAIS: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, roupas, calçados, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos. Transporte para eventual necessidade.
c) RECURSOS HUMANOS: a entidade deverá garantir pessoal suficiente para que garanta atendimento contínuo e ininterrupto nos horários diurnos e noturnos, dispondo inclusive de um coordenador do serviço.
IV- Realizar as ações e metas alusivas ao serviço de alojamento provisório, são elas:
Assegurar 10 vagas de alojamento provisório em condições dignas e de segurança destinado a pessoas e ou famílias em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração;
Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios socioassistenciais.

5. DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA OSC COM A PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO OU COM ATIVIDADES OU PROJETOS RELACIONADOS AO OBJETO E/OU AO PUBLICO ALVO DESTE EDITAL
(Descrever)

6. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL ONDE APRESENTE QUE DISPÕES DE ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL PARA ATENDER O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS E DAS AS METAS A SEREM ATINGIDAS
(Descrever)

6.1. RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS (DESCREVER A FUNÇÃO/ESCOLARIDADE)

6.2. RECURSOS HUMANOS PARA CONRATAR (DESCREVER FUNÇÃO E ESCOLARIDADE)

6.3. RECURSOS MATERIAIS DISPONÍVEIS (DESCREVER O ITEM E A QUANTIDADE)

DESCREVER ITEM	QUANTIDADE

6.4. RECURSOS MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

7. VALOR DO PLANO DE TRABALHO A SER EXECUTADO PELA OSC:

8. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS
a) DESPESAS DE INVESTIMENTO: Materiais para acomodação de pertences e documentos, mobiliário diverso (cama, colções, armários, gaveteiros, estantes, sofá, cadeiras poltronas, mesas,); materiais didáticos: softwares educativos; DVD, jogos, livros (aqueles que catalogados são considerados itens de investimento); eletrodomésticos (aparelho de ar condicionado, bebedouros, geladeira, microondas, cafeteira, televisão, fogão, TVs, máquina de lavar, etc.) e outros que sejam necessários para estrutura física dos Serviços de Acolhimento; equipamentos eletroeletrônicos destinados à execução do Serviço, tais como: aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, datashow, tablets, modem, equipamentos de áudio e vídeo, máquina fotográfica, entre outros;
b) DESPESAS DE CUSTEIO: Aquisição de materiais de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: alimentos, materiais de higiene, vestuário, roupas de cama e banho, colchões, cobertores, roupas intimas, materiais de limpeza, utensílios para cozinha, etc; aquisição de artigos de higiene pessoal (sabonete, xampu, condicionador, lâmina de barbear, absorvente íntimo, toalhas, hastes flexíveis com algodão na ponta, etc) e alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e janta); aquisição de materiais de expediente e de consumo, tais como: lápis, canetas, borrachas, carimbos, papel para impressora, tonner e/ou tinta para impressora, grampeadores, pastas, caixas de arquivos, materiais pedagógicos lúdicos, livros e educativos, esportivos, culturais, entre outros; materiais de apoio e informativos e para campanhas, ações de divulgação e esclarecimento à população sobre direitos socioassistenciais e violações de direito, Convivência Familiar e Comunitária, tais como: folders, cartazes, panfletos, banners, jornais, cartilhas, camisetas, bonés, divulgação no rádio, televisão, carro de som, teatro, entre outros; auxílio transporte para garantir o acesso dos usuários aos demais serviços públicos e privados; locação de materiais e espaço físico: microfone, caixa de som, data show, para desenvolvimento de ações especificas dos Serviços de Alta Complexidade, etc; locação de espaço físico, desde que tenha pertinência com o serviço e por tempo determinado; adequação e manutenção da estrutura física do Serviço: adaptações, adequações da unidade do Serviço de Acolhimento, visando à melhoria do ambiente de atendimento e cumprimento às normas ABNT (construção de rampas de acesso, adaptações nos banheiros, pintura, instalação elétrica e hidráulica, etc.);
c) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS: Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de serviços de manutenção (prestação de serviços como internet, TV a Cabo, reparos nas instalações, pagamento de serviços de água, luz, telefone e internet, desde que o imóvel seja sede dos serviços de acolhimento); Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, por tempo determinado, para a realização das oficinas desde estejam de acordo com os objetivos do serviço; Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas, por tempo determinado, para contratação de aluguel de imóvel, desde que o imóvel seja sede dos serviços de acolhimento.
d) DOS ENCARGOS: Ter responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
e) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA: A prestação de contas da execução dos recursos recebidos pela OSC xxxxxxxxxxxxxx se dará através da apresentação de 1 (um) relatório de execução financeira para cada parcela de desembolso, conforme cronograma de desembolso deste Plano de Trabalho. Onde, para título de comprovação, anexe-se a este, cópias de recibos, notas fiscais, folha de pagamento de funcionários, extratos bancários, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
f) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AÇÕES/METAS DA PARCERIA: A organização da sociedade civil deverá elaborar relatório BIMESTRAL que contemple a verificação do atendimento das ações e metas:
A explanação sobre o total de vagas ocupadas no período e de como tem sido a rotatividade das vagas;
Relatar o perfil dos alojados quanto às condições e fragilidades (perdas e danos) que os levaram ao serviço: pessoas e ou famílias em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração;
Apresentar o diagnóstico feito a partir do cadastro da população atendida no serviço;
Relatar como tem se dado o processo de articulação com a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;

Apresentar os dados referentes aos encaminhamentos e promoção de inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios socioassistenciais.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO* DA CONCEDENTE

1ª PARCELA**	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
17.640,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
VALOR TOTAL:				69.640,00

*Os repasses serão feitos de acordo com a disponibilidade de recursos repassados pelo FNAS ao FMAS.
** A primeira parcela apresenta maior valor pois tem como objetivo apoio para o processo de implantação/ampliação do serviço.

9. DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal da CONVENETE, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma deste Plano de Trabalho.

Quixadá-Ce.,..... de ..... de 2020

_____
Nome e Asdsinatura Do/a Representante Legal
Nome da OSC

10. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___ DE _____ DE 2020.

Quixadá-Ce., ... de ..... de 2020

Nome e Assinatura do Representante Legal Da SDS
Secretaria de Desenvolvimento Social- SDS

ANEXO II

(LOGO OSC)
(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.
OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 2020.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(LOGO OSC)
(MODELO)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NOS QUADROS DIRIGENTES DA OSC DE MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:
Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF,_____de_____de 2020.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

(LOGO OSC)
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 2020.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

(MODELO)
(LOGO OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:
Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 2020.
.....
Presidente da (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) E-MAIL DA OSC

ANEXO VI

(LOGO OSC)

(MODELO) DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20 , que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviço* economicamente mensuráveis, no valor total de R$ ..... (.), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, de de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, E A XXXXXXXXXX**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO -SDS**, com sede na Rua José de Alencar, 333 – Centro – Quixadá- Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXX, neste ato representado por seu titular, **Airton Buriti Lima**, Secretário do Desenvolvimento Social, portador da cédula de identidade de nº XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, devidamente autorizado(a) pelo Ato de Nomeação nº: XXXXXXX, denominada **CONCEDENTE** e a entidade XXXXXXX**,** com sede no endereço XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, portadora da cédula de identidade XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, denominada **CONVENENTE** ajustam entre si o presente Termo de Colaboração XXXXX/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Execução das ações socioassistenciais, no contexto de enfrentamento da crise em saúde pública, decorrente da Pandemia da COVID-19 e pelo tempo que perdurar a emergência, por meio da implementação de serviço de proteção social, notadamente através do acolhimento da população em situação de rua com referência no Município de Quixadá – *indivíduos e/ou famílias* - em alojamentos ou abrigos, com vistas à promoção do isolamento social, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus, conforme detalhado no Plano de Trabalho - ANEXO I de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá-CE.
1.2 A viabilidade financeira do termo de colaboração se estabelece através da Dotação orçamentária nº 08.122.0603.2139 – Enfrentamento da Emergência por COVID-19/SUAS, através do Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00
1.3. O termo de colaboração só poderá ser mantido financeiramente, se o município dispor do repasse da União destinado a este objeto da parceria, do contrário, este termo poderá sofrer alterações quanto à valores repassados, ou dependendo da situação ser suspenso, tendo em vista que as ações para o Enfrentamento da Emergência por COVID-19/SUAS é mantido pelos recursos extraordinários da União para o período de Pandemia pela COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES QUE SE SEGUE:

2.1. CONCEDENTE – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2.1.1. Assegurar à entidade convenente a disponibilização de repasse financeiro mensal conforme Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho;
2.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho anexo ao presente Termo de Colaboração, através da prestação de contas da execução financeira de acordo com o pagamento de cada parcela, onde, para título de comprovação, anexe-se a este, cópias de recibos, notas fiscais, folha de pagamento de funcionários, extratos bancários, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;
2.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações propostas no Plano de Trabalho através de relatório periódico conforme detalhado no Plano de Trabalho do presente Termo de Colaboração;
2.1.4. Comunicar a Convenente, com antecedência, em situação de monitoramento, fiscalização ou visitas de órgãos externos a Convenente;
2.1.5. Garantir articulação para que o acompanhamento psicossocial e jurídico ocorra em parceria com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
.
IV.- Tornar publica esta parceria por meio da publicação nos meios oficiais do município o extrato deste Termo de Colaboração.

CONVENENTE – OSC XXXXXXXXXXXX
2.1.1. Ser entidade de Assistência Social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
2.1.2. Atender ao disposto pela Resolução nº 14, de 15 de Maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social.
2.1.3. A execução do serviço de alojamento provisório deverá atender as necessidades relativas às provisões quanto a:
2.1.3.1. AMBIENTE FÍSICO: Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio;
2.1.3.2. RECURSOS MATERIAIS: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, roupas, calçados, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos. Transporte conforme necessidade.
2.1.3.3. RECURSOS HUMANOS: a entidade deverá garantir pessoal suficiente para que garanta atendimento contínuo e ininterrupto nos horários diurnos e noturnos, dispondo inclusive de um coordenador do serviço.
2.1.4. Realizar as ações e metas alusivas ao serviço de alojamento provisório, são elas:
2.1.4.1. Assegurar 10 vagas de alojamento provisório em condições dignas e de segurança destinado a pessoas e ou famílias em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração;
2.1.4.2. Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
2.1.4.3. Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
2.1.4.4. Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios socioassistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados por meio do repasse financeiros em 05 (cinco) parcelas à OSC XXXXX , SENDO a primeira Parcela no valor de R$ 17.640,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Quarenta Reais) que tem como objetivo o apoio a implantação/ampliação do serviço, e mais 04 (quatro) parcelas no valor de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), perfazendo o valor global de R$ 69.640,00 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta Reais) do cofinanciamento Federal para o Enfrentamento da Emergência por COVID-19/SUAS, para atendimento de 10 vagas conforme estabelecido no Plano de Trabalho Anexo I.
3.2. O repasse financeiro supracitado será repassado após a publicação do extrato deste Termo de Colaboração nos meios oficiais do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
4.4.1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
4.4.2 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
4.4.3 - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:
5.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
5.2.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
5.2.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo na situação prevista no item 6.3 da cláusula sexta;
5.2.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5.2.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
5.2.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
5.2.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua assinatura pelo período entre os meses de agosto à dezembro de 2020, 05 (cinco) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado por igual período, estando obrigada a proceder com a publicação do extrato da referida celebração.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
7.1.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
7.1.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
7.1.3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
7.1.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
7.1.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
7.2.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
7.2.1. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades, considerando-se o estabelecido nos itens 1.2 e 1.3 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
8.1.1. extrato da conta bancária específica;
8.1.2. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
8.1.3. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
8.1.4. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.3. A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
8.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
8.4.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
8.4.2. relatório de execução financeira do termo de colaboração com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.5. Administração pública municipal considerará ainda em sua análise o seguinte relatório elaborado internamente, quando houver:
8.5.1. relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
8.6.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;
8.6.2. os impactos econômicos ou sociais;
8.6.3. o grau de satisfação do público-alvo;
8.6.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
8.7.1. aprovação da prestação de contas;
8.7.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
8.7.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
8.12. O transcurso do prazo definido nos termos docaputsem que as contas tenham sido apreciadas:
8.12.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
8.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.13 - As prestações de contas serão avaliadas:
8.13.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.13.1. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
8.13.1. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
8.13.1.1.omissão no dever de prestar contas;
8.13.1.2.descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
8.13.1.3.dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
8.13.1.4.desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.1.3.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 –Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração poderá ser:

12.1.1. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

12.1.2.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.1.2.5. na ocorrência da descontinuidade dos repasses confinanciados pela União, conforme expresso nos itens 1.2 e 1.3 da Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa e no Diário oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Quixadá - Comarca de Quixadá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá- CE, em xxx de xxxxxx de 2020.

AIRTON BURITI DE LIMA
Secretário de Desenvolvimento Social
Representante da Administração Pública

_____
Nome e Assinatura Do/a Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF _____

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7830C12A